



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Comissão Especial Externa criada com a finalidade Elaborar anteprojeto de Lei de Arbitragem e Mediação, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

ATA DA 12^a REUNIÃO

Ata Circunstanciada da 12^a Reunião, realizada em 26 de setembro de 2013, às nove horas e trinta e nove minutos, na Sala nº 02 da Ala Senador Nilo Coelho, que ocorreu sob a Presidência do **Ministro Luís Felipe Salomão** e com a presença dos Senhores Juristas: **André Chateaubriand Pereira Diniz Martins, Marcelo Rossi Nobre, Adriana Braghetta, José Roberto de Castro Neves, Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski, Francisco Antunes Maciel Müssnich, Walton Alencar Rodrigues, Roberta Maria Rangel, Caio Cesar Rocha, Carlos Alberto Carmona, Pedro Paulo Guerra Medeiros, Marcelo Henriques Ribeiro de Oliveira, José Antônio Fichtner, Eleonora Coelho, Adacir Reis, Francisco Maia Neto e Eduardo Arruda Alvim**. Deixaram de comparecer **Marco Maciel, Tatiana Lacerda Prazeres, e Ellen Gracie Northfleet**. Na oportunidade, a comissão procedeu à consolidação e revisão do anteprojeto de arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bom dia a todos.

Desculpem-me o nosso atraso hoje. Nunca começamos tão tarde, mas, realmente, alguns probleminhas surgiram, e eu acabei me atrasando. Peço desculpas a todos.

É um prazer estarmos juntos. Acho que entre hoje e amanhã, se tudo caminhar bem, nós concluiremos o nosso trabalho. Se for preciso prorrogar, de antemão digo que não há inconveniente algum. Nós faremos a prorrogação se não chegarmos a um bom denominador comum. É preciso, sobretudo que saia daqui... (*Falha na gravação*) encaminharmos.

Eu tenho que cumprir a norma do Regimento.

Por isso declaro aberta a 12^a reunião da Comissão destinada à elaboração de anteprojeto de lei de arbitragem e mediação, criada pelo



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Requerimento nº 702, de 2012, e aditada pelo de nº 854, também de 2012, ambos de autoria do Senador Renan Calheiros.

Sejam todos bem-vindos.

É preciso aprovar, se não houver oposição do plenário, as atas da 7^a, 8^a e 12^a reunião, que estão aqui para consulta. São das audiências públicas. Ainda faltam duas.

Alguma oposição? (*Pausa*)

Então declaro aprovadas as atas.

Temos alguns observadores que continuam conosco hoje. Eu vou pedir que eles se apresentem novamente, começando pelo Igor, do Ministério da Justiça.

Por favor, Igor.

O SR. IGOR LIMA – Meu nome é Igor Lima. Sou Coordenador-Geral da Secretaria de Reforma do Judiciário do Ministério da Justiça.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pode passar ali para trás.

A SR^a ALESSANDRA DE ALMEIDA – (*Fora do microfone*) Bom dia. Meu nome é Alessandra. Eu sou coordenadora substituta da Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Processos Administrativos da Secretaria Nacional do Consumidor.

A SR^a FERNANDA VILELA OLIVEIRA – Bom dia. Meu nome é Fernanda. Eu também sou da Secretaria Nacional do Consumidor.

O SR. ALDEMAR MOTA JR. – Bom dia. Aldemar Mota Jr. Sou Presidente da Comissão de Mediação, Conciliação e Arbitragem do Conselho Federal da OAB.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mais alguém?
Seguimos então.

Hoje a proposta... Vou pedir à Silvia para vir à mesa com o resumo das nossas deliberações, para que ela possa, sinteticamente, relembrar os pontos que já definimos. Em seguida, vou pedir ao Dr. Hage para vir à mesa, para apresentar um resumo daquele pronunciamento que ele fez e eu encaminhei a todos.

Pode vir, por favor, Dr. Hage.

Inclusive o resumo das decisões já está sendo distribuído e os dois textos decorrentes.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

Bom dia a todos. Bom dia, Ministro. Obrigada pelo convite para participar da mesa.

Temos deliberações tomadas desde a reunião de 24 de maio.

Resumidamente, o primeiro ponto que foi tratado e discutido refere-se à participação da administração pública em arbitragem. Houve deliberação no sentido de que o projeto deve tratar da arbitragem na administração publica tanto direta quanto indireta.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Posso me manifestar?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É claro...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Nós vamos tratar dos temas que decidimos em aberto?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quanto ao resumo, não há problema, não é? Na hora em que vier a deliberação... Salvo se houver oposição a que o resumo seja tornado público.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Pedi a palavra para fazer a observação e termos certeza de que...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos prosseguir no resumo. Depois nós deliberamos se fica aberta ou se volta a ficar fechada. Por enquanto, continua aberto. Alguma oposição? (*Pausa.*)

Seguimos, Sílvia.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Pois não.

O segundo ponto que foi abordado refere-se à arbitragem e Direito do consumidor. Foi deliberado no sentido de que o projeto deve determinar a arbitragem e o Direito do consumidor de forma que o procedimento arbitral só tenha início por vontade única e exclusiva do consumidor ou com a expressa anuência dele no início do procedimento. A Comissão deliberou que a arbitragem vai ser obrigatória se iniciada pelo consumidor e facultativa se iniciada pelo fornecedor.

O próximo item que foi discutido refere-se a Direito estrangeiro e arbitragem internacional: se haveria necessidade de deliberação nesse sentido ou mudança de sistema vigente. A Comissão entendeu por bem que não há o que se mudar no texto legislativo hoje em vigor.

O outro ponto, deliberado já em 28 de junho, refere-se à arbitragem no ambiente trabalhista. A Comissão deliberou que deve tratar dessa matéria, restrita exclusivamente aos cargos ou função de



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

administradores ou diretores estatutários. A arbitragem vai ser na mesma sistemática de que só se inicia pelo empregado e é facultativa se for iniciada pelo empregador. Teremos sempre de ter, então, uma validação do procedimento, uma vez iniciado por parte do empregado. Qualquer cláusula vai ter de ser confirmada posteriormente.

Procedimento arbitral. A única preocupação em relação ao procedimento era se teríamos necessidade ou não de estabelecer eventual comunicação entre o árbitro e o Poder Judiciário, vincular esse texto. Tínhamos deixado em observação por conta da votação do CPC, não tínhamos certeza se ele evoluiria mais rápido que este projeto ou não. Então, eu acho que, Ministro, talvez, nós tenhamos hoje de voltar a tratar deste ponto, para ver se há necessidade de mudança no sentido da comunicação, a carta arbitral, se colocamos aqui ou se deixamos para o CPC, já que amadurecemos, e há notícia de que se vota o CPC, no plenário, dia 8. Então, concluiremos nosso trabalho antes.

Questões gerais, sentença arbitral e liquidação. Restou deliberado que o prazo para o ajuizamento da ação de anulação da sentença arbitral parcial será o mesmo da sentença arbitral final, ou seja, 90 dias a partir da intimação da sentença arbitral final.

(Manifestações fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

Dando seguimento, medidas cautelares. Restou deliberado que o projeto deverá aprimorar a redação de concessão de medidas urgentes pelos árbitros e também prévias arbitragens pelo Poder Judiciário. Essa nova redação deve encampar autorização das partes para tanto. No caso de medidas cautelares preparatórias ou de urgência, a redação deverá trazer em seu texto a obrigatoriedade de propositura da arbitragem em 30 dias. Para tanto, bastará o requerimento de instalação do procedimento arbitral, validado posteriormente pela constituição do próprio tribunal, retroativo à data de instauração. E havia ainda um questionamento se haveria necessidade de incorporar ao texto a possibilidade de o árbitro rever as decisões cautelares concedidas pelo próprio Poder Judiciário.

Outro item de debate foi a intervenção de terceiros na arbitragem. Restou deliberado que não há necessidade de modificação do texto vigente em relação a esse tema.

Outro ponto em relação aos árbitros. Restou deliberado que a lei trará restrição às câmaras quanto às listas fechadas ou à possibilidade de a câmara interceder na escolha dos árbitros.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Presidente, eu acho que deveríamos ajustar a deliberação. O que nós decidimos aqui foi privilegiar a autonomia privada: as partes, independentemente do que dispõe o regulamento, podem escolher o terceiro árbitro, sem que ele seja necessariamente presidente. Eu acho que isso é importante, porque...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu quero lhe propor uma coisa.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos, depois, na sequência dos trabalhos, passar um por um dos artigos. Até já vou pedir ao Tucci, ao Caio e à Roberta – que não está aqui, mas que está chegando –, pois, já na sequência, vamos passar um por um dos artigos. Aí, voltaremos. Eu acho que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Eu não queria discutir o tema. Eu só... Como esta deliberação está sendo tornada pública, parece que esta Comissão está interferindo diretamente no regulamento da Câmara, e ela não está. Ela está segurando a autonomia privada das partes de poderem indicar o Presidente, independentemente do que dispõe o regulamento da Câmara.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Por favor, redija uma redação para esse resumo que nós encartaremos junto com essa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O que foi votado expressamente foi exatamente o que está nessa deliberação. Se foi mal votada é outra...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos voltar a essa votação quando...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – A deliberação tomada foi exatamente essa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está bem. Por enquanto é apenas um breve resumo para nós sabermos que o tema está aqui para deliberação e nós voltaremos no texto.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Próximo.

O próximo item, deliberado em 9 de agosto, a respeito da prova, de se haveria necessidade em relação ao processo probatório,



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

instrução, se haveria alguma coisa que precisaria ser modificada, foi deliberado que não há nada a legislar a respeito e o ponto foi superado.

A mesma situação em relação à impugnação da sentença arbitral, que não havia necessidade de legislar a respeito. O único ponto envolvendo isso foi o prazo para a anulatória, que nós já mencionamos no item anterior.

Homologação de sentença estrangeira, de 9 de agosto, também não há necessidade de modificar nada a respeito. O STJ tem trabalhado exemplarmente e não há necessidade nenhuma de modificação nesse texto.

Outro item. Arbitrabilidade e direito transindividual. Também nesse item discutimos e deliberamos que não há necessidade de modificação da legislação nesse sentido.

A mesma situação em relação a conflito de competência.

Extensão e transmissão da atual zona compromissória. Também deliberamos que não há nada a legislar a respeito.

Confidencialidade na arbitragem em processo judicial. Idem. Não devemos ter legislação específica sobre a confidencialidade. Apenas a ressalva acerca da participação da Administração Pública, que vai acompanhar a exceção própria inerente à Administração Pública.

Prescrição. Restou deliberado que o anteprojeto deve regulamentar a interrupção do prazo prescricional e adequar a situação para o já estabelecido no Código de Processo Civil.

Conflitos societários. Restou deliberado que o anteprojeto deverá tratar da arbitragem nos conflitos societários para inclusão de cláusula compromissória estatutária, companhias abertas nível 1 e companhias fechadas; deverá ser respeitado o quórum de aprovação de maioria simples do capital votante com direito de recesso ao acionista dissidente; estabelecer exceções ao recesso para abertura de capital e empresas cotadas na bolsa com dispersão e liquidez.

Referência ao art. 137, alíneas "a" e "b", inciso II da Lei das Sociedades Anônimas. A sugestão seria criar o art. 136-A na Lei das Sociedades Anônimas; teria uma suspensão da eficácia da cláusula compromissória, aliás, a eficácia da cláusula compromissória se iniciaria após o trintídeo; trintídeo; não seria criado o fundo, como foi aventado em nossas discussões; e não há necessidade de legislar em relação a eventual consórcio necessário.

Essas foram nossas deliberações, Ministro.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Como eu proponho para os colegas, nós vamos analisar um a um do texto, artigo por artigo, na parte da arbitragem, e, no segundo momento, na parte de mediação.

Eu acho que não é preciso regulamento, regimento, porque a gente está se entendendo bastante bem e o ponto que tivermos que voltar e revisitar o faremos com toda transparência, de modo que eu acho que todos querem o melhor.

Para que também possamos tomar deliberação sobre o formato do projeto ou dos projetos, é que nós encomendamos ao Dr. Hage, nosso Consultor Legislativo, o que seria mais adequado. Então, também eu peço a ele um resumo daquela nota informativa de que todos já temos conhecimento.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Bom, na nota informativa do último dia 17 de setembro, em atendimento a sua solicitação na última reunião sobre as eventuais vantagens na elaboração de dois anteprojetos em vez de somente um; um para cada um dos institutos, arbitragem e mediação.

Lembrei que o Requerimento nº 702, de 2012, de autoria do Senador Renan Calheiros, e o Ato nº 36, de 2012, do Presidente do Senado Federal, que criou a Comissão, ambos falam em elaboração de um só anteprojeto. A pergunta diz respeito à possibilidade de elaboração de dois anteprojetos, apesar dessa disposição nos atos que instituíram a Comissão.

Ressaltei também a parte final da justificação daquele requerimento de autoria do Senador Renan Calheiros, quando fala da inexistência, no ordenamento jurídico nacional, de legislação acerca do instituto da mediação, “ocasionando a necessidade de adaptação da arbitragem à nova realidade legislativa”. Então, a própria redação da justificação do requerimento aponta para uma confusão entre os institutos. Essa confusão foi destacada também por Roberto Pasqualin, Presidente do Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio no Brasil, na audiência pública realizada no último dia 28 de agosto.

Diante disso, Roberto Pasqualin defendeu também a elaboração de dois anteprojetos, até para que a distinção entre cada um dos institutos e dos respectivos procedimentos ficasse bem clara para a sociedade em geral.

Outro argumento importante, defendido por muitos representantes das instituições convidadas a participar das audiências



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

públicas realizadas aqui entre 26 e 29 de agosto, diz respeito à necessidade de que a Lei 9.307, de 1996, seja ao máximo preservada, já que ela tem funcionado a contento para os setores da sociedade civil que recorrem à arbitragem.

Uma coisa que eu já tinha adiantado aqui na última reunião é que, como é presumível, quanto mais extenso e complexo for o texto de um projeto de lei, mais tenderá o respectivo processo legislativo à diuturnidade, até como efeito da necessidade de um exame mais minucioso dos termos do projeto.

Então, na prática, você vai ter pedidos de vista do processado do projeto pelos Parlamentares, requerimentos de distribuição para comissões temáticas além daquelas indiscutivelmente competentes, requerimentos de tramitação conjunta com os vários projetos que com aquele guardem uma mínima conexão, um sem-número de emendas, audiências públicas, entre outros tantos atos legislativos que, embora não sejam comuns a toda e qualquer tramitação, materializam procedimentos regulares no curso de processos sensíveis. Portanto, quanto mais extenso e mais complexo um projeto, mais incidentes na tramitação, na correspondente tramitação.

Assim, é fácil supor que uma proposição legislativa de efeitos meramente modificativos, dedicada a alterações pontuais em dispositivos da Lei de Arbitragem, consiga ingressar no ordenamento jurídico mais rapidamente e com menos percalços do que aquela outra que, por ser composta de uma parte dirigida à inauguração de regras inovadoras sobre a matéria da mediação, deterá natureza não apenas modificativa, mas também constitutiva.

Mas parece que isso já foi resolvido pelas discussões que ocorreram ali, no grupo do Google, parece que já foi decidido mesmo, salvo engano, que a lei que alterar a 9.307 vai ser de efeitos meramente modificativos.

Para elaboração dessa nota informativa, consultei o Marcos Evandro Santi, que é Consultor Legislativo especialista no Regimento Interno do Senado Federal, o Paulo Fernando Mohn, que é Consultor Legislativo geral, e a Claudia Lyra, que é Secretária-Geral da Mesa do Senado Federal, para indagar se esses dois anteprojetos poderiam ser, de pronto, elaborados pela Comissão sem que houvesse a necessidade de um requerimento de aditamento para aquele requerimento original que criou a Comissão.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Eles concordaram que sim, até pelo fato de que uma comissão de juristas não constitui propriamente uma comissão parlamentar – propriamente não, ela não constitui uma comissão parlamentar, mas antes um grupo de assessoramento superior de caráter temporário. O Regimento Interno da Casa, na verdade, não prevê regras para o funcionamento de uma comissão de juristas como esta, tudo que tem é uma menção rápida à elaboração de códigos por comissões dessa natureza. Então, muitas das regras que regem o funcionamento dessas comissões de juristas têm natureza consuetudinária e são criadas à medida que as situações se apresentam, como agora.

Claudia Lyra apenas observou que, como o autor do requerimento que deu origem à Comissão é o Senador Renan Calheiros, que hoje em dia é o Presidente da Casa, talvez fosse recomendável que o Ministro Luis Felipe Salomão o contatasse para antecipar essa estratégia de elaboração de leis e anteprojetos.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Já está devidamente contatado e, inclusive, a ideia é de que possamos apresentar, se terminarmos, na semana que vem, como eu já tinha adiantado.

Consulto se há alguma indagação para o Dr. Hage. (*Pausa.*)

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ministro, em relação à junção com o Ministério da Justiça, trataremos posteriormente. Não depende do Dr. Hage.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O. K. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É uma decisão política nossa.

A pergunta é: essa colocação no formato da lei própria, para colocar os artigos, a renumeração, isso tudo é o senhor que faz?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É, eu posso fazer...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Na hora em que tivermos a nossa...

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Porque, na verdade, o que eu vi até agora foi um texto que faz inserções na lei já existente, a Lei de Arbitragem, mas sem a forma devida, porque você tem de organizar aquilo em artigos que vão inserir cada um desses dispositivos na lei e outros artigos que vão alterar os dispositivos a serem alterados...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Certo, aí, conforme a nossa deliberação, o Tucci e o Caio...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) –...sutilezas, assim, que só ele sabe....

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Não, só eu...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, aqui, neste momento, só o senhor que sabe. Por exemplo, não é possível...Assim como o artigo tem que ter letra, também o capítulo... Não se pode, entre o Capítulo III e o Capítulo IV da lei em vigor, colocar um Capítulo III e renomear os demais. Também tem que ser Capítulo III-A. Não é isso?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – É. Capítulo IV-A.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, ele tem, da parte formal aí, ele que será a nossa bússola.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – A gente faz, então, depois que definirmos aí o texto e a linha que seguirmos. Está bem?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Muito obrigado, Dr. Hage.

Um último esclarecimento: da nossa Comissão: só não virão hoje o Presidente Marco Maciel, com quem eu conversei pelo telefone e me pediu que transmitisse um abraço a todos. E disse que, se concluído o trabalho, ele estaria na entrega. E também a Ministra Ellen Gracie: sua filha está para dar à luz. Não dá para pedir muito. É o imponderável. Os demais estão chegando: o José Antônio, a Roberta; Pedro Paulo já chegou, e o Marcelo Ribeiro.

Pronto, está feita a justificativa. Todos estão chegando.

Bem, agora vou pedir ao Tucci e ao Caio que venham à Mesa. Sílvia, por favor, fica, para a gente ir anotando.

Enquanto eles estão vindo, precisamos deliberar se a reunião permanece fechada ou se vamos mantê-la aberta hoje. Já temos todas as deliberações. Só falta acertarmos os textos e revisitar um ou outro tema de que precisaremos. Vou colocar novamente em discussão esse tema.

Alguém quer debater se quer manter fechada ou aberta?
(Pausa.)



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que já é o momento para ser aberta.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu também acho, mas não sei se há alguma oposição?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, há alguma oposição a que fiquemos em aberto, e as nossas deliberações já sejam conhecidas? *(Pausa.)*

Não, então prosseguimos com a reunião aberta, desta feita.

Por favor, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu queria agradecer, mais uma vez, a oportunidade e dizer que o Caio, a Roberta e eu trabalhamos em conjunto, procurando, na verdade, ser o mais fiel possível àquilo que foi deliberado. Quer dizer, eventuais equívocos aqui são devidos... A responsabilidade do texto acabou sendo minha. É preciso realmente fazer alguns ajustes; há superposição de texto. Este é o momento oportuno para verificarmos onde o texto fica melhor, e tal. O Carmona estava inclusive sugerindo, aí, algumas alterações da topografia do texto. Então, acho que a melhor forma de conduzir é nessa sequência mesmo.

Então, acho que posso iniciar com essa primeira referência do art. 1-A.

O Carmona sugere que seja um parágrafo. Acho que é irrelevante, mas ficaria até melhor, porque não gosto dessas letras. Tenho dificuldade no Código de Processo de citar, desde a monitória, que foi uma novidade no nosso sistema, os arts. 1.201-A, 1.201-B, 1.201-C. Muita gente não entendeu à época. Me lembro de críticas até de por que o legislador...

É evidente que essa técnica, que é mundial, é devida à dificuldade, à impossibilidade de, quando há emenda na lei, de renumerar. Imagine se um dia você acorda e o art. 20, que é de honorários advocatícios, não é mais art. 20, ou o art. 485, da ação rescisória, ou o art. 458, dos elementos da sentença. Quer dizer, é uma coisa com que não é possível conviver no ordenamento jurídico, até porque, quando você faz referência no futuro, traria uma insegurança jurídica muito grande.

Então, vamos prosseguir dessa forma.

Quanto à redação desse art. 1-A, alguém tem alguma objeção?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Art. 1-A. As disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos celebrados pela Administração Pública direta ou indireta poderão ser dirimidas por arbitragem.

A sugestão antes feita é de transformar esse art. 1-A em parágrafo (*Interrupção do som.*) não trazia nenhuma parágrafo. Tenho impressão que...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, porque tem ainda um parágrafo único.

Dr. Hage.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Concordo com isso, e, diria mais, como o art. 1º trata das pessoas capazes de valerem-se da arbitragem, faria uma inversão nesse art. 1-A, colocando “Administração Pública direta ou indireta” no início do período. Ficaria mais ou menos assim:

A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem em disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados.

Nesse caso, colocaria em foco a Administração Pública como entidade, que é capaz de contratar.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ...que é capaz e guarda coerência com o *caput*.

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Temática. Exatamente, coerência temática.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – O ideal seria se pudesse projetar, porque já iríamos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Se todos estiverem de acordo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sr. Hage, o senhor pode repetir a sugestão do período, por favor?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – A Administração Pública...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Espere um pouquinho, só, Doutor.

Parágrafo primeiro, todos estão de acordo que fique §1º?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vire §1º.

Dr. Hage, como fica?

O SR. FÁBIO AUGUSTO SANTANA HAGE – Repito:

A Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem em disputas relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis decorrentes de contratos por ela celebrados.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Já vamos inserir lá? Vocês estão de acordo?

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você começa assim: pega a parte final, de “Administração Pública” para a frente, e vai até o fim. (*Pausa.*)

Põe no começo.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “...relacionadas a direitos patrimoniais disponíveis...”. É isso?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Precisa?

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Ministro Walton, que é....

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que nós devíamos mencionar contratos celebrados pela administração. A meu ver, essa expressão é relevante. Para que não se imagine que haja possibilidade de cláusulas compromissórias, mas apenas de compromissos arbitrais com relação a litígios em que a administração se envolve.

Eu acho que dizer de contrato celebrado pela administração é relevante. Nesse ponto, eu acho até que a redação sugerida pelo Tucci pode ficar melhor do que esta que estamos fazendo aqui.

Ela é mais útil, embora não seja tão elaborada. A menção a contratos celebrados pela administração, a meu ver, é relevante.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Presidente...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma ponderação que eu gostaria de fazer também: eu acho que a sugestão do Dr. Hage é muito boa, mas a gente está reduzindo, reduzindo tanto que melhor seria no *caput* mesmo falar: “As pessoas capazes de contratar inclusive a Administração Pública direta ou indireta.”

Eu gostaria de, revendo um pouquinho, refletindo com todos, acho que a redação do Tucci atende bem, do jeito que está.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas pode fazer a redação, é só inverter a ordem...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Aí não vai dar certo. Tem que mencionar os contratos.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu estou de acordo com o Carmona nesse caso, eu acho que tem que mencionar contrato, sim. Eu acho que dá uma ideia de amplitude que a gente não está querendo dar. Acho que contrato, sim, fica bom.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas eu acho que a redação do Dr. Hage...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Em vez de relacionado, coloca “relativos”.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Relativos a direitos patrimoniais disponíveis...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ...Administração Pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem....

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Direitos patrimoniais disponíveis...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Relativos a contratos celebrados.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Direitos patrimoniais disponíveis....

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Decorrentes de contratos celebrados....

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Recebi uma solicitação do áudio para que todos possam falar no microfone. Ela não está conseguindo gravar.

(Manifestações fora do microfone.)



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

O que o Ministro Walton... eu acho que a redação do jeito que está está excelente. Você conseguiu inverter os termos da redação inicialmente apresentada e melhorá-la. Acho que não vale à pena.... porque atende, é o que interessa a Administração Pública.

Eu acho que, no futuro, vai haver um longo desenvolvimento da relação da Administração em relação à arbitragem. E, com isso, com certeza, vai haver uma evolução.

Esse é o primeiro momento. Acho que atende perfeitamente.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Carmona. Adriana. Há alguma divergência nisso?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – De acordo.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Podemos passar para o parágrafo 2º. Se for aprovado, ele vai ficar parágrafo 2º: “A autoridade competente para celebração do compromisso arbitral é a mesma competente para realização de acordos ou transações.”

Eu só quero fazer um esclarecimento aqui que não estava na minuta da minuta da minuta, lá atrás, porque eu estava me baseando no relatório que a nossa colega Sílvia havia feito e aí foi pela intervenção do Ministro Walton que passou... foi mais um defeito de comunicação, Ministro, quero deixar, publicamente...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Foi responsabilidade minha também, porque eu falei com o Ministro Walton...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Mas é claro que, depois que o senhor apontou, evidentemente, que foi colocado. Eu não me lembra.

Então, está em discussão esse parágrafo 2º.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Eu tenho só um questionamento para o Ministro Walton, do que ele sugeriu. Se a inclusão de compromisso arbitral foi proposital, ou se seria cláusula compromissória ou seria convenção de arbitragem de uma maneira geral, porque o compromisso arbitral se refere só a litígios já existentes. Não sei se essa exigência da autoridade seria para celebração da cláusula compromissória, digamos no contrato, sem haver o litígio.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Com certeza. Eu acho que poderíamos ampliar para a...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Convenção.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Exatamente.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro Walton, eu gostaria de ponderar.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu quero voltar no primeiro, viu, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, Marcelo depois Adriana. Eu também queria fazer, depois, uma ponderação. Vamos lá.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A minha preocupação é a seguinte – eu, inclusive, conversei aqui com o Ministro Walton –, ao colocarmos contratos no § 1º, a gente exclui servidores. E eu me recordo que essa foi uma das discussões que nós tivemos aqui com relação à administração pública.

Nós manteremos os servidores fora dessa possibilidade de solucionar internamente, com a própria administração e os seus servidores, através da arbitragem? Ou nós incluiremos, pensando neles também, nessa possibilidade de realização de arbitragem, administração pública e servidores?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Bem, eu acho que para mediação a gente poderia deixar um pouco mais amplo, mas na arbitragem, solucionar um litígio que envolva o servidor e o direito que ele tem frente à administração... É isso?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – É. Essa é a minha pergunta, para a gente deixar bem claro aqui o que nós estamos decidindo.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Ah, eles não topam isso, não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas o servidor, de qualquer maneira, tem um contrato de trabalho. É um contrato.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Será que a interpretação inclui servidor?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Mas pode incluir. O Ministro Walton, viu, Carmona, está aqui dizendo que não inclui.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu entendo o seguinte, essa matéria nunca foi levada à discussão judiciária antes. Todas as nossas impressões aqui são muito vagas. A relação entre um servidor e a União, por exemplo, é uma relação estatutária, que se resume ao regime de um contrato. É um contrato de trabalho de regime especial. Se contrato é, a



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

administração que resolva se vai ou não vai querer considerar isso um contrato ou não, e o Tribunal Superior do Trabalho que dê a opinião, ou os tribunais federais, dependendo da situação, que deem a opinião final. Acho que nós não deveríamos nos preocupar com isso.

O objetivo desse dispositivo não é atingir servidor, mas o que farão com ele... E essa é uma experiência que eu já tive n vezes. Quer dizer, o que vão fazer com o que a gente está escrevendo aqui vocês não podem imaginar! São coisas que até a imaginação duvida. Então, nós não devemos nos preocupar com isso, porque, é claro, o advogado é sempre muito criativo e vai envolver esses dispositivos no interesse dele.

Eu acho que a preocupação não é essa, mas a redação como está – como disse o Ministro Walton – nos atende no momento oportuno muito bem. Se isso será interpretado de outra forma, Deus nos ajude! Quer dizer, não vejo problema.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – O objetivo do dispositivo jamais foi abranger servidor público. Eu acho que os objetivos são restritos para os contratos que merecem um procedimento de arbitragem. Não é descer à miscelânea dos casos variados e...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Já tem, hoje em dia. A AGU já tem câmara de arbitragem.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – É, mas isso não vai acontecer. Não é contrato, é uma relação estatutária firmada a partir de um estatuto, uma lei...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Podemos seguir nessa parte e ir para o § 2º?

A SR^a ELEONORA COELHO – Só dar uma sugestão, se quiser contemplar essa sugestão do Marcelo, o que dá para colocar é assim...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu não estou sugerindo não, heim, Eleonora!

A SR^a ELEONORA COELHO – ... para dirimir...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Eleonora!

A SR^a ELEONORA COELHO – ... emitidos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, inclusive aqueles decorrentes de contrato (*ininteligível*.)

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eleonora! Eleonora!



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Eleonora, eu não estou sugerindo, não! Eu só queria esclarecer. Eu não estou sugerindo não, e não quero alterar a redação. Não é uma sugestão minha.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, não, mas até porque você tem razão, Marcelo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu só quero que fique claro!

A SR^a ELEONORA COELHO – ...porque hoje em dia já é utilizado. A AGU tem câmara de arbitragem e já usa arbitragem hoje em dia. Então, esse é um fato da vida que nós...

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu sei, mas estou só dizendo o seguinte, que isso já existe hoje.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A gente tem que deixar claro. É por isso que eu fiz a observação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tá. Diga, Ministro Walton.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Esclarecendo, a partir daquela proposta que eu havia inicialmente apresentado, que não visava a um estudo teórico abrangente das relações da Administração Pública em relação ao instituto da arbitragem era uma proposta pé no chão em relação ao que existe e ao que poderia contribuir para a melhora das relações da Administração Pública com todos aqueles que com ela se relacionam. Era uma proposta essencialmente pé no chão, assim, para resolver problemas.

Então, nesse caso, os dois dispositivos que eu apresentei como essenciais para atingir esse objetivo foram os §§ 1º e 2º. Eu apresentei, salvo engano, três ou quatro outros dispositivos dizendo o básico, o básico essencial que nada mais é do que a aplicação do princípio da legalidade administrativa, a aplicação de que tudo deveria ser redigido em Português, porque, para mim, parece óbvio, que a arbitragem, necessariamente, teria de ser de direito. Então, nós aprovamos, naquela oportunidade, esse dois dispositivos essenciais, constantes dos §§ 1º e 2º, que eu considero que atende. Com a redação que foi sugerida, ficou excelente. Eu não precisaria de nada mais.

Nós incorporamos no art. 2º, o § 3º, que também está excelente. Nada que objetar. Eu acho que a Comissão está de parabéns em



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

relação à Administração Pública. Os resultados tendem a aparecer de forma notável no futuro.

O SR PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Ministro Walton.

Ainda a Adriana queria se manifestar?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Com relação ao § 2º.

O SR PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso. Vamos, agora, ao § 2º, por favor.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro, acho foi uma sugestão do senhor, e agora, o senhor, ao responder a indagação do Caio, da possibilidade... Parece-me que estamos de acordo que a expressão “compromisso arbitral” pode ser problemática, porque a mera cláusula arbitral no contrato já é suficiente. Então, a redação seria: “a autoridade competente para celebração da cláusula é a mesma competente para a realização dos acordos da convenção arbitral”.

Ao que me parece, essa redação, tenho para mim que eu não entendi o racional, porque eu acho que ela é um pouco desnecessária ante...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Absolutamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor, o senhor quer falar ao microfone.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Ela é essencial, Adriana, em razão do que existe dentro da Administração Pública, seja Federal, Estadual ou Municipal.

Muitas vezes, as pessoas vivem em microcosmos que não permite o conhecimento geral do que acontece no País. Então, assim, quem atua em campos específicos da vida econômica e empresarial brasileira, muitas vezes, se esquece que o Brasil é um País gigantesco, com 8.511 milhões de quilômetros quadrados, 26 Estados, 5.500 Municípios. E o que se pretende é que a aplicação desse dispositivo possa abranger também os pequenos Municípios do País, até os grandes Estados, como o Estado de São Paulo, dando uma base jurídica legítima para atuação.

Então, assim, eu não confiaria, absolutamente, na generalização das autorizações para o estabelecimento de procedimentos arbitrais na Administração Pública. Entendo, por isso, desde o início eu me bati que se o Direito pode ser objeto de acordos ou transações por parte da Administração Pública, ele pode também ser objeto de procedimento



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

arbitral, e só nessas hipóteses, e, sobretudo, pela autoridade legitimada para autorizar esses acordos e transações.

Assim, eu preferiria até que não se dispusesse nada a respeito da Administração Pública do que dar margem, no futuro, a problemas que são extremamente desairosos para a Administração.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A pergunta da Adriana, Ministro Walton, é para que exatamente tenhamos certeza da abrangência da deliberação que estamos tomando.

Então, o que estamos dizendo é que, primeiro, já podemos trocar “celebração” por “convenção”. Não há problema, não é? (*Pausa.*) Melhor: “compromisso” por “convenção”.

Também acho que é possível suprimir a segunda palavra “competente”, porque é a mesma... “Autoridade competente” para “convenção” é a mesma para a realização de acordos ou transações. Há dois “competentes” ali. O segundo pode sair, eu acho.

Aí a pergunta é a seguinte...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – (*Inaudível.*)... porque são duas competências diversas na verdade, não é.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É exatamente essa (*Fora do microfone.*) a minha dúvida. Eu, contrário da Adriana, entendi o racional, quer dizer, que é a preocupação do Ministro Walton com esse dispositivo, mas não entendi essa redação. Porque nós estamos tratando no mesmo dispositivo de Administração Direta e Indireta. A Administração Indireta, uma sociedade totalmente controlada pelo Município, por exemplo, vai se reger por seu estatuto social. Quer dizer, quem vai firmar e representar a sociedade é o seu presidente e, na determinação estatutária, é um diretor qualquer, dois diretores, ou como for. Quer dizer, o estatuto dela que vai resolver tudo isso. Portanto, não vai haver nenhum tipo de autoridade competente. Então, o prefeito de Bucuituba não vai saber como agir.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Mas é simples. A autoridade competente da Administração Direta... Não é isso?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES (*Fora do microfone.*) – Com certeza.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, isso é só para Administração Direta? Isso que eu não entendi.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Para qualquer entidade da Administração Pública Direta e Indireta e Indireta



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

existe uma autoridade competente, em qualquer entidade, seja da Administração Indireta, seja sociedade de economia mista, há uma previsão no Estatuto que dispõe quem é o responsável pela celebração dos acordos e transações. Se existe essa pessoa, essa pessoa é a autoridade que dispõe sobre essa questão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Mas mesmo as sociedades públicas?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, Ministro, uma sociedade de economia mista...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dá licença, em vez de autoridade – desculpem-me – (*Fora do microfone.*) a pessoa responsável para a celebração.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma coisa nesse sentido.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Perfeito, pode ser.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A pessoa autorizada... É porque às vezes não é...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – A autoridade no sentido lato de quem dispõe de poder para tanto.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas quem dispõe de poder para tanto é quem representa uma companhia.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A pessoa ou o órgão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O órgão autorizado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Porque a gente não fala os poderes de representação para convenção arbitral são os mesmos para realização de acordos.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas como poderia ser diferente? Se as sociedades se regem pela Lei das Sociedades Anônimas... Estamos falando de técnica. O que ele explicou está claríssimo e ele tem toda razão. Nós precisamos reproduzir isso que ele está dizendo num texto. Quer dizer, da maneira como está escrito aqui, nós estaremos modificando a representação da pessoa jurídica, o que não tem cabimento.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não é bem modificando, mas estamos chovendo no molhado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou estabelecendo uma modificação.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É lógico que se ela é a pessoa responsável para celebrar, ela é a responsável para fazer um acordo. Eu acho que o problema maior disso é na Administração Pública.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, o Ministro Waldo está dizendo que não. É isso que eu queria compeender da Direta.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Na Administração Pública Direta.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu preciso entender como que funciona. Na Administração Pública Indireta não ficou claro para mim isso.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – A autoridade na celebração desses acordos (*Fora do microfone.*) na Administração Indireta é aquela legitimada pelo estatuto social da entidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Que a representa de maneira geral?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Exatamente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Para qualquer coisa?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Para qualquer coisa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Inclusive para isso?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Exato.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, então, Ministro Waldo...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então por que estamos dizendo o que é o óbvio, então? É isso que eu não estou comprehendendo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... seria ineficaz, qualquer acordo ou transação não subscritos por quem tem o poder de representar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso conece com qualquer sociedade.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Mas não vamos limitar então a Administração Indireta?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, estou entendendo...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Deixe-me tentar explicar aqui até onde consegui captar. Carmona, eu acho que é o seguinte: hoje já há no estatuto a possibilidade de se celebrar no estatuto, na lei ou no decreto a possibilidade de se realizar acordos e transações. Já está definido lá quem pode fazer isso, está certo? Não há dúvida. Na lei, no decreto ou no estatuto deve haver essa previsão: qual é o órgão que vai celebrar acordo ou transação, isso é incontroverso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) – Da Direta não tenho dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Na indireta também, tem que estar lá no estatuto, tem que haver algum órgão encarregado disso, nos poderes do Presidente ou no conselho de administração, enfim, tem que estar em algum lugar. Agora, o que estamos fazendo aqui é dizer com todas as letras que se pode fazer o compromisso, a convenção arbitral. Então, é preciso também agregar agora e definir quem é o competente para isso. É isso que ele está dizendo: se ele pode fazer acordo, ele também pode fazer a convenção.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso não está no...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não acho que está claro não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Posso sugerir uma redação do que você falou?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque não usamos a expressão “a pessoa natural competente”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que é pior. O cara morre e você vai ter dúvida...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É sempre uma pessoa natural. É sempre uma pessoa natural!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Faço uma ponderação, e volto ao Ministro Walton.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É o seguinte: será que não estamos chovendo no molhado? Primeiro, quem assina a cláusula arbitral está dando um contrato. É uma pessoa que vai representar a entidade pública direta ou indireta. É ela que vai ter poderes. Se o receio é relativo a alguém que não tem poderes posteriormente celebrar uma convenção arbitral, ela não vale! Então, nós estamos preocupados com uma coisa que o art. 1º resolve para a generalidade tanto das questões da



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Administração Pública Direta ou Indireta quanto das questões de qualquer sociedade, de qualquer representação.

Acho que o artigo... Olhem entre nós a confusão! Imagine a confusão que virá depois quanto ao que quer dizer esse artigo! A gente está com dificuldade de entender até racionalmente a importância disso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Sr. Presidente...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Na Administração Direta...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Na Direta, eu acho que tem razão.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Há uma lei federal que estipula alçadas até determinado valor, e há uma lógica nesse artigo quanto à Direta. Não sei se, na Indireta, poderia ser adotado um texto, talvez, diferente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nós teríamos um problema. Eventualmente, quem vai assinar um contrato pela Administração Direta será o autorizado para celebrar o contrato, mas ele não terá autoridade para negociar. Portanto, o contrato terá de ser assinado por José. Mas, como o Mané não o assinou, quando a Administração perder, que é o que tem acontecido, ela vai dizer que a cláusula é nula. E isso, realmente, causa uma instabilidade terrível. Quer dizer, esse dispositivo pode causar um malefício. Em vez de afirmar melhor o *pacta sunt servanda*, vai dar margem a discussões, para saber se a convenção de arbitragem foi assinada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas nem na Direta, Carmona?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não! Nem na Direta. Imagine que haja um dispositivo, um decreto, autorizando, por exemplo, um grupo ou um núcleo a fazer transações. Por esta redação, do que jeito que as palavras estão aqui, esses é que poderiam firmar a convenção de arbitragem, mas quem assina pela Administração Direta, especificamente, é o outro, é aquele que está autorizado a celebrar um contrato.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só trago o Direito comparado, Ministro: isso já aconteceu muito em outros países.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José, seja bem-vindo!



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Muito obrigado. Desculpe-me o atraso. Quem tem filho pequeno passa por estas coisas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está com cara de sono.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – São noites maldormidas por dez meses.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É mesmo, José? Você dormiu aqui ou dormiu no Rio?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – No Rio.

Mas estou achando que essa matéria é uma matéria regulamentar interna de cada órgão da Federação, de cada ente da Federação e de cada ente da Administração Indireta. Nós corremos o risco de sair da esteira e do foco da arbitragem e de dispor intervindo em searas que têm organizações próprias.

Eu me preocupei muito com a manifestação do Carmona há pouco, quando ele disse que, dependendo da estrutura do ente, dependendo da sua administração interna, é possível que as pessoas tenham competência para transacionar, mas não tenham poder específico para convencionar a arbitragem. É possível que esses entes queiram estabelecer regras especiais para convencionar a arbitragem internamente, e nós criaremos aí uma regra que pode dificultar essa organização interna de cada ente da Federação.

Então, talvez, eu ficasse mais inclinado a manter o art. 1º e o § 1º e a pensar em suprimir o § 2º, porque me parece que ele está fora do foco da nossa estrutura de trabalho.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos voltar a palavra para o Ministro Walton.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Sr. Presidente, não vejo nada demais na manutenção desse § 2º. Acho que todas as objeções não são procedentes pelo seguinte: a única questão que se coloca é que, para a celebração de acordo e de transações, existe uma pessoa legitimada para isso em qualquer entidade da Administração Direta ou Indireta, em qualquer pessoa jurídica privada. Esse o óbvio ululante.

No caso concreto, se nós vamos celebrar uma convenção arbitral, essa convenção só pode ser assinada pela mesma pessoa, que é aquela pessoa que é fixada no estatuto das entidades ou, então, pela lei.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Isso, para mim, é óbvio. Eu acho que é uma solução de moralidade, porque, na Administração Pública, daqui a pouco, qualquer procurador vai poder assinar essas convenções arbitrais.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem de haver alguém que se responsabilize por isso. Acho que a preocupação é importante, sim, é pertinente. Nós não estamos conseguindo é colocar isso no papel.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Sr. Presidente, se me permite, diante da manifestação do Ministro Walton, entendo que a redação poderia ser esta: “A pessoa autorizada para a realização de acordos e de transações é a mesma competente para a celebração da convenção de arbitragem”.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... administração pública indireta. Vamos imaginar uma sociedade de economia mista em que se deram poderes para a diretoria de fazer transações e acordos. Se a gente diz isso com base nessa lei, com essa extensão, a gente está proibindo que um estatuto social dê poder, por exemplo, à própria assembleia geral para fazer uma convenção de arbitragem ou ao conselho de administração porque, pela redação que está, teria que ser a mesma lei. Eu entendo legitimamente a mesma pessoa. Entendo a preocupação do Ministro Walton, mas acho que a preocupação dele deveria ser na administração pública direta. Na indireta, a gente pode até dizer que será de acordo com o seu estatuto social, ou com os seus atos constitutivos, ou alguma coisa nessa linha, mas eu tenho um pouco de receio.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ministro Walton, para limitar para a administração direta?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Eu sou um homem de consenso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque a preocupação maior é exatamente essa. Na questão da economia mista, na administração indireta, sempre terá no estatuto...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – E na indireta vai ser fixada no estatuto. Então eu não mencionaria a indireta.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós colocaríamos autoridade ou o órgão competente da administração pública direta.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Perfeito, está bom.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que aí também acautela o que ele está falando, que é a preocupação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ... qualquer pessoa de algum ente público direto querer celebrar uma cláusula arbitral.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – E não menciona na indireta as previsões dos seus atos constitutivos, por exemplo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha como está a redação: “A autoridade ou órgão competente da administração pública direta para a celebração de convenção arbitral é a mesma para a realização de acordos ou transações.”

Podemos avançar, Zé?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu digo assim: autoridade competente prevista em estatuto ou em regulamento de cada ente e, na ausência, é aquela ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que está claro, Zé. Ou está na lei, quem fixa a competência para a administração pública direta está na lei; ou está no decreto; ou, se for empresa de natureza absolutamente pública, vai estar na...

O SR. FRANCISO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ministro, a gente pode botar aqui: “vírgula, transações, salvo disposição em contrário”. A lei pode dizer que não é a mesma autoridade, pode sempre. Quem pode mais pode menos.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Depois de transações a vírgula, salvo disposição em contrário.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que aí é que não precisa, porque a lei pode dispor ao contrário mesmo.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Assim está bom.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas é legal de natureza ampla, decreto, lei, regulamento, tudo isso vai poder dispor em sentido contrário.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ... ele está subordinado à lei. Se ele quiser criar uma entidade diferente daquela que



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

transaciona, ele não vai poder. Ele não pode delegar essa matéria por decreto. Só estou achando que a gente está se intrometendo...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – É exatamente isso que quero evitar. As transações nas questões que sejam objeto de litígio possam ser objeto de delegação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque a responsabilidade é dele pela lei. Então ele não pode se demitir daquilo.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Dessa forma, está bom.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Porque o dispor em contrário abre espaço para aquilo que o Ministro pretende evitar, que tenha qualquer conchavo ou qualquer lei específica para um contrato específico e que você esteja lesando, depois, o próprio direito da administração.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Podemos seguir, então?

Ficamos assim, parágrafo primeiro, parágrafo segundo...

Há alguma divergência? Já demos uma avançada.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Aqui não há nenhuma alteração no capítulo nem do título. Passo ao §2º do art. 4º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É 3º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Desculpa, desculpa, desculpa, desculpa. É o art. 2º, §3º: “As arbitragens que envolvem a Administração Pública serão sempre de direito e respeitarão o princípio da publicidade.”

Estão de acordo?

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Perfeito.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, vamos.

Agora, art. 4º, §2º: “Nos contratos de adesão, inclusive naqueles de relação de consumo, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou concordar expressamente com a sua instituição.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Em debate.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Só uma ponderação. Aqui eu acho que...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana e, depois, Francisco.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Nós estamos trazendo... Há uma diferença grande entre o que é contrato de adesão e o que é relação de consumo. Há grandes relações comerciais que decorrem de contrato de adesão. Vou trazer o exemplo aqui do contrato de distribuição em contratos milionários. Faz parte do pacote.

Nesse caso, vamos dizer que o sujeito é o distribuidor de Maserati no Brasil. Ele acorda. A cláusula arbitral tem que valer para ele; não pode só valer se ele tomar a iniciativa. E é um contrato, muitas vezes, de adesão, porque a Maserati vai ter um contrato padrão para o mundo todo. Isso é muito comum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É consumo, Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não é consumo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí seria um casuísmo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. É o distribuidor. Não é relação...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O contrato de distribuição não é um contrato de adesão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Muitos entendem que sim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, não. Há cláusulas que são padrão em todos os contratos. Há até na concessão comercial, que é um contrato especial que regula, vamos dizer, a relação dos fabricantes, dos distribuidores de carros. Mas não tem nada a ver com contrato de adesão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ô Chico...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É negociado livremente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não, não. Há grande discussão na doutrina e jurisprudência sobre isso, e também franquia. Enfim, há muita coisa.

O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, Adriana, não pareceria a um casuísmo?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. Eu estou pegando vários exemplos. Eu estou dizendo o seguinte: é claro que na relação de consumo é o aderente que tem que tomar a iniciativa. No contrato de adesão...

A SR^a ELEONORA COELHO – Não necessariamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não necessariamente.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí como é que vamos dizer: Olha, o contrato de adesão...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que a regra tem que ser geral para todo mundo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Só para voltar ao ponto, aqui é uma questão evidentemente conceitual e de direito objetivo.

A minha leitura, Adriana, é contrária à sua. Eu acho que, nos contratos de adesão, em que o aderente é a parte mais frágil, ele vai poder correr, sim, da cláusula compromissória. Aliás, temos várias questões assim, e imagino que você também. Você falou no Maserati. Nós estávamos analisando ontem o caso de um cara que traz lanchas para o Brasil, lanchas caríssimas, de Paris, de La Rochelle – ICC lá fora –, e ele está no Brasil há 18 anos. Nesse caso, vamos até brigar para não ser cláusula compromissória. Registro isso como exemplo do que você estava falando.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vou ponderar o seguinte: a redação da atual lei para contrato de adesão me parece muito razoável que é diferente. São dois regimes. Sendo contrato de adesão... Vamos esquecer um pouquinho a relação de consumidor. A redação atual da lei fala: “Sendo contrato de adesão – justamente nessa sua ponderação, José Roberto, de que, de certa maneira, ele não pôde discutir o contrato –, a cláusula só é válida – vamos pensar em contratos também de seguro – se o aderente apõe a assinatura na cláusula.”

Então, eu acho que poderíamos estabelecer dois regimes diferentes: um para o contrato de adesão, que é a atual redação da lei. A cláusula vale de duas formas: ou ele apõe o o.k. na cláusula, em negrito e tal, ou ele inicia a arbitragem. E, no contrato de consumo... A nossa Comissão só está inovando no contrato de consumo. Essa é a nossa preocupação. No contrato de adesão já está.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não. Essa disciplina está inovando, está mudando. É uma opinião respeitável, é claro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu não quero renovar em adesão.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O contrato de adesão parte do pressuposto, seja qual for a sua definição, de que há partes em desigualdade e de que existe uma imposição de cláusulas padronizadas. Portanto, há uma situação que varia, mas é de desvantagem.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

No Código de Defesa do Consumidor, existe também a mesma situação de desvantagem. Nós estamos tratando aqui, no §2º, de duas situações de desvantagem do mesmo jeito, embora sejam situações de desvantagem diferentes. Mas a ideia é realmente tratá-las de forma igual. Quer dizer, o que nós estamos sugerindo aqui no §2º é realmente a mudança do regime do contrato de adesão. É uma mudança, sim.

Veja, quem impõe um contrato de adesão inteiro impõe também uma assinatura lateral e um negrito, o que é um absurdo! Portanto, isso é uma fantasia.

Então, o que nós estamos querendo aqui é mudar o regime. Há mudança, sim. E nós estamos aproveitando para expandir isso também para o art. 51, inciso VII, que dá mais direitos ainda ao consumidor. Isso precisa ficar muito claro. É realmente um regime muito favorável ao aderente e muito favorável ao consumidor, mas é isso que nós estamos colocando, para ficarmos conscientes quando formos votar.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRAPACHIKOSKI – Até porque, Carmona, o fato de o cidadão colocar a sua assinatura ao lado ou validar não quer dizer que ele teve oportunidade de negociar. Está simplesmente dizendo: “Você vai ter que aceitar isso. Esse é o jogo”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso é mais alguma coisa.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRAPACHIKOSKI – Exatamente. Então, não abre esse espaço de negociação.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não adianta fazer uma diferença.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Concordo com a diferenciação e justamente por conta de diferenciação, acho que convém dois regimes. Isso que sugiro aqui para a gente refletir.

Eu acho muito diferente um concessionário da Maserati do que o cara que compra o tíquete de avião, que é o consumidor. Há uma diferença na doutrina importante do contrato por adesão de adesão. O sujeito que vai ser distribuidor, que vai vender helicóptero aqui, ele pode não fazer o negócio.

A cláusula arbitral é tão negocial ou não negocial... Ela está dentro de um pacote de *spread*, de faturamento. A outra pessoa que está contratando, sobretudo o estrangeiro, pode falar: “Sem cláusula arbitral, não convém. Eu não quero”. O outro não é obrigado a aceitar um negócio de distribuição.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Então, acho que são dois regimes. É muito diferente.

Eu posso, no caso da Maserati – estamos usando o exemplo para ilustrar...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O contrato de distribuição é em geral?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Eu diria o seguinte: nos contratos de adesão, o regime está hoje. Na relação de consumo, aí eu poria a redação abaixo.

Toda negociação, a gente sabe bem isto, tem desequilíbrio de força. Qualquer relação contratual tem uma parte mais forte, tem uma parte mais fraca. Só que a pessoa que é a parte mais fraca, numa relação negocial, pode falar: “Não quero fazer esse negócio. Não quero fazer com cláusula arbitral”.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – E qual é a sua sugestão?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A minha sugestão é: mantém-se o regime da lei para o contrato de adesão que está hoje.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então, não mexeríamos no §2º?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Cria-se um novo parágrafo para tratar da relação de consumo do jeito que está.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRAPACHIKOSKI – Começaria o parágrafo nas relações de consumo. Tira os novos contratos de adesão, inclusive naqueles. É mais ou menos isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não. Na verdade ficaria um regime jurídico para contrato de adesão e um regime jurídico diferente para contrato de adesão em relação de consumo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu também não concordo.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Qual sua proposta para os contratos de adesão? Como ficaria?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O que está na lei hoje. Você precisa assinar ao lado ou aderir. Na relação de consumo, que é o contrato de consumo, é só do aderente.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Está parecendo que a gente vai tratar consumo pequeno de uma forma e consumo grande de outra forma.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Se a pessoa não teve liberdade para negociar, se a ela foi imposto o pacto por inteiro, ela obviamente não teve condições de negociar também a convenção de arbitragem e não pode contra ela ser imposto sem a sua vontade.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Vou sugerir ao Fichtner o seguinte: numa relação de adesão, nada impede, por exemplo, que as partes não insiram uma cláusula compromissória no contrato de adesão. E, se isso for fundamental, façam uma carta dizendo que concordam com a cláusula compromissória, e isso fica fora da relação de adesão. Isso é consensual. “Se chegar...” Não chega. Não é assim que as coisas funcionam.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico. Depois, André.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Uma montadora que distribui seus produtos para redes concessionárias, muitas vezes ela tem uma concessionária que tem uma rede enorme. Então, você não tem adesão nisso. As pessoas negociam livremente. E se tem que assinar cláusula, cumprir algum tipo de burocracia, eu acho que um ponto da Adriana é um ponto válido, sim. Eu acho que nós temos distinção entre relação de consumo propriamente dita, que é uma relação pequena, e um contrato de adesão em que o cara foi posto num contrato de transporte, você entrou num ônibus, você fez o seu seguro, aquela letrinha pequena, mas a Lei Ferrari e outras leis que regulam isso estão longe de ser um contrato de adesão. Quem negocia é cachorro grande, com salto alto e, claro, com poder, com muito poder, para negociar. Eu acho razoável...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer um...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – ... que seja feita essa distinção.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, só o que eu queria acrescentar, também seguindo o que a Adriana e o Chico acabaram de falar: se identificamos que há relações que não são de consumo, mas de adesão, e não criamos uma previsão específica, aí você gera uma insegurança, uma discussão no futuro. Se essa relação é de adesão e está lá dito que vai ser válido desde que tenha uma assinatura específica para a cláusula, o argumento para esvaziar a arbitragem no Judiciário fica mais fraco, desde que você tenha cumprido aquele requisito legal. Então, eu acho que é válida a distinção.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – A minha ponderação, Sr. Presidente, é a seguinte: o que a lei quer evitar é o abuso da hipossuficiência, seja ela na relação de consumo, seja ela no contrato de adesão, mas, no fim, é o mesmo mal e o sintoma que se quer evitar. Então, eu acho que a solução sugerida é boa porque vai matar esse problema nos dois casos. O que o Chico está falando e o que eu acho que a Adriana falou é diferente: é você analisar, no caso concreto, se a hipótese é de adesão ou não. Evidentemente que se a parte for mais forte e houver discussão, você vai desqualificar como contrato de adesão. Agora, sendo contrato de adesão, que eu acho que o Carmona falou, realmente, a parte que adere não tem como fazer nada, é aquilo ou nada. É zero.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – A exceção é...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Entendo, o objetivo da norma é sempre evitar que essa relação de poder traga algum benefício à parte (o art. 423 do Código Civil e tantas relações no Código do Consumidor), mas a doença é a mesma, e vamos deixar que ela tenha um tratamento diferenciado. Eu estou com o José Antônio também nisso, porque parece que vamos dar um tratamento diferente ao caso do pobre e do rico, quando o importante aqui é avaliar se há ou não esse poder exacerbado. Entendo, a minha sugestão é que se mantenha desse jeito.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana.

Eleonora também?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu queria trazer um único exemplo que eu acho que ilustra bem. Vamos pegar os contratos de uma grande obra. Alguém está construindo um aeroporto em Xangai. O contrato de seguro é um contrato padrão.

A SR^a ELEONORA COELHO – De adesão.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É um contrato de adesão. É uma obra de três bilhões. E nós não queremos que essa cláusula de arbitragem seja válida? Eu quero que seja. Vamos criar um valor, uma discussão imensa aqui, um monte de contrato que é padrão e que, naturalmente, quando estivermos do lado da parte que não queira, validar cláusula compromissória, vai-se dizer: “Opa, opa! É o contrato padrão!”. Portanto, de adesão. Portanto, não vale.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas eu acho que contrato padrão não é a mesma coisa que contrato de adesão. São conceitos diferentes.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas, então, há uma dúvida...

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas é uma discussão doutrinária, Ministro.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É uma discussão doutrinária muito...

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu já atuei muito para montadora, em caso de concessionária, que o senhor disse...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana...

A SR^a ELEONORA COELHO – ... e é uma discussão doutrinária que as concessionárias levam até as últimas consequências, dizendo que é um contrato, sim, de adesão, que elas foram obrigadas. E no fundo nós sabemos que não é,...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É claro.

A SR^a ELEONORA COELHO – ... que eles foram negociados, que as metas são individualizadas. Mas o fato é que essa discussão jurídica pode, sim, minar algo que já existe hoje em dia. Se a intenção da nossa Comissão é abranger, ampliar a utilização da arbitragem, ao incluir os contratos de adesão aqui, na verdade, nós estamos criando uma restrição à utilização da arbitragem,...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vou dar um...

A SR^a ELEONORA COELHO – ... condicionando a utilização da arbitragem que o aderente tome a iniciativa, sendo que nós sabemos que em muitos casos concretos o aderente cria a cláusula compromissória, ele deu o negrito em separado, e agora ele vai se esconder atrás dessa nova disposição legal. Então, nós vamos ter o efeito inverso.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vou dar um outro exemplo. Se puder, um outro exemplo. Desculpa, Caio. O contrato padrão Fidic, de EPC, que é aquele Turnkey, que é a chave na mão, há vários contratos que você pega o modelo e são duzentas páginas, feitas lá pelos ingleses. A assinatura no contrato é uma folha na frente, falando o seguinte: as partes assinam o contrato Fidic, cujo modelo segue anexo. Para mim, isso é um contrato de adesão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, o Isda... Aquele, quando você faz *hedge* ou quando você faz *swap*, quando você faz...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É um contrato de R\$500 milhões. Não vai valer a cláusula? E se a gente puser...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Francisco.

Depois, Caio. Vamos seguir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu tenho uma preocupação muito grande também, já que nós estamos falando em questões pontuais, na área, por exemplo, do mercado imobiliário. E aí vai, Eleonora, no que você falou e até no que conversamos hoje cedo, coincidentemente, que nós estamos falando em ampliar o uso da arbitragem. Vai diminuir. Agora, o Carmona colocou uma coisa muito interessante. Do jeito que a redação está, ela permite uma declaração apartada, um contrato apartado, que as partes, livremente, façam um pacto arbitral.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ele vai falar foi posto. Ele nunca vai concordar com a instituição.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois é. É isso...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Se quiser, eu acho.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas com essa redação, não, Carmona.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não. Por que não?

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, não é. Você fazer um contrato apartado...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Vai falar que está no âmbito. Gente, essa discussão...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí, eu acho só... Eu estou colocando isso porque me preocupa muito essa área. E aí, Fichtner, eu acho que existe sim uma diferença. Não vou falar só de mercado. Um cara que compra um apartamento de quatro milhões negocia cláusula, mas ele é consumidor.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ele é consumidor. A grande diferença é essa.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Exatamente. Pois é, Adriana. Mas ele é um consumidor que não está... Só vai valer na hora que interessa a ele fazer a arbitragem? Quer dizer, se ele ficar inadimplente, ele vai se esconder na morosidade do Judiciário?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depende, ele será consumidor em alguma circunstância.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Caio.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Eu tinha uma sugestão de redação que talvez possa contemplar as duas alas. Se a gente incluísse, no §2º: “nos contratos de adesão, comprovada a hipossuficiência”, e aí continuaria o restante da redação, inclusive naqueles de relação de consumo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma sugestão. E se simplesmente a gente não falar de contrato de adesão e falar só: “nos contratos de relação de consumo”? Deixa meio aberto, deixa no caso a caso.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu também acho.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Aí é o que eu falei, nós vamos eliminar uma vasta gama...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas já está caso a caso. Esses contratos de valores...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nos contratos de relação de consumo, a cláusula compromissória vale. Ela só é nula quando ela fizer parte das condições gerais de contratação. Quer dizer, se eu tiver no contrato de consumo expressamente, num contrato livremente negociado, e sem cláusulas gerais, que a arbitragem será a forma de resolver controvérsia, não tem nulidade.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Mas é isso que eu estou falando aqui.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não, o que está hoje no CDC. O que está no CDC.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso aqui está matando o que você está falando.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O quê? O que nós estamos fazendo aqui está matando o que está no CDC, sim.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E está matando, inclusive, na relação de consumo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nos contratos de adesão. Nem toda relação de consumo tem a ver com contrato de adesão; são coisas distintas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mais alguém quer se manifestar, para então colocarmos em votação?

Nós vamos votar o seguinte: se vai ficar como está, nos contratos de adesão, inclusive aqueles de relação de consumo, ou se vamos



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

acolher a proposta da Adriana que, simplesmente, tira os contratos de adesão disso aqui.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ministro, eu tenho uma proposta alternativa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá.

A SR^a ELEONORA COELHO – Se a gente colocar “nas relações de consumo celebradas por meio de contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia...” e aí a gente restringe às relações de consumo que tenham contrato de adesão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É boa! É boa!

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) – Mas isso é modificar e manter o que está... Mas nós temos que manter o outro parágrafo aqui, que é para colocar de volta o que é hoje o §2º no §4º. Quer dizer, teria que complementar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É, eu acho que vamos chegar ao mesmo resultado. Quer dizer, excluir daí os contratos de adesão *in genere*.

A SR^a ELEONORA COELHO – Os contratos de adesão no âmbito de relação de consumo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você está limitando a isso. O que é, de alguma maneira, a proposta da Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Exatamente.

A SR^a ELEONORA COELHO – É uma proposta alternativa. A dela era só suprimir...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para encaminhamento da votação, nós temos que saber se vão ficar os contratos de adesão genericamente regulados ali, como disse o Carmona, ou se nós vamos limitar a relação de consumo, e aí vamos ver qual é a melhor redação, se é suprimirmos só o contrato de adesão ou se é relacionarmos com a relação de consumo. Está bem assim? Eu acho que é essa a grande discussão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Presidente, posso fazer uma pergunta? É só para entender.

Eu sou a favor de a gente disseminar a arbitragem. E para ser a favor de disseminar a arbitragem, a gente tem que abranger o maior número de hipóteses possíveis e validar aquilo, inclusive em relações de consumo



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

que são especiais, que não são relações de consumo propriamente dita. O cara entrou no ônibus; aí claramente é contrato de adesão. Mas o cara comprou, fez um *built to suit* do imóvel, criou um fundo imobiliário, isso não tem relação de consumo nenhuma. Então, é isso que nós estamos discutindo aqui? Se for isso – eu só quero entender –, eu não gostaria que a...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós estamos discutindo – se eu estiver errado, por favor, me corrijam – é se nós estamos dando amplitude para inclusão de todo e qualquer contrato de adesão para esse modelo que está aqui, inclusive os do consumidor, ou se nós vamos limitar aos contratos do consumidor ainda que por adesão.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Só contrato de adesão.

Então, eu vou consultar: quem é a favor de permanecer como está aqui levante o braço, por favor. Quem permanece, o §2º. (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco; Pedro Paulo, seis.

Quem é a favor de limitar apenas às relações de consumo? Contratos de adesão com relação de consumo. (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove.

Então, agora vamos ver a redação.

A Eleonora propôs uma alternativa; com ela concorda a Adriana?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Concordo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, é inverter; é isso, Eleonora?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Eu acho que é assim: é uma ponderação de meio; tanto que eu concordo também com o Carmona. Como são.

A SR^a ELEONORA COELHO – Dá para tirar aquele...?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente definiu dois regimes. Eu acho que contrato de adesão que não seja de consumo o melhor é a redação que está na lei atual.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que o §2º tinha que ser como está o §2º no art. 4º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E criar um §3º.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E esse §2º daqui da sugestão teria que ser um §3º adequado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É só renumerar ali, não é?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, aí tem que mudar.

Quando é parágrafo, Tucci, você pode renumerar. Não tem...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos só vendo essa redação ali, Eleonora. A redação do §2º.

A SR^a ELEONORA COELHO – Na relação de consumo...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem é que está...

Leandro, §2º ali, deixe-a falar para você a nova redação, para ver se todos estão de acordo.

A SR^a ELEONORA COELHO – “Na relação de consumo...”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Na relação...”

A SR^a ELEONORA COELHO – “Nas relações” ou “na relação”?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eleonora, não pode ser, porque o problema não é com a relação de consumo, é com...

A SR^a ELEONORA COELHO – Contrato de adesão. Mas é isso que a gente vai falar assim...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Cujas... “Estabelecida de acordo...”

A SR^a ELEONORA COELHO – “Estabelecida por meio de contrato de adesão...”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Nas relações...”

A SR^a ELEONORA COELHO – Coloco “na relação” ou “nas relações”? Não sei.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ELEONORA COELHO – “Na relação de consumo, estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem conforme...”.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Constituída, não é?
“Constituída por meio de contrato...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Presidente, eu posso fazer uma indagação?

Eu estou angustiado aqui com a situação que eu vivo no meu dia a dia, e o que o Carmona falou eu volto a dizer: haveria espaço para nós colocarmos no final “salvo se pactuado arbitragem em contrato apartado”, como hoje, inclusive...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, vai voltar o §5º, vai permanecer o parágrafo que já está, para regulamentar hoje...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Deixe ela... os dois, que você vai ver.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Sim, mas aí está excluindo qualquer relação de consumo, gente!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não.

A SR^a ELEONORA COELHO – “Estabelecida por meio de contrato de adesão”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Pois é, mas, se você pactuar “salvo quando a convenção...”. Desculpe, eu estou...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Você está querendo é a grande relação de consumo?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Isso, exatamente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – ... trocaram...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, e você ter um contrato apartado. Por exemplo, a Adriana vai comprar um barco de R\$4 milhões na Intermarine. Aí o cara chega com aquele contrato pronto, da letrinha pequena...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Os dela são normalmente mais caros. (*Risos.*)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mais caros. Mas eu quis ser mais modesto.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Você foi modesto.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Aí, chega lá, ela poder... Ela diz: "Eu quero arbitragem". Então, eles vão fazer um contrato apartado, específico para a cláusula compromissória. Quer dizer, eu queria deixar uma ressalva para, nos grande contratos – a Adriana pegou bem –, no mercado imobiliário...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Faz sentido. Faz sentido.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO (*Fora do microfone.*) – ... teria problema de inserir isso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu acho que seria maravilhoso para a arbitragem, gente, nas relações de consumo que envolvam grandes valores.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, eu concordo com você. Eu até já fui árbitra no caso de um imóvel que valia R\$4 milhões...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão. *Fora do microfone.*) – O problema é “excepcionar” isso aí. Como é que faz?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – , o Judiciário disse que a cláusula era válida, e a arbitragem seguiu. Só que eu acho que também vai haver um contencioso de que o contrato apartado foi imposto ou não, na hora de assinar...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Sim, Adriana.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vira um círculo vicioso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Você não para nunca, mas pelo menos você dá o espaço para eles redigirem ali uma coisa apartada e que inclua...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas aí ele desnatura o contrato de adesão. Quando ele pactua...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Pois é, Ministro, mas nós estamos permitindo isso na lei, porque a redação do jeito que está – e nós temos de ver que uma interpretação dessa pode matar na origem um campo em que hoje nós temos milhões de contrato.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas qual é a tua proposta específica? Deixe-me entender. O que você...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu tenho que pegar a redação antiga. Ela fala nisso...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos fazer o seguinte: enquanto você está vendo a redação antiga, porque aí a gente já avança no resto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí vai mexer naquela redação antiga, no contrato de adesão, não é isso?

A SR^a ELEONORA COELHO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É só ver como vai ficar. Se vai ficar a mesma ou se vai mexer nela.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Seria no... O § 2º tem uma vírgula, no final... “Ressalvada a possibilidade de estabelecimento de convenção de arbitragem em contrato apartado”.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu acho melhor não mexer ali, não, porque complica muito. Ou mexe no geral...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Espera aí, Maia. (*Inaudível. Fora do microfone.*) ... Como o Ministro falou, aí não é mais contrato de adesão...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Essa é a nossa interpretação. Mas, se a gente colocar na lei...

A SR^a ELEONORA COELHO – (*Inaudível. Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu acho que é isso. É no § 2º, Maia, o atual § 2º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O atual § 2º incluía...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Exatamente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Olha, minha sugestão é de que no § 2º nós colocaríamos uma redação mais coerente do que essa que nós temos na lei hoje, que seria a seguinte: “Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento anexo”. O § 3º passaria a ser: “Na relação de consumo estabelecida por meio de contrato de adesão, a cláusula terá eficácia se o aderente...”

Então, nós criariam um regime... Assim, a gente corrige isso que está aqui na lei, que está ruim, de tal maneira que não é...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Os sistemas são diferentes, então.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Não, porque ele excepcionalizou a relação de consumo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Sim, mas nós vamos ter que fazer isso...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quando é por adesão. Ela está...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Nós vamos ter que fazer isso de qualquer maneira porque nós vamos ter que revogar o art. 51, VII, do Código de Defesa do Consumidor. Quer dizer, necessariamente, nós vamos ter que mexer. Isso vai ser um inferno. Quer dizer, isso não vai passar nunca. Nós vamos fazer aqui... A gente pode perder o tempo que quiser, mas isso não passa no Congresso Nacional. Acho que não passa nem no Senado.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Como, no § 3º, excepcionalizou, na minha leitura, a relação de consumo só é possível, em qualquer hipótese, quando tomada a iniciativa pelo aderente.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Mas aí você está restringindo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas isso é porque nós estamos voltando a uma relação de que nós já discordamos. Nós fomos vencidos. Portanto, sendo vencidos, temos que continuar votando.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Carmona, você pode, então, dar nova redação para o § 2º.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, vamos só examinar essa redação e ver o que vocês acham disso.

Vejam o § 2º; “Nos contratos de adesão, a cláusula compromissória só terá eficácia se for redigida em negrito ou em documento anexo”.

Pronto. Isso trata...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Documento em separado.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É que a lei já estava, no § 4º, falando em documento anexo.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
o § 2º é o 5º

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O § 2º da lei hoje usa essa expressão “documento anexo”. Eu estou procurando usar a mesma expressão da lei.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

Esse art. 5º é o atual 2º. É só para todo mundo poder ler o texto que hoje vigora.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, eu estou usando “documento anexo” porque é o que está na lei. Acho que fica até melhor. São expressões que a gente já conhece e não fica inventando a roda, não é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Qual lei?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – De arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – A lei atual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Inaudível. Fora do microfone.*)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não tem nada errado na Lei de Arbitragem. Tem coisas com as quais você não concorda, o que é diferente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Leandro, volta lá para o § 2º. Bota negrito nele. Bota em vermelho, perdão.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – E tira a letra “a” de “aparatado”, última palavra.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Pela ordem, Sr. Presidente.

Só para ressaltar aqui que essa ideia de que, só porque está apartado, vai ficar fora desse campo da questão de ser uma óbvia, uma inversão de poder de uma parte, eu não sei se é uma boa ideia. Eu estou um pouco com o Carmona e acho que a gente deveria pensar nisso. Essa questão não vai passar adiante, porque vai vir um mundo de pessoas...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas nós perdemos.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu sei. Mas é que você trouxe um tema que eu acho que deve ser refletido por nós, porque a ideia tem que estar... Se um documento único tem uma folha em anexo, isso não faz nenhuma diferença...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O risco que nós corremos, para ser muito realista... Há um *lobby* bastante claro, no Congresso Nacional, a favor das relações de consumo e que, portanto, protege a higidez do Código de Defesa do Consumidor. Esse dispositivo, politicamente, não passa. O risco que nós corremos é, como aconteceu com



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

a lei há 17 anos, de haver uma interferência no Congresso Nacional que faça com que esse dispositivo seja ininteligível de novo. Claro, se nós, aqui, temos dificuldade com conceitos jurídicos como contrato de adesão, contrato de adesão em relação de consumo. Em relação de consumo, imagine no Congresso Nacional como isso vai ser tratado? Então, o risco que corremos é gerar aqui um monstrengão, porque provavelmente eles vão tirar qualquer dispositivo que mencione consumidor, eles já têm lá um alerta, eles arrancam tudo, e fica só o outro. Ainda que isso aconteça, acho que com essa redação nós salvamos os dedos. Ou seriam os anéis? Salvamos os dedos, porque, ainda que fique só o § 2º, a minha percepção é de que fica melhor do que o § 2º do art. 4º hoje. Portanto, eu acho que essa redação poderia, seja qual for o futuro desses dispositivos, melhorar, de qualquer maneira, a lei, porque esse § 2º está bom, eu acho que é suficiente. Agora, não sei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que está na lei hoje?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Na Lei hoje, está: nos contratos de adesão, a cláusula com promissória só terá eficácia se o aderente tomar a iniciativa de instituir a arbitragem, que é uma hipótese, ou concordar expressamente com a sua instituição, desde que por escrito, em documento anexo ou em negrito, com a assinatura ou vício especialmente para essa cláusula. Isso é absurdo, porque a instituição da arbitragem está no art. 19 da Lei, isso é incongruente, mas isso foi acrescentado no Congresso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, a jurisprudência toda despreza completamente essa redação e não admite, Carmona, você sabe. A jurisprudência passa por cima disso, entende que em contrato de consumo não tem isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É verdade, mas, esse dispositivo, José Roberto, não trata de relação de consumo, desculpe. Essa redação que acabei de ler exclui expressamente a relação de consumo porque o art. 51, inciso VII, não foi revogado. Então, ele é lei especial, ele prevalece. Aqui estamos falando somente de contrato de adesão que não se refira a relação de consumo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bem, ainda o José?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, a proposta do Maia não está em votação?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, porque não dá, não existe, não tem como.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está bem, é só isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que a redação do § 3º, como está, acabou com a cláusula com promissória em contrato imobiliário. Como não pode? Se você faz apartado? A gente usa um expediente que foi proposto há quinze anos no Sinduscon de Minas, que é fazer um contrato à parte que dá duas opções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, aí está no § 2º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, se o terceiro excepcionalizou, Ministro, eu, como construtora, não posso nunca entrar com uma arbitragem se a outra parte não quiser, mesmo que não seja contrato de adesão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem outros problemas aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Eu quero que ele aceite. Um cara compra um apartamento de quatro quartos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas o Maia tem razão quando ele faz uma interpretação do que aconteceria com esses dois dispositivos. De fato, a gente acaba com a arbitragem na relação imobiliária, que é de consumo, porque essa de venda, da construtora para o comprador, é uma relação hoje admitida como sendo de consumo. Se é ou não, não importa, os tribunais têm dito que é. Então, se continuar a jurisprudência assim, a cláusula cai.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem jeito de fazer um omelete sem quebrar o ovo, a não ser que coloque uma vírgula ali, caracterizada aí a hipossuficiência, mas também não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Presidente, se criarmos esse pressuposto de que temos de caracterizar a hipossuficiência, nós permitiríamos que se parasse a análise para discutir no Judiciário a situação de hipossuficiência, dez anos discutindo hipossuficiência para depois voltar para o instituto da arbitragem. A ideia é boa, mas...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos votar, então? Do jeito que foi a votação, majoritária, querem fazer a votação ou não? Acho que não há necessidade.

O SR. FRANCISCO MAIA – E se a gente colocasse: ressalvado o disposto no § 2º?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí você confunde os conceitos. Olha só, Maia, só uma referência.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Se você fizer apartado, valeria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Os dois precedentes do STJ sobre essa matéria tratam de essas feiras de imóveis, compra de imóveis. O STJ já disse que não pode ter cláusula com promissória nesses contratos. André, no contrato de adesão sim, mas hoje, se eu fizer um documento apartado e colocar, por exemplo: as partes escolhem abaixo qual das duas formas para a resolução de conflito, cláusula de foro ou cláusula com promissória? Mas, nesse, foi à parte, o cara teve opção. Então, sou...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas, Sr. Presidente, a despeito dessa tua posição, Francisco, eu acho que o pessoal continua firme, não tem jeito, não é; voltamos?

Então, vamos seguir.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Já que o Walton vai ter que sair, a gente vai revogar toda aquela parte do parágrafo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Precluiu e transitou em julgado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Hoje nós temos um mercado imobiliário cada vez mais pujante. E nós temos uma gama de contratos com cláusulas compromissórias que podem ser feitos entre pessoas que optaram por isso. E, do jeito que está, acabou: nenhum contrato imobiliário, a não ser aquele que é totalmente pactuado – vamos dizer, o sujeito colocou lá que ele vai pagar com um carro, que ele vai pagar de uma forma, esse vai sair fora –; mas, os contratos de adesão, ou os contratos também que não fossem de adesão, eles estão no mesmo barco. Porque hoje você fez ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas você já não corria esse risco?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não; não. Porque se eu sentar hoje com a construtora...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Corria, é claro que corria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Judiciário constantemente declara que não há obrigação alguma; constantemente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espera aí, gente, nós temos que avançar; não dá para ficar estacado aqui não. Voltamos à votação ou não? Não? Ficamos.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

E a redação, §2º e §3º, posso dar por aprovada?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto.

Parágrafo 4º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Parágrafo 4º, que era o § 3º na nossa minuta aqui:

Nos contratos individuais de trabalho poderá ser pactuada cláusula compromissória desde que o empregado ocupe ou venha a ocupar cargo ou função de administrador ou diretor estatutário. A cláusula só terá eficácia se o empregado tomar a iniciativa de instituir a arbitragem ou se concordar, expressamente, com a sua instituição.

Todos querem ouvir a sua intervenção aí, que você já tinha adiantado para mim, André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É, eu fiz aqui, eu conversei antes com o Tucci e com o Caio, também não sou um especialista em Direito do Trabalho, conversei com algumas pessoas, e no TST há uma súmula, a Súmula nº 269, que diz que, quando o empregado assume uma função de direção, suspende-se a relação de trabalho. E, na própria CLT, há um artigo aqui em que ela exclui: “não são abrangidos pelo regime disposto neste Capítulo – que trata do contrato de trabalho – o inciso II, o gerente.”.

E aí a minha sugestão vai ser incluir na definição do artigo, em vez de a gente usar “cargo de função de administrador ou diretor estatutário”, usar o texto da lei. O artigo diz o seguinte:

Não estão abrangidos pelo regime previsto neste Capítulo os gerentes, assim considerados os exercentes de cargos de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto neste artigo, os diretores e chefes de departamento ou filial.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso aí é uma súmula?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, isso aqui é o art. 62 da CLT.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Da CLT. Mas essa Súmula é anterior à Constituição, à reforma da Constituição, de novembro de 2004?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não sei, tem que olhar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Porque isso fazia algum sentido quando a caracterização do contrato de trabalho dava a não jurisdição para os tribunais do trabalho. Mas, depois de novembro de 2004, isso passou a ser irrelevante, porque a competência passa a ser, de qualquer maneira, dos tribunais do trabalho, porque a relação é derivada do trabalho. É anterior, você sabe? Porque eu não sei.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, não; eu vou abrir aqui. Mas eu não estou propondo nenhuma mudança em decorrência da Súmula; eu só estou propondo que a gente acolha a nomenclatura da lei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, porque se for posterior não faz diferença.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – André, posso fazer uma observação? A CLT é quase fascista. Então, eu acho que a gente poderia até acolher, mas por referência ao artigo.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sem mencionar o artigo; é só mencionar a nomenclatura, porque a nomenclatura é utilizada na jurisprudência do trabalho.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas a gente vai manter o que está escrito.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Exatamente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Podemos usar também o que está escrito aqui e mais a nomenclatura? Podemos usar as duas coisas? Porque eu me sinto o exerceente não sei o que das quantas.

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso fazer uma pergunta para vocês?

Não sei se é o caso, o Ministro não está, mas se a gente realmente está condicionando a validade e a eficácia da cláusula compromissória numa relação de trabalho, a tomada de iniciativa pelo trabalhador, por que a gente ainda precisa restringir ao cargo que ele exerce?



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque a gente não quis que os tribunais e foi discutido aqui que criasse ou entendesse que a gente está tirando a competência deles. Aqui foi um ponto até importantíssimo de mostrarmos: olha, a gente só está mexendo com peixe graúdo. Peixe pequeno está protegido pela CLT.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Olha, pelo que me lembro dos debates, desculpa interromper, é porque aí descaracteriza a questão da hipossuficiência, porque se ele está num cargo de diretoria, aquele nível, descaracteriza qualquer alegação.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas se ele toma a iniciativa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Foi o que eu pressenti dos debates.

A SR^a ELEONORA COELHO – Mas... sim, sim, eu me recordo assim, mas o que eu estou pensando agora, até porque analisamos muito essa questão de relação de consumo agora, contrato de adesão, se ele toma a iniciativa essa condição já é suficientemente gravosa a ponto de dar uma segurança jurídica. Porque ele é que tem que tomar a iniciativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eleonora, os Tribunais Regionais têm anulado decisões arbitrais, mesmo quando o empregado institui a arbitragem. E depois, institui a arbitragem e perde, volta para a Justiça do Trabalho e os Tribunais têm dado guarita a esse pedido.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta bom, tudo bem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dizendo, olha, na verdade ele não sabe bem o que fez, porque a Câmara que direcionou, e foi o empregador.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, por ene motivos os próprios tribunais já têm criado...

A SR^a ELEONORA COELHO – Estou de acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por isso é que ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E desse jeito já vai ser difícil.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Já vai ser difícil sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também acho que vai ser difícil.

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta bom.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não tiver pelo menos essa cláusula acho que...

A SR^a ELEONORA COELHO – Ta, estou de acordo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí a chance é mínima.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Onde é que está. O André estava falando da ... André, você está falando da nomenclatura, mostra de novo onde está, o que tem que mudar aí. Nomenclatura mal não pode fazer, a gente uniformiza com a CLT está bom. O que mudaria então?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS - Não, a nomenclatura é o seguinte: O gerente define assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam para efeito desse artigo os direitos e chefes de departamento ou filial.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É porque está na CLT.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, eu não sou contra. Eu só estou perguntando para ele se a gente poderia usar o texto dele para estar conforme a CLT e manter o que está aqui também, porque a lei de S.A., que é posterior, usa a expressão administrador.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, o que a gente colocaria, cargo ou função.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Espera aí, Leandro, você está no telefone útil?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É bom.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ta bom. Dita isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Presidente, eu só acho que a gente tem que retificar um pouquinho o tempo verbal do verbo ocupar ali, porque quando isso acontecer ele não é nem mais diretor estatutário nem administrador, ele foi administrador ou foi ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Que ocupou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou então, que relativo a direitos derivados do exercício...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem uma coisa importante aqui que tem que ser dita, ele é empregado, ele suspende o contrato e tem mais, você pode inclusive manter o contrato de trabalho integral, pagá-lo como se empregado fosse ainda que ele esteja recolhendo FGTS. É super comum.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que eu estou salientando é que desde que ele ocupe ou venha ocupar, na verdade ele ocupou, entendeu, ele não ocupará mais, ele já terá sido desligado.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – (Fora do microfone.) É a validade da cláusula, no momento em que ele é empregado, que ele está lá, que ocupa.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Na hora da celebração do contrato aí depois valida, posteriormente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, se for um compromisso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone) Que irá ocupar, a primeira parte.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu posso fazer uma ponderação, ainda que eu ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está certa essa observação (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Adriano.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu estou com uma dúvida aqui do que a gente deliberou lá atrás. Eu tinha para mim, que a gente tinha entendido que a gente queria fazer a arbitragem trabalhista que a cláusula valesse para o grande, para o gerente para cima, administrador, gerente para cima. Só que valeria independentemente de ele ir para... ele ser o iniciante da arbitragem. Eu vi que não é isso.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, tinha a mesa sistemática do consumidor, essa coisa, por iniciativa dele e por validação posterior.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, eu achei que a gente tinha criado dois níveis, eu achei que para o grande gerente valia e para o chão de fábrica ele precisava começar a arbitragem.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não, não, chão de fábrica não foi aprovado, foi aprovado só deliberação em relação a administradores nomeados em contrato social ou estatutários na sociedade anônima.

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Deixe-me fazer uma pergunta: seria o caso, Ministro, de a gente repetir aqui – estou pensando alto – aquela cláusula de que ele topa arbitragem se assinar num documento em apartado?

(Intervenção fora do microfone.)



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Isso aqui, não? Está bom.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Bem, qual é a proposta do Zé para alteração do tempo verbal?

Como é Zé?

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Eu não sei por que diria, desde que tenha projeto de direitos derivados do exercício de cargo ou função...

(Intervenção fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – *(Fora do microfone.)* É derivado também porque...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A gente pode falar desde que ocupe ou tenha ocupado o cargo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, mas ele irá ocupar ainda. Ele não pode estabelecer...

O SR. JOSÉ ANTONIO FLICHTER – Eu acho que a redação está perfeita. Ela está perfeita essa redação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está perfeita a redação, gente.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Seguimos.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos colocar o texto do André. Vamos colocar o texto do André.

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos lá, o texto do André. André...

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Aí ficaria do seguinte modo: depois da função de administrador, vírgula...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Não, administrador.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – ...diretor estatutário, aí tira o “ou”...Depois, diretor estatutário.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...*(Inaudível.)*...a redação como está, ela...*(Inaudível.)*...em cláusula compromissória. Ela não pode ser, mesmo nessa situação de empregado que ocupe cargo de função de administrador, não pode ser decorrente de um compromisso arbitral posterior. É isso mesmo que queremos?

É a ponderação que faço.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Boa pergunta.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – É isso que está me preocupando, a questão do tempo verbal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, exatamente.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Vamos só esperar o André terminar ali e a gente volta para esse ponto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na forma como está não poderia.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Ou gerência, assim considerados os exercentes de cargo de gestão, aos quais se equiparam, para efeito do disposto. Aí a gente, ou pode suprimir...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não seria o caso, André, estatutário ou gerência, conforme o art. 62, II, da CLT.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Não sei se ficou...porque, na verdade, eles falam...

A SR^a SILVIA RODRIGUES P. PACHIKOSKI – André, a sua sugestão é incluir o gerente da firma, da filial, de não sei de onde. Quer dizer, o cara controla uma unidadezinha de cinco pessoas, ele é o gerente lá e tem esse...É com isso que estou preocupada.

A gente tinha feito restritivo porque tinha no ambiente de conhecimento absoluto do camarada onde está. Ele aceita, ele tem conhecimento do procedimento de arbitragem, do que ele vai submeter etc. Se a gente estende assim, a gente vai envolver qualquer gerente de qualquer botequinho.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Não, acho que não...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – ...(*Inaudível.*) Ele começa o procedimento, já tem uma segunda cláusula de proteção. Não é válida nem para presidente. O Presidente vai ter que começar a arbitragem. Então, já tem uma superproteção.

Eu, na verdade, tinha entendido a nossa deliberação outra coisa. Para mim, está suficiente que sirva para qualquer funcionário porque só vai valer se ele começar a arbitragem. Se eu abrir um pouquinho.

A SR^a SILVIA RODRIGUES P. PACHIKOSKI – Mas, aí, a gente corre o risco de ter anulações e questionamentos futuros e até de empatar o projeto porque estamos invadindo uma seara diferente.

O SR. MARCELO HENRIQUES – Do jeito que está já vai ser muito difícil aprovar porque na área trabalhista é quase consenso –



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

conversei com muitos advogados – que eles não querem arbitragem de jeito nenhum. Só admitem para direitos coletivos.

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Mas eles abrem quando...

O SR. MARCELO HENRIQUES – Agora, se começar a ampliar muito, aí não vão aceitar.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Então, só para terminar ali: "...para o efeito do disposto..."

Vocês acham que gerência também, é?

O SR. MARCELO HENRIQUES – É a definição da lei.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Aí, ele equipara. Para efeitos do disposto na lei, não sei se coloca na lei específica, na CLT, os diretores e chefes de departamento ou filial.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – É, eu...

O SR. LUIS FELIPE SALOMÃO – Eu pararia no diretor estatutário, administrador ou diretor estatutário, no gerente...

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nós vamos baixar muito o nível do... Por isso que chamo muito a atenção.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – A redação, do jeito que está, está até mais abrangente. Então, se a gente coloca mais outra redação realmente é uma ou outra. Não faz sentido colocar as duas.

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO MACIEL – Sugiro a redação original.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND – Então, voltamos para a redação original? Agora

(Intervenções fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Agora só para responder a pergunta do Caio.

Estamos limitando mesmo a cláusula compromissória?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse dispositivo ele está no capítulo que trata da cláusula, não do compromisso. Então, não há limitação. Quer dizer, nós estamos limitando a validade da cláusula a essa situação. Nós nem tratamos o compromisso. O compromisso tem no art. 10.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está errado. Não é convenção, é clausula.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Poderá pactuar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. sistematicamente na lei. Nós estamos neste artigo tratando da clausula, a convenção poderá está no art. 3º, a partir dali fala-se de clausula e depois fala-se de compromisso. Quanto a compromisso arbitral ninguém tem dúvida nenhuma de que valha. Os tribunais trabalhistas não trataram de compromisso arbitral.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas eu acho que há dúvida se vai?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Deixa quieto. Não tem problema nenhum.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que se estão aceitando. Se está tudo tranquilo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é que estão aceitando. Ninguém fez. Porque no mundo da realidade não acontece. Acontece só em clausula. Mas ninguém tratou de dúvida sobre o compromisso arbitral. E se você admitir a clausula, seguramente vai ter a diminuição e provavelmente vai ser aceito o compromisso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas o grande problema é disciplinar a clausula, não disciplinar a convenção de arbitragem que é onde dá problema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se pode mais.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu entendi a preocupação só que eu acho o seguinte: realmente ou a gente desloca isso aqui ou acho que está bem colocado. E a interpretação vai, se você podia fazer ao tempo de celebração do contrato, evidentemente você pode fazer o compromisso.

Eu acho que esse argumento é razoável.

O SR. MARCELO - Sr. Presidente, deixe-me fazer só uma ponderação aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe) – Diga Marcelo.

O SR. MARCELO RIBEIRO – Nós estamos tratando só dos contratos dos direitos individuais de trabalho. Agora a Constituição prevê aqui a coletiva. Aqui.

“Compete a Justiça de Trabalho apresentar e julgar” e tal...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Agora o “Parágrafo Primeiro – Frustrada as negociações coletivas as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º – Recusando-se qualquer das partes a negociação coletiva ou a arbitragem é facultada as mesmas ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica ...” Tal, tal e tal...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pergunta: hoje ela tem alguma restrição?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. A constituição está assim. Eu não sei se a gente não vai falar nada disso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pois é. Mas nós estamos fazendo uma lei de arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem. Estamos tratando do individual.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E o que está na Constituição nós não vamos falar Nada?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acabei de ver...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há uma restrição muito grande, mas está na Constituição. A gente não tem que tratar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não sei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já há hoje, na Constituição já tem esse dispositivo. Ele está totalmente regulado, a gente tem que ignorar isso...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse que eu li.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse que você leu. Ele é completo. Não precisa de mais nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse que você leu. Ele é completo. Não precisa nem de regulamentação, explicação, não precisa mais nada. Quer dizer nada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Existe na prática .

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já vi utilizada. Nenhuma vez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já vi também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu não vi nenhuma vez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já. Agora inclusive saiu um reportagem dizendo que há uma certa...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não poderão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...resistência quanto a conversão individual, porque a coletiva já tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, não precisa mexer na coletiva porque já está na Constituição.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E na Constituição não é compulsória, é uma possibilidade, porque as partes podem se recusar inclusive, então, deixa o art. 114 como ele está.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que estamos querendo criar é uma forma pequena...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inaudível

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Constituição. Pelo amor de Deus. (Risos.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Seguindo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Espera um pouquinho. Mas, Marcelo Ribeiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, Marcelo Ribeiro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bom, ai seria também dizer: fica facultado o que já está na Constituição, quer dizer, eu acho que não precisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Inaudível e fora do microfone)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem que arrumar o número também só, o certo no § 3º. Ai foi falha minha. Vai lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inaudível

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acabou.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não. É só ali onde está onze a dez, no § 3º do sétimo. Ali é dez.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, damos por superada aqui o art. 4º §§ 2º e 3º, não é. Vai seguindo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Agora o art. 13º.

O Dr. (???) se o senhor puder nos ajudar o art. 13, depois do Parágrafo Primeiro foi acrescentado nessa minuta o Parágrafo Primeiro-A. Então, é possível a renumeração de parágrafos?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inaudível... porque é... Como já há uma doutrina e uma jurisprudência sobre os outros, não é...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É melhor, é mais (???) como fizeram no código de processo civil.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É possível manter sim, começa com esse expediente aí de acrescentar uma maiúscula depois.

Eu só queria chamar atenção ainda para o § 4º do art. 3º, que vocês acabaram de discutir, porque, como ele tem dois períodos e, embora haja exemplos na própria Lei nº 9.307 de outros dispositivos compostos por dois períodos e há exemplos disso mesmos em leis que entraram em vigor depois da Lei Complementar nº 95, de 1998, entre nós da Consultoria Legislativa aqui do Senado tem sido cada vez mais disseminado o entendimento de que, quando se faz necessário a divisão de um dispositivo em dois ou mais períodos, isso significa que, na verdade, você deve abrir um novo dispositivo. Então, aí talvez fosse o caso de abrir um § 5º com remissão ao § 4º.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tão conexo aí que não sei se valeria a pena, não. Eu acho que está bem assim.

O SR. FÁBIO HAGE – Não, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, entendi. A sua observação é corretíssima, mas eu acho que...

O SR. CAIO CÉSAR ROCHA – Quebra a ideia mesmo. A não ser que se coloque vírgula, e ela só terá eficácia...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...no particular aí, a sequência está bem feita aí.

O SR. FÁBIO HAGE – Está bem, tudo bem.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, não precisa vírgula, não, Caio.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, seguimos.

Então, no art. 13.

É como eu disse: então é possível colocar § 1º-A.

E só uma coisa, aproveitando ainda do art. 13, que vocês não devem chegar a discutir, mas está no § 6º e é a forma vigente da lei: ali se emprega o termo competência, mas no sentido comum, sendo que competência em toda a lei é empregada no sentido técnico. É o único caso aqui que se emprega competência no sentido comum. Então, talvez fosse o caso de substituí-lo por eficiência ou alguma coisa parecida.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, aqui é aquela questão de termo polissêmico aí.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas é esse o problema justamente, a polissemia do termo.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, o art. 13, § 6º: o operador do direito não faz essa confusão, faria o leigo. De qualquer forma, a sua sugestão para trocar competência por eficiência parece razoável. Acho que não teria problema.

O SR. FÁBIO HAGE – Qual é o artigo?

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É aquele ali: § 6º do art. 13.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu proponho que a gente não faça isso.

Uma coisa que a gente tem visto muito – isso eu vou dar uma opinião que não é minha, é da professora Ada, que me ensinou a fazer isso –: quando a gente muda qualquer palavra para uma melhora, sempre vai ter alguém que dê uma interpretação a essa mudança. E aqui não se quer mudar nada.

Então, eu sugeriria que a gente não mexesse.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Aí é competência por causa da polissemia, não tem problema ficar competência mesmo aí.

Agora, que é interessante a observação...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Não, não.

Vamos lá, então.

I-A – As partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos atos ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidades especializadas.

Eu chamo atenção, porque esse primeiro período está repetido no § 3º original. Então, a repetição aqui é proposital para nós examinarmos onde é que fica melhor, se vingar essa nova redação.

No caso de adoção das regras de um órgão arbitral institucional ou entidades especializadas, será sempre respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, seja para escolha do árbitro único, co-árbitros ou presidente do tribunal. 1

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Inscrições para o debate. *(Fora do microfone.)*

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Vamos seguindo aí. José.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, Sr. Presidente, eu de fato faltei a essa sessão onde foi votada essa matéria e estou querendo fazer uso do Regimento, do nosso regulamento, do art. 7º, § 1º, para fazer um voto em separado, registrando minha posição no que respeita ao segundo período desse dispositivo.

Muito refleti sobre isso e resolvi fazer um voto em separado.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Bom, José, nós vamos revisitar o tema, vamos votar novamente e vamos fazer uma votação nominal – é assim que a gente vai fazer. E, seja qual for o resultado, será o resultado que vai prevalecer.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu gostaria de explicar minha posição.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ele escreveu várias laudas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Por favor. Faça um resumo dela.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Um resumo.

Veja bem...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Resumo, José, resumo. É resumo. (*Risos.*)

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – São duas laudas, mais ou menos assim: meu dissenso em relação ao voto da maioria está assentado na estrutura filosófica do instituto da arbitragem.

Eu estou partindo do princípio de que o ato de convencionar a arbitragem supõe o exercício de algumas opções, pelas partes, refletidas expressa ou implicitamente no documento produzido, na convenção produzida.

Há pessoas físicas ou jurídicas que, dentro da esfera de autonomia que têm, preferem organizar a solução de seus litígios, potenciais ou concretos, através de arbitragens *ad hoc*, nas quais o procedimento arbitral é efetivado pelas partes sem que ele, procedimento, seja administrado por qualquer instituição concretamente considerada. Por exemplo, a Petrobras quando faz suas arbitragens internacionais escolhe as regras na Uncitral e procedimentos absolutamente *ad hoc*, sem entidade administradora qualquer.

Estou afirmando isso apenas para aduzir que a presença da instituição arbitral para a gestão do procedimento não se enquadra entre os elementos essenciais da arbitragem como instituto. De fato, ela é um



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

derivativo da capacidade de organização da estrutura social no mundo inteiro, marcada pela liberdade associativa e pela sobrevivência a partir da qualidade de trabalho que tais entes são capazes de prestar a quem deles se socorre.

Cabe indagar, assim, qual o raciocínio que a parte por si ou por seu conselheiro, advogado, exerce ao avaliar as opções que tem ao contratar a solução arbitral. Restou certo não serem as partes reféns de tais associações civis, pois nada há que impeça a escolha da solução *ad hoc* para solução do conflito. Fosse essa a hipótese, não teríamos dúvida de perfilhar o voto da maioria, pois tal situação fática como fenômeno social justificaria a intromissão legislativa sobre a forma como tais entes privados se organizam internamente. Não é esse o caso.

Ultrapassada a possibilidade de arbitragem *ad hoc* pela negativa, as partes, dentro do ordenamento jurídico em vigor, sempre tiveram, e continuam tendo, liberdade para escolher a câmara ou a instituição que administrará sua arbitragem, o que pode recair sobre uma câmara que não possua a lista de árbitros – por exemplo, a CCI –, sobre uma câmara que possua a lista de árbitros sugeridos – por exemplo, a CCBC e a Ciesp/Fiesp, em que o presidente seja necessariamente da lista – FGV e CCBC – ou, ainda, sobre uma câmara que possua uma lista de árbitros obrigatória e fechada, a Bovespa, ou seja, há um cardápio variado de possibilidades para os consumidores do serviço de arbitragem, que compõe um arco e que começa simplesmente pela arbitragem *ad hoc*, a qual dispensa instituição, até o sistema da própria Bovespa, com escalas em sistemas intermediários nos quais árbitros são sugeridos e presidentes eventualmente impostos.

Certamente cabe às próprias instituições arbitrais zelar pela qualidade de seus serviços e têm elas direito a escolher os parâmetros suficientes e necessários para a composição de seus quadros de prestadores de serviço. Afinal, se elas alcançam reconhecimento e são objeto de escolha por parte dos consumidores dos serviços de arbitragem, não se pode descartar que tal sucesso derive diretamente do controle de qualidade aplicado ao sistema como um todo, notadamente no que se refere a escolha ou certificação dos árbitros ou, pelo menos, do presidente do tribunal arbitral.

É importante ressaltar que, salvo melhor juízo, durante as audiências públicas organizadas por esta Comissão e realizadas no Senado Federal, não houve nenhum depoimento contrário ao modo como hoje se



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

organizam as câmaras de arbitragem. É de se destacar, ademais, conforme pesquisa realizada por membros desta Corte, Dr^a Leonora – vou superar essa parte –, não identificamos registro no Direito Comparado que reflita semelhante restrição à atuação das câmaras de arbitragem ao menos de acordo com pesquisa que fizemos nos Estados Unidos, Inglaterra, França, Alemanha, Itália, Espanha e Portugal, países com tradição na área.

Caso o anteprojeto a ser elaborado por esta Comissão efetivamente preveja essa restrição, tratar-se-á de uma peculiaridade brasileira sem similar. Um dispositivo com tal proibição poderá, eventualmente, sofrer impugnação perante o Supremo sob a alegação de inconstitucionalidade, já que o inciso XVII do art. 5º da Constituição Federal expressamente aduz que é plena a liberdade de associação para fins lícitos, vedada a de caráter paramilitar. Ademais, previsão nesse sentido contradiz o ordenamento jurídico brasileiro, que confere ampla liberdade de organização às associações, como facilmente se percebe de sua disciplina espartana prevista nos artigos 53 e 61 do Código Civil.

No Brasil, em resumo, vigora o princípio da livre criação e organização das associações civis, natureza jurídica da grande maioria das câmaras de arbitragem, o que seria infringido caso o anteprojeto estabelecesse previsões vetando essa ou aquela disposição já presente nos regulamentos das câmaras de arbitragem.

Penso que as associações em si devem refletir sobre a necessidade de ampliar o leque de opções aos consumidores e seus serviços sem qualquer concessão ao princípio maior da preservação da qualidade dos serviços oferecidos, mas não me parece que se deva interferir, através de lei, no regime privado de auto-organização das instituições arbitrais, o que se me afigura uma intromissão legislativa inadequada.

E aqui um ponto prático muito relevante.

Como se não bastasse, essa previsão na futura lei de arbitragem brasileira poderá ser utilizada para tentativas de obstar homologação no exterior de sentenças arbitrais proferidas no Brasil ou, ao contrário, a partir de tribunais arbitrais constituídos com base em listas de árbitros em razão da aplicação do art. 5º, item nº 1, letra “d”, da Convenção de Nova York, segundo o qual o reconhecimento e a execução de uma sentença poderão ser indeferidos, a pedido da parte contra a qual ela é invocada, unicamente se essa parte fornecer, à autoridade competente onde se tenha o seu reconhecimento e a execução, prova de que a composição da autoridade arbitral ou o procedimento arbitral não se deu em conformidade



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

com o acordado pelas partes ou, na ausência de tal acordo, não se deu em conformidade com a lei do país em que a arbitragem ocorreu.

Ultrapassada que seja tal premissa, cuidados são necessários para que, na redação de uma eventual proibição, não se esteja a criar situações que inviabilizem soluções já consagradas universalmente, como aquelas que autorizam algumas entidades arbitrais a escolher o conjunto de árbitros nas hipóteses de arbitragem multipartite – é uma coisa muito comum hoje, quando as partes não conseguem um consenso sobre como se aponta o seu árbitro comum, a instituição arbitral ser autorizada a indicar o árbitro no lugar da parte. Na redação que está ali, isso não será mais possível, e nós estaremos aniquilando uma solução pragmática consagrada universalmente.

Então, diante do exposto, com renovada vénia aos entendimentos em contrário, eu voto no sentido de que o anteprojeto não preveja regras sobre criação e organização das câmaras de arbitragem.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Zé. Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu subscrevo integralmente as colocações do Fichtner, mas o único dispositivo que me preocupou durante toda essa nossa longa discussão, que durou meses, é isto aqui.

Nós não podemos – e essa foi uma das premissas dessas nossas reuniões –, nós não queremos e não podemos criar dispositivos do tipo jabuticaba, e isto aqui depõe contra a arbitragem brasileira. Quer dizer, nós estamos até inviabilizando, quem sabe, a participação aqui, dentro do Brasil, de órgãos como a CCI. Se há medo de prevalecer a nomeação livre das partes, a CCI pode rejeitar algum árbitro por motivos mais do que justificados e, ainda assim, nós vamos impor a um órgão arbitral como esse, que é renomado e está atuando muito bem no Brasil, a indicação de um árbitro qualquer.

A ideia de interferir com as câmaras é de enorme infelicidade. Isso acabou transpirando de maneira incorreta, inadequada, para todos os meios de comunicação, mas o fato é que eu recebi anteontem uma carta, que todos também devem ter recebido, fazendo uma peroração a respeito desse tema e, curiosamente, a manifestação é subscrita por órgãos arbitrais que têm e que não têm listas obrigatórias ou não obrigatórias de coárbitros ou de presidentes. Quer dizer, todos ficam um pouco constrangidos de ver a nossa – a nossa não, de alguns membros desta Comissão – preocupação



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

com a atuação de órgãos arbitrais brasileiros, graças aos quais a arbitragem chegou onde chegou.

Portanto, nós realmente não podemos agir como alguns órgãos brasileiros têm agido, que simplesmente são surdos à manifestação popular. Neste caso, eu, como não faço parte do Supremo Tribunal Federal, ouço a manifestação daqueles que, afinal de contas, sabem o que estão dizendo, e, portanto, nunca poderia concordar com um dispositivo como esse. Fico, realmente, preocupado que a comissão tenha sequer cogitado de fazer isso. Mas, no momento em que nós já tivemos uma rodada de aprovação, eu preciso fazer uma manifestação veemente e que fique gravado, porque eu tenho responsabilidade com a arbitragem no Brasil, pois, afinal de contas, acabei, por acaso, participando da redação de um projeto de lei que acabou tendo certo sucesso. De tal maneira que preciso deixar muito clara a minha posição, porque tenho responsabilidade com relação a isso quanto à impossibilidade de se aprovar um dispositivo como esse, deixando claro que se a comissão acabar votando com esse dispositivo, eu quero ficar com muita liberdade de lutar, tanto no Senado quanto na Câmara dos Deputados para que isso jamais seja aprovado.

Então quero só deixar consignado, também, essa minha manifestação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Carmona. Alguém quer se manifestar? (*Pausa.*)

Francisco.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Prezados colegas, realmente, Fichtner, quando você não estava aqui, eu votei e continuo a ser contrário a qualquer lista fechada. Entretanto, eu, como tenho feito, Sr. Presidente, meu colegas, vocês sabem disso, especialmente com relação à lei de mediação, eu tenho procurado conversar com muitas pessoas, que, efetivamente, militam na área e, desde o episódio da votação, eu tenho discutido sobre a lei em geral, o que acho, o que penso, e tenho visto que, esse sentimento, Carmona, que você acabou de dizer representa uma pedra de toque da comunidade arbitral, com o foco direto nesse artigo. Isso culminou no recente congresso do CBar que, inegavelmente, e estando aqui a ex-presidente presente, é um centro de excelência da arbitragem no Brasil, com respeito internacional.

Embora eu faça alguma restrição a esse documento no que tange algumas assinaturas, porque, no caso da OAB Minas Gerais, não foi discutido no Conselho Pleno e muito menos na Comissão de Arbitragem.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Então, eu quero deixar registrado, também, que não há uma questão definida e, aproveitando a presença do nosso Presidente da Comissão Nacional da OAB, o assunto foi levado à instalação do colégio Presidente ?? Silva, inclusive, estava presente apresentando a comissão de São Paulo, e ficou de ser, também, objeto de estudo. Entretanto, há uma questão temporal que o estudo vai ficar pronto, provavelmente, depois da nossa lei.

Eu, hoje, quero declarar, também, que eu revi minha posição, não com relação ao tema. quero deixar claro: sou contra a lista de árbitros, fechada, e sempre serei, porque eu acho que isso não é adequado, ou, pior. Eu vou deixar diferente, talvez. Não contra a lista fechada, porque essa, eu acho, que todo mundo é contra porque, ou todo mundo ou a maioria das pessoas, essa inflexibilidade de se aceitar árbitros de fora, quando eles detêm capacidade técnica e idoneidade para compor uma lista, mas, por questões até de se apegar a um princípio, não deixar que eles entrar.

Eu vou resumir em uma única frase: eu acho que os malefícios que a introdução deste dispositivo trará à lei são maiores do que os benefícios, e, também, muito por isso que o Fichtner acabou de colocar. Eu vi, ouvi isso, não essa última colocação sua, muito interessante, a questão da homologação, mas da questão das arbitragens internacionais e outras coisas que estão colocadas aí e que me preocupam muito hoje e por isso eu quero, então, declarar que eu revi a minha posição e acho, por essa questão, pelos malefícios serem maiores que os benefícios.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Francisco. Mais alguém fazendo uso da palavra? (*Pausa.*)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu só queria dizer que eu também não sou a favor de lista fechada, não. Eu, como advogado, como atuante, eu gosto da liberdade de poder indicar quem seja. Eu só não acho que nós devamos, através de lei, interferir em entidades que devem se organizar segundo as regras da Constituição, com liberdade.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que as posições estão bem explicadas...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só para esclarecimento meu, eu queria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só um minutinho, senão o próximo passo é criar a profissão de árbitro, através de lei também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma pergunta para o Carmona e para você também Fichtner, se me permitir. Teria um meio



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

termo? É uma pergunta que estou fazendo para esclarecimento meu. Eu tenho uma opinião fechada sobre isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Antes de o Chico falar. Espera um pouquinho Chico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu queria, nessa linha, até pensar em uma coisa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não vejo meio termo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para essa linha...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estou falando com ...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, vamos lá Chico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Com sinceridade. Para presidente, por exemplo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Chico.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Gostaria de fazer uma ponderação. Acho que a origem dessa sugestão é minha. Foi a primeira exposição que fiz aqui nesta Comissão de Arbitragem. Acho que ela tem uma razão. Essa razão nunca foi explicada. Graça a Deus, pude explicar ao Dr. Frederico Straube, anteontem, para a Câmara de Comércio Brasil-Canadá e para o Roberto Teixeira da Costa.

Gostaria de abordar vários aspectos aqui. Não preparei um voto escrito. Até fiquei surpreso com o José. O José Roberto me disse que tinha falado com o José Antônio e que o José Antônio não tinha ainda uma posição formada, à noite. Fiquei pensando, será que o José vai ficar voltado para o meu lado e tal. Aparentemente ela já possuía uma posição formada.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – O José Roberto me ligou ontem, às 8, estava na frente do computador. Disse a ele isso: que eu estava, na verdade, estudando o assunto e que iria produzir alguma coisa por escrito.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Já combinei com o Ministro Walton. Ele já autorizou a comprar o chazinho de camomila. Não foi? Nós vamos servir na sequência.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Então, é o seguinte. Queria aproveitar a oportunidade, também, para deixar registrado, de forma resumida, a minha posição com relação a esse tema.

Primeiro lugar. Acho que a mais importante e valiosa contribuição que a arbitragem deu foi a liberdade escolha, que começa com



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

a escolha dos próprios árbitros, inclusive de seu Presidente. Os argumentos de que são entidades sem fins lucrativos, ou com fins econômicos, ou com fins lucrativos, não me sensibilizam. Simplesmente, as partes podem querer escolher uma câmara arbitral e quererem escolher os árbitros, embora se utilizem dos seus serviços. O que a câmara faz com a lista - que ela pode aumentar, reduzir, excluir, modificar, as pessoas podem morrer - simplesmente não está sob o seu controle. Então, a parte perde muito com isso, principalmente quando você decide fazer um caso daqui a dez anos que foi contratado lá atrás.

Vou apresentar um voto por escrito, também, sobre por que acredito nessa liberdade. Isso aqui é a mais pura e simples forma de assegurar a liberdade da arbitragem, sem cerceamento na escolha dos árbitros que vão decidir aquela questão, principalmente o seu presidente, que papel tão importante tem nessa função.

Mas, tenho uma sugestão que gostaria de debater com todos. Talvez, ela possa ser um meio termo. Por exemplo, a gente poderia fazer com que esse artigo se aplicasse aos compromissos arbitrais, às convenções de arbitragem, contratadas até a edição da lei e para tudo aquilo que fosse depois. Se as partes quisessem, ainda assim, seguir aquela câmara que tem uma lista fechada, que sigam sem ter o direito de voltar atrás. Mas até a data da edição da lei, as listas fechadas...Essas listas foram todas feitas no começo da arbitragem, no Brasil. A própria Bovespa, que é a câmara do mercado – ao contrário do que o José Antônio está dizendo – é obrigatória para as companhias abertas. Então, a pessoa não tem nem a opção de escolher quem vai ser o seu presidente, tem de ser daquela lista. Se morrem todos da lista não tem presidente.

A SR^a SÍLVIA RODRIGES PEREIRA – Não foi o que aconteceu com você.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Deixe-me terminar meu ponto, pois o acho relevante.

Talvez, de novo, buscando o consenso, buscando uma maneira de construir....Aliás, como fiz aqui com o direito do recesso, como todos fizemos, talvez a maneira mais adequada seja a de tratar isso aqui em dois momentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma regra de Direito transitória.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Uma regra de Direito transitória para o passado. Sílvia, você já está dizendo...Eu não sei...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SÍLVIA RODRIGES PEREIRA – Eu não concordo.

O SR. FRANCISCO MACIEL – Tudo bem, você não concorda, mas estou querendo mostrar aqui – e isso está sendo gravado – é que há uma proposta de chegar a um consenso. É muito ruim todos esses argumentos aparecerem por escrito.... São argumentos que - se eu também tivesse tido tempo de me preparar e escrever – todos seriam rebatidos. Aliás, o farei com a maior tranqüilidade.

Acredito na arbitragem. Acho que a ICC tem um regime ótimo. Por que a gente não faz isso? Até esta data de hoje, talvez a gente possa utilizar essa regra para a proteção do passado.

Para o futuro – e eu não sei como a gente faria para a Bovespa –, a gente teria que pensar em alguma coisa, porque o número de atos da Bovespa é finito. Se as arbitragens realmente crescerem muito – e você não vai ter condições de cuidar daquilo do jeito que tem, porque a arbitragem pressupõe tempo, pressupõe exame de processo –, aquilo é um desserviço à própria arbitragem. O serviço ficará caótico.

E mais do que isso. Assim, o nosso objetivo aqui é o seguinte: é não dar apenas ao Presidente das câmaras o poder de dizer quem entra ou não naquela lista. É melhor que ter uma lista que seja simplesmente recomendativa, que seja uma mera recomendação. E a ICC é o melhor exemplo para nós todos, na minha opinião. Ela é o mais absoluto exercício da liberdade, mesmo fazendo escrutínio do caráter dos hábitos, porque ela permite que as partes façam isso; aliás, como na Ciesp e como no CBMA.

Esse era o meu ponto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado, Chico.

Silvia, Adriana, Eleonora e Francisco.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ministro, a mudança legislativa proposta contraria – como o próprio Fichtner já falou e já foi discutido aqui – o ambiente internacional por um todo. Então, estaríamos, de novo, criando uma situação para o Brasil que impõe uma diferença no ambiente internacional, inviabilizando a própria prática da CCI e de outras câmaras que utilizam o Brasil como sede e a possibilidade.

Então, estamos aqui, desde o início, discutindo como ampliar o ambiente de arbitragem, como transformar o Brasil em sede internacional de arbitragem, olhando para um ambiente internacional de cada vez avolumar mais o movimento de arbitragem. Mas, para encontrar o senso,



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

tenta-se criar uma situação, uma cláusula inovadora, absolutamente discente de tudo que existe, para uma criação específica no Brasil. E, aí, a gente vai ter o reverso da medalha que é: o Brasil vai deixar de ser ambiente internacional, vai deixar de ser sede de arbitragem. E, aí, os frutos do futuro a gente já sabe quais são.

Não há como deixar de verificar a constitucionalidade do próprio tema. Quer dizer, eu estou lá ferindo o direito de associação, o direito de livre iniciativa, estou impondo, violando até a própria segurança jurídica de uma situação, de um contrato que eu tenho escolhido. Porque “ah, posso criar regra transitória”, mas acho que essa não é a questão.

O que me parece é que, por uma situação específica, concreta, difundiu-se um fato específico relacionado a um contrato hoje que estabeleceu a cláusula, a câmara A, B, C, D ou E, que eu não estou satisfeito com o contrato que eu celebrei, que tem uma cláusula que nomeia uma entidade cuja lista ou forma de escolha do árbitro está pré-determinada, e eu quero criar uma regra para fugir dessa situação. Não é? Parece-me, de fato, uma situação, senão absurda, complicada.

Quando as partes estão negociando um contrato, elas negociam e discutem – com a parte contrária, com seus próprios assessores – o ambiente onde elas querem discutir os seus conflitos. E esse ambiente envolve Poder Judiciário ou Arbitragem. Primeira discussão: Poder Judiciário ou Arbitragem. Segunda discussão: Arbitragem – câmara ou *ad hoc*. Câmara. Câmara – qual câmara? O.k. Qual é o regulamento vigente? De que forma eu vou trabalhar? Inclusive, Ministro – isso é de conhecimento, mas acho importante revelar –, as partes podem determinar que o regulamento que vai vigorar no momento da discussão – daqui a três, cinco anos – vai ser o regulamento vigente hoje. Então, às partes é dado o direito de preservar efetivamente a condição procedural e o ritual que vai ser seguido no procedimento arbitral futuro.

As câmaras de arbitragem, por sua vez... Antes disso, só queria lembrar o que o Prof. Luiz Olavo Baptista disse em audiência pública – e já disse outras tantas vezes – e que é muito importante: o cidadão, quando toma uma decisão, assume os riscos e os benefícios daquela decisão tomada. Então, se eu, infelizmente, tinha um advogado que não prestou atenção nisso, ou eu não dei importância para aquela cláusula arbitral no momento da contratação, escolhi a CCBC, escolhi Fiesp, escolhi a Câmara do Macapá, não importa. A questão é só: eu exercei um direito, eu



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

fiz uma escolha e a ela estou vinculada. Mal ou bem decidido, eu decidi e tenho que assumir os riscos decorrentes dela e os benefícios, se assim for.

Em relação às próprias câmaras arbitrais em si, se eu tenho um procedimento que de fato foi mal conduzido, em que eu tenho um comprometimento efetivo a um direito de uma parte, uma lesão decorrente, a câmara de arbitragem vai ser parte num procedimento indenizatório de reparação do dano. E a câmara, assumindo essa responsabilidade indenizatória por um dano gerado dentro dela, a ela é dada a prerrogativa de decidir com quem ela quer jogar o jogo. Eu não posso impor a alguém que assuma riscos futuros de perda financeira, de necessidade de indenização, que ela tenha essa obrigação de reparo, mas ela não pode definir em quem ela confia, ou como ela quer jogar o jogo.

Então, eu acho que de fato estamos interferindo numa seara legislativa que não é o ambiente para discutir isso. Concordo que poderíamos ter listas diferentes, ou formatos distintos de trabalho, a questão da própria câmara do mercado, e, diga-se de passagem, o maior volume da câmara do mercado, isso foi dito pelo Roberto Teixeira da Costa, esclarecido pela Andressa, que é a secretária que estava presente na audiência pública, que o grande volume de arbitragens na Bovespa não são as arbitragens vinculadas. São as arbitragens dos negócios que não são obrigatórios.

Então, eu também estou criando um problema numa questão obrigatória, em que não existe um problema, porque, se eu tenho um movimento de nível um, de empresas que não estão obrigadas a usar aquela câmara, e elas usam, desculpe, é uma opção delas, e elas acham bom, porque, se não, elas escolheriam outra. Podia escolher qualquer câmara, não é obrigada a escolher a Bovespa. Se ela assim o mantém, é interesse deles. Pelo menos, estatisticamente, assim me parece. Posso estar equivocada na avaliação. Submeto aos colegas essa leitura.

De qualquer maneira, eu acho que a gente tem que pensar aqui num ambiente mais abrangente possível, num ambiente mais razoável possível. Como o Ministro Walton disse, o Brasil é um país continental. Nós não podemos pensar no nosso umbigo, não podemos pensar na nossa cidade, ou no nosso escritório. Temos que pensar no Brasil, em todas as suas fronteiras.

Além disso, acho que, se existe um desgosto, ou se existe uma câmara que, infelizmente, não funciona, ou que tem uma situação que leva as partes a um prejuízo, eu posso questionar no Judiciário a lista, eu posso



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

fazer um trabalho institucional dentro da própria câmara para que ela reveja isso. Então, existem alternativas, existe remédio para a doença, e o remédio não é a lei.

Então, esses são meus pontos, Ministro, que eu gostaria de deixar bem claros, até para que fique consignada a posição a respeito. Obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Seguimos dali para aqui.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É bem rapidamente, porque eu subscrevo integralmente o que o José Antônio falou, já tinha dito nas outras reuniões, conhecem bem o meu voto. E o que foi dito aqui não só pelas câmaras de arbitragem, que tenham ou não lista, mas IASP e outras instituições, que representam muito além das câmaras.

Eu queria focar dois pontos. A câmara é uma oferta. O regulamento é uma oferta. A câmara não é obrigada a aceitar uma mudança na sua oferta de regulamento de arbitragem. Isso é muito importante, porque ela só vai ser escolhida a partir do momento em que ela tem credibilidade no mercado e, cada vez mais, presta um trabalho de excelência. Isso é muito importante. Por quê? A redação está, inclusive, independentemente do direito intertemporal. Por isso, eu acho, Tucci, que não há meio termo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI (*Fora do microfone.*) – Uma pergunta que eu fiz, para oferecer uma eventual vertente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sim. Acho que muito boa. Por que eu digo que isso é uma oferta? A redação que está, inclusive...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (*Inaudível.*) Digamos, a aprovação (*Inaudível.*)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Controle da câmara. O escrutínio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Caio, essa é a minha proposta, que eu vou sugerir aqui.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Veja, com a redação que está, inclusive, prejudica a própria...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Está saindo um meio termo aí, então. Vamos entender esse meio termo aqui. O Francisco e o Caio que aventaram, antes de prosseguirmos o debate.

(*Intervenção fora do microfone.*)



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu indago o seguinte: se colocasse a questão do voto da instituição ao Presidente. Quer dizer, os coárbitros são de livre indicação, e o Presidente passa o controle.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Posso só apontar uma questão técnica do procedimento que eu iria trazer.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Mas como seria isso? Só para a gente entender.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas é justamente por isso. Não basta, Ministro, pelo seguinte: existem várias hipóteses em que os árbitros são nomeados pela instituição, não só a arbitragem multipartite. Sílvia, que já foi Presidente da Câmara de Arbitragem da Fiesp, poderá até nos contar. Casos em que os co-árbitros não chegam a um acordo na escolha do presidente, em casos em que há suspeição e impedimento de um dos árbitros no curso do procedimento. Várias hipóteses em que a câmara, ela sim, indica o árbitro, independentemente da vontade das partes.

Então, essa questão do voto não resolve.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que você está querendo dizer é que o regulamento das câmaras, nessa hipótese de multipartite, quando não há consenso, a câmara que indica. Mas isso não é indício.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA - Mas, com essa redação, nós estamos inviabilizando isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO - Não, não, não... Me desculpe, mas não.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Sim.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É o seguinte... O controle que várias câmaras fazem, inclusive a CCI, não é só do Presidente. Ela confirma todos os atos. A CCI tem a prerrogativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vocês que têm muito mais tempo que eu no ambiente da arbitragem qual é o registro de árbitros recusados? Qual o perigo que as câmaras correm.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na Fiesp já houve várias... A gente não tem estatística. Nenhum órgão tem estatística.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Já houve. Eu conheço também. Bom, mas eu quero saber, pois essa estatística seria importantíssima. Há um receio muito grande... Eu ouvi – até me senti muito pressionado em São Paulo –, se eu já tivesse alguma dúvida quanto a minha votação anterior, que hoje eu não tenho qualquer, pois eu continuo



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

mantendo a votação feita antes no sentido de acabar com essas listas por várias razões. Nenhum desses argumentos, inclusive o argumento de constitucionalidade, a meu ver, é pueril. Mas isso é outro problema, trata-se de opinião pessoal. Eu gostaria de ter exatamente um elemento, que é o mais, vamos dizer, pontual e que causaria mesmo um problema grave e que eliminaria qualquer cartel, no meu modo de ver, se eu tivesse presente qual o risco de a câmara deixar de ser idônea. O elemento seria este, pois haveria acontecido, naquela câmara que não tem lista, muito árbitro indicado e que não tem a menor competência. Isso eu não ouvi de ninguém!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nós não temos estatísticas nem de um lado nem de outro. Nem temos estatísticas com relação a nenhuma das duas situações.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Deixa José Roberto falar e, depois, eu queria que Francisco amarrasse essa solução e como ficaria a redação.

José Roberto.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só uma coisinha antes do José. O José Antônio tem razão na questão da multiparte sim! Eu acho que a gente deveria cuidar disso e também preservar que os árbitros podem ser indicados quando não há consenso. Todo aquele elenco que existe – eu estou vivendo com José Roberto uma arbitragem, pois estamos em lados opostos, há um ano e meio. Então, não foi nunca meu objetivo fazer isso. Entendeu? Nunca foi meu objetivo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José, se puder fazer, alternativamente, uma... se perder a cotação, alternativamente, uma nova redação que exclua essa questão. Eleonora, se puder...

A SR^a ELEONORA COELHO – Ministro, eu iria fazer minha manifestação, só para ficar consignado meu voto, que considero constitucional e não creio nada pueril esse argumento, pois ele é constitucional e vai ter isso questionado. É a última coisa que uma comissão constituída, sob a égide do Senado, é fazer uma proposta constitucional. Acho que precisamos sim nos preocupar com a constitucionalidade de nossas propostas.

Ela é inadequada, do ponto de vista filosófico, ela é inadequada do ponto de vista técnico, jurídico, e cria problemas que talvez nem Francisco e José Roberto, na hora em que pensaram nisso, imaginavam. Pior do que ter o presidente de um corpo de árbitros,



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

provavelmente não haverá presidente em muitas hipóteses. Se prevalecer a redação como está, Francisco... Eu entendo que sua intenção não foi essa. Você comprehende? Mas, pior do que ter um presidente de um corpo de árbitro é não ter presidente, porque as partes, pelo que vocês estão falando, usarão esse dispositivo para falar que a câmara não pode porque as partes não concordam.

O SR. FRANCISCO – Mas, Eleonora, veja só, toda vez que existe isso, o Presidente da Câmara Arbitral tem direito a fazer isso. Não sei se está dito ou se deveria ser dito. Acho que o ponto mais importante aqui é o seguinte: todo o mundo é a favor da arbitragem. O que as pessoas estão indignadas... E eu estou falando que esta minha proposta é fruto de vários. Eu queria citar aqui, para ficar registrado, que Pedro Batista Martins, que é um dos autores da Lei da Arbitragem, é absolutamente contra a qualquer tipo de lista fechada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O José Emílio...

A SR^a ELEONORA COELHO – Francisco, você teve a procuração e declaração ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pera aí, pera aí, gente, ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu tenho, eu tenho.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos permitir...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – José Emílio Nunes Pinto também é claramente ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pera aí, Chico.

Vamos ouvir o Zé Roberto que até agora não consegui ouvir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois eu queria me inscrever, pela ordem.

O SR. JOSÉ ROBERTO NEVES – Olha só, Ministro, olha só, primeira coisa, esse tema ganhou, curiosamente – talvez por alguma razão inconfessável –, um tamanho que, de fato, não deveria ter, na minha avaliação – posso estar enganado até –, mas eu acho que não deveria ter.

Realmente, e aí eu vou usar a mesma franqueza do Carmona, quero dizer, quero elogiar a franqueza do Carmona, ele está dizendo que se isso prevalecer, ele vai brigar – e acho que ele está sendo muito honesto em dizer isso –, mas, eu também queria ser honesto para dizer o seguinte, eu



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

fui abordado por diversas pessoas esses dias, sabiam detalhes do meu voto, como eu tinha dito, sabiam a redação, e eu me portei, aqui, como acho que deveria, quer dizer, eu não falei nada, eu fiquei muito na defensiva. O que eu fiz, Ministro, foi . .. pessoas que considero sábias nesse tema, com muita experiência, e discutido esse assunto, para ouvir a opinião delas.

Na minha avaliação e também da experiência que tenho, a ideia de uma lista fechada é muito ruim, ela é muito ruim em todos os assuntos. E, aí, vou discordar, tentei até falar com o Zé, eu não tinha ouvido a opinião dele, tentei falar com ele ontem, por acaso, tinha uma reunião com sócios dele, esse assunto veio, a gente conseguiu falar no final do dia, e não foi por outra razão, e odisse que não tinha opinião formada ainda, eu até comentei isso com o ... ou com alguém aqui, que não tinha opinião, mas, aparentemente, agora tenho e fundamentou a sua opinião.

Essa questão, a primeira questão – obrigado –, é o seguinte, a ideia de que a vontade é manifestada, eu acho que é uma visão assim oitocentista da vontade porque veja, em primeiro lugar, até perguntar para a Sílvia mesma, se ela sabe quem são os árbitros da ...Rio, ela, uma pessoa que conhece muito de arbitragem não vai saber de todo mundo que está naquela lista não, não vai saber, claro que não, e como nenhum de nós aqui sabe de cabeça quem são os árbitros de uma determinada lista.

Então, é um tema, assim, você saber quem é que vai compor o painel, quais os indicados, é muito relativo, isso a gente não sabe, é uma ficção. E tem outras câmaras, como a Bovespa, por exemplo, em que não se tem essa opção de dizer: eu quero ir para lá, eu não quero ir para lá. Você vai ter que ir para lá. Então, acho que esse argumento não prospera.

O que existe de verdade, infelizmente, no Brasil, é uma coisa, um clube, realmente, que é ruim para a arbitragem e é um problema que a gente encontra com muita frequência quando se tem de indicar árbitros, e que é constante.

A questão que acho que é a mais rica é se realmente se pode ou se deve se imiscuir na gestão de um órgão dessa natureza, numa associação civil. Eu acho que tem razão, a lei não deveria se meter em como esses órgãos são regulamentados.

Mas, aqui, de novo, eu não acho que seja, é claro que é uma questão valorativa nossa, entender que nós devemos ou não prestigiar a questão da lista fechada, se é o bom.

Eu não encontrei nas minhas pesquisas ninguém que tenha dito que é bom isso, uma lista fechada. Eu não encontrei essa pessoa que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

diga: ah, não, é positiva uma lista fechada. As pessoas que consultei, todas me disseram que, e a minha opinião particular também é no sentido de que é muito ruim, que é nociva a lista fechada, que acaba criando problema.

Agora, então, superando isso, realmente, essa escolha é uma escolha livre, a parte, realmente, sabe o que está fazendo? Eu não sei. Muitas vezes não está não. Muitas vezes, as pessoas não têm noção de que ao eleger aquela câmara ela vai ter que se submeter a isso. Então é um primeiro ponto.

O segundo ponto, que é o principal, eu estou de pleno acordo de que a lei não deve se meter na condução das câmaras. Ela não deve se meter, ela não deve dizer que a câmara deve fazer assim ou assado. Mas, por outro lado, a lei tem a obrigação de dirigir as grandes metas, os grandes valores que a arbitragem quer proteger.

E, na minha avaliação, isso que queria ponderar com vocês, desapaixonadamente, pretendendo proteger a arbitragem, acho que a ideia de que a nomeação dos árbitros deve ser um valor a ser protegido, acho que a lei devia tratar disso.

No Brasil, isso o Carmona comentou lá fora, acho que foi o Adriano, alguém comentou, se falou nessa questão lá de fora, a vergonha. Na minha experiência profissional é o contrário. Eu passo vergonha muitas vezes em ter que dizer para um gringo que ele vai ter que fazer o xadrez todo para eleger alguém que é da câmara, essa é a minha experiência que trago aqui para vocês. É o contrário, tenho que me explicar para os caras que aqui no Brasil, quando na maioria das câmaras lá de fora isso é uma coisa totalmente ultrapassada. Entendo que quando indicamos que deve haver liberdade, na verdade, estamos protegendo o instituto e não o contrário.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Obrigado José Roberto. Agora Caio e depois Adriana e depois Marcelo.

O SR. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – Verifico e já tenho uma posição firmada. Essa matéria foi debatida amplamente quando da primeira votação e com as audiências públicas foram trazidos alguns argumentos, basicamente são dois: um é a questão da liberdade de associação. Esse argumento, não considero válido, porque existe liberdade de associação até o limite que a lei impõe. Você não pode, na verdade, limitar a lei ao que está estabelecido no estatuto de uma associação privada. Então, esse argumento eu tenderia a afastar.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O segundo argumento, que até me sensibiliza um pouco, é o que diz respeito a eventual responsabilidade que as entidades especializadas, os órgãos de arbitragem institucional não querem ver o nome delas vinculadas a uma eventual arbitragem realizada por um presidente que não seja idôneo, por um árbitro picareta, para usar a palavra mais clara.

Então, eu teria a ideia de uma proposta intermediária que talvez – muito embora a Adriana e o professor Carmona tenham colocado que não há como se encontrar um caminho intermediário – atendesse esse aspecto que seria incluir, no final do dispositivo: salvo nos casos de adoção das regras de arbitragem institucional, entidade especializada, será sempre respeitada a livre nomeação das partes, dos árbitros, seja para a escolha do árbitro único ou presidente do tribunal, incluiria salvo em caso de impasse entre as partes, que é o que foi colocado pela Eleonora, ou em caso de recusa, ai se incluiria ou não fundamentada, do árbitro pela entidade. Em caso de recusa, do árbitro ou da entidade.

Acho que isso não teria...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Caio, se você me permite um aparte?

O SR. CAIO CESAR VIERIA ROCHA – Claro.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

A minha proposta que estou tentando construir também é muito parecida com a sua, quase idêntica, só que coloquei o seguinte: quando chega ali em das partes ou dos árbitros, pararia ali e escrevi assim: salvo nas arbitragens multipartes, sendo autorizado controle fundamentado da escolha pela instituição.

O SR. CAIO CESAR VIEIRA ROCHA – É mais ou menos a mesma coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu apenas incluí o impasse.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - ...recusa fundada nem precisaria disso, porque isso pode trazer... porque não é uma recusa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A CCI não fundamenta nenhuma recusa, nenhum fundamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque isso traz um constrangimento enorme...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CAIO – Eu concordo em tirar o fundamentado. Pronto. Retiro o fundamentado.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Gostaria de falar ainda previamente, se puder.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana, depois Marcelo e voltamos.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA - Acho que novamente estamos tentando resolver na uma coisa que não se resolve na lei. Toda essa redação é interferência na gestão da câmara. Queria, por exemplo, Caio, como solucionamos as 20 câmaras mundiais que têm lista integralmente fechada e que funciona muitíssimo bem, que são as listas de grão, lista de açúcar, lista de aço, lista de diamante, lista BBM – não sei se chama BBM – mas é mercado de futuro no Brasil, tem mais de 500 arbitragens.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A lista é fechada?

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA - Totalmente. E todo mundo adora. O cara é extremamente especializado. Por isso quando falamos que é tirar o Brasil do centro e por isso não tem nem em lei nenhuma. Estamos focando crítica a algumas câmaras brasileiras e estamos esquecendo dos malefícios. Você está dando tiro numa coisa (*Inaudível.*) de Câmara, e você está atingindo um volume de arbitragens, porque são milhares, porque compra e venda de todos esses contratos de *commodities* são feitos por arbitragens com listas fechadas. A *CAS*, que é a câmara de arbitragem do esporte, porque, na nossa Lei Geral da Copa, faz-se referência à *CAS*...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Uma parte indica à Câmara e, se a pessoa não tiver a expertise, recusa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Como?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Uma parte indica...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ou é tudo, ou...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas as listas são fechadas, Tucci.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, não. Quanto à essa lista, a Câmara vai falar: “Não faço.” Não existe isso, não dá para compatibilizar. A *CAS* está na nossa Lei Geral de Copa, e ela é uma lista



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

fechada. E aí você fala assim: “CAS, você tem que mudar!”, e ela vai falar: “Não vou fazer isso.”

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Isso me preocupou muito. Quando eu estava pensando sobre esse tema ontem, até cheguei a adiantar para o José Roberto que eu estava preocupado com a arbitragem multipartite, mas considerei o seguinte: só é possível fazer essa intervenção que estamos fazendo, na arbitragem interna – e olhe lá, porque há um número de entes arbitrais internacionais em que as listas são fechadas. E você mencionou bem, Diamante é um grupo seletivo de pessoas que tem confiança de todo o mercado.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí você prejudica a interna com a internacional? É pior a arbitragem interna. Por isso que não é de lei, gente, é uma pressão lá.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Por que, senão, nós vamos levar a não possibilidade de homologação e discussões inúmeras sobre determinadas produções de decisões no exterior que vão encontrar um obstáculo nessa norma aqui no Brasil, na hora de internalizar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O Marcelo agora, não? Não, Marcelo?

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí a pessoa vai anular no Brasil, aí vai anular no Brasil.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Se a arbitragem for fora, não há fundamento.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – E o problema, José Rogério, o que acho que é o grande problema e que é a minha grande preocupação – vocês sabem bem também que eu sou muito favorável à arbitragem, sou muito sensível, sempre fui muito sensível, fiquei 12 anos no CBAr – é que há todas as críticas à arbitragem. Eu sou a pessoa que mais quero olhar as críticas para melhorar o sistema, eu sou a pessoa que vou lá a todas as câmaras e falo; “Eu não gosto de lista fechada.” Só que isso é muito diferente do que você ter uma proibição na lei.

Eu falei com o Pedro, falei com o Zé Emílio, é diferente a opinião deles. Nós estamos confundindo a opinião pessoal de não gostar de lista fechada, que é quase unanimidade, com a possibilidade de uma



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

autorregulamentação da Câmara. Ela optar por alguma forma de controle para evitar arbitragens fraudulentas.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Primeiro, que estou dizendo o seguinte: essa opinião que, primeiramente, o Zé Emílio e o Pedro falaram para mim é diferente, eles não gostam de lista, mas não querem regular na lei. O que eu digo é o seguinte: se a gente fizer...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Dois querem regular na lei.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu falei com ambos, eu falei com ambos, eu falei com ambos. Mas é importante, Zé Rogério, que fique claro se fizermos uma diferenciação, ou seja, interferência, porque, se houver uma interferência nas câmaras nacionais, sabe o que vai acontecer? Não vai mais haver arbitragem com sede no Brasil.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Em vez de vermos esse grande desenvolvimento da arbitragem, de estarmos aqui, estamos sofrendo as dores do crescimento.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, eles vão é por CCI.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Esperem aí, gente, esperem aí. Deixem eu propor um negócio aqui. Acho que as duas posições estão bem esclarecidas, eu preciso perguntar primeiro uma questão: nós debatemos e votamos esse tema antes no sentido de incluí-lo na redação da lei, agora vamos votar a redação da lei?

Então, de maneira transparente, quero perguntar se todos concordam que vamos votar, e essa vai ser a votação definitiva que vamos tirar e aqui se vai incluir o texto ou não? Porque é para depois não se dizer assim: “Ah, não podia votar não sei o quê”... Então, o que vai estar votado será a posição da Comissão, o que vai-se fazer depois é cada um com a sua consciência.

Mas há algum impedimento para que votemos e essa seja a votação definitiva? (Pausa.)

Só quero saber se vamos voltar a revisitar o tema. Há alguma impugnação quanto a isso? (Pausa.)

Não.

O segundo ponto é o seguinte: vou sugerir agora, Caio, temos aqui uma proposta de modulação, temos uma proposta alternativa que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

existe ali, e temos ainda um pouco de conversa para tratar sobre esse tema. Então, antes da votação, eu vou deixá-lo para depois do almoço, para que, durante o almoço, a gente tente encontrar um denominador comum. Se for possível, muito que bem; se não, a gente volta e vota nominalmente. Eu vou chamar nominalmente, votamos esse tema. Está bem assim?

Nós vamos parar. É meio-dia e meia.

Agora ainda não. Temos meia hora para avançar no restante.

Podemos seguir desta forma?

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Presidente, eu acho importante a opinião do Prof. Carmona sobre essa redação aí.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, ele vai pensar um bocadinho aí, e a gente vai conversar na hora do almoço. Calma, Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não há nem necessidade de pensar, minha gente, porque isso aqui eu vou recomendar a todas as câmaras com lista fechada que use a sua ressalva e bote para fora o cara que as partes querem.

Isso é bobagem. Quer dizer, é o tipo da coisa que é para inglês ver. Não adianta tentar resolver as coisas dessa maneira, ou oito, ou oitenta, não há meio termo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dê-me licença. O que eu ouvi muito também é que as câmaras não poderíamos mais ter lista, mas pode ter lista, de repente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Continuamos a conversar daqui a pouquinho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – As câmaras podem ter lista.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos adiantar aqui. Nós temos meia hora.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O 16, §1º.

Avança, Leandro.

A gente volta para votar depois.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Antes do 16, Sr. Presidente, o 14. A gente deliberou que – o 14 – a questão de impedimento, suspeição dos árbitros fica equiparada à dos juízes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você tem razão.

(Intervenção fora do microfone.)



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – A gente, nessa disposição...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vai André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Vamos tratar aqui do 14.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – 14, André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – A sugestão que a gente teria aceitado, eu acho que a gente já conversou, alguns já conversaram sobre isso, é seguir um modelo da Lei Uncitral, ou seguir a Lei Modelo da Uncitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual seria a sugestão?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Que seria tirar a referência, mudar o *caput* e incluir a seguinte redação. Aí, a gente pode discutir aqui o melhor texto: “o árbitro apenas pode ser impugnado por circunstâncias que denotem dúvida justificada quanto à sua imparcialidade, independência ou se ele não possuir as qualificações acordadas entre as partes.”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Onde é? Muda onde?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – O 14.

Muda a redação que existe.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O 14, *caput*, continuaria?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – *Caput*, não. Apaga o 14, *caput*, inteiro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sai o §1º e fica só essa redação.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Aí a redação seria o árbitro...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O §2º vai ser o *caput* com essa redação aí.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Aí a redação seria: “o árbitro apenas pode ser impugnado por circunstâncias que denotem dúvida justificada quanto à sua imparcialidade, independência...”

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É impugnado mesmo, não é recusado?

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Impugnado, porque a recusa vem depois da impugnação.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, vai continuar.

Espera um pouquinho, Fichtner, espera aí, que ele está batendo aqui.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu não entendi. Nós vamos mudar o critério então de impugnação de árbitros.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Não.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu acho que deixa aberto não... é referência ao CPC muito equivocada. No caso aponta... Não tem a ver.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – São situações diferentes.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. É aplicar, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades, porque aqui vai além.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND – Você quer manter a redação?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – A questão que nós estamos colocando aqui é que o art. 18 da lei faz equivaler o árbitro ao juiz togado, faz equivaler a sentença estatal e a sentença arbitral. Então, esta correlação tem essa mesma noção, quer dizer, uma vez que o juiz é árbitro, o árbitro é juiz de direito de fato, para efeitos penais, ele está equiparado ao juiz, quer dizer, isto aqui é o fecho de toda essa situação. Por conta desta equiparação, também ele tem que ser equidistante em relação às partes.

Então, este é um parâmetro mínimo de independência e impedimento dos árbitros. As câmaras podem estabelecer parâmetros mais rigorosos, mas aquele é o parâmetro mínimo. Se você retira isto aqui, você está quebrando um pouco a estrutura que a própria lei deu para fazer equivaler o árbitro e o juiz, que é, na nossa lei, uma das características importantes, há quem goste, há quem não goste, mas é uma das características importantes.

Então, eu acho que não seria bom. Primeiro, porque nós vamos quebrar a estrutura que a própria já deu. Segundo, porque nós vamos dar um sinal de que não há mais necessidade de nós consultarmos aquelas hipóteses que são clássicas entre nós de suspeição e impedimento, portanto os árbitros serão tratados de uma maneira diferente, o que não é uma coisa



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

que nós discutimos. Nós estamos fazendo apenas uma correção que é mais de texto de que de espírito.

Então, eu acho que nós devíamos ter um certo cuidado de fazer uma proposta como essa, porque nós estamos com uma redação desnecessária.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A redação a gente tem de discutir com cuidado. O que a gente já tratou aqui é que a referência que está feita hoje é equivocada, porque ela dá a entender, numa ação anulatória para um juiz, que as hipóteses de impedimento e suspeição do ato são aquelas do CPC, quando elas são muito maiores. As hipóteses do 134 e do 135 do CPC são mínimas, como você disse, mas não é o que está dito no artigo. A verdade é que...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas é por isso que está no que couber, né? Porque há câmaras, por exemplo, que têm regimes mais rigorosos. Por exemplo, a própria câmara da Fiesp cria uma suspeição, quando houver amizade entre o advogado e o árbitro, coisa que a lei, o Código de Processo Civil, não cria. E isso nunca foi discutido e jamais foi tido como uma exigência não possível. Por isso eu acho que nós vamos mexer em alguma coisa que está bem estabilizada; não vejo necessidade de nós mudarmos aquilo que está funcionando bem.

Ninguém nega que é possível estabelecer critérios éticos muito mais amplos. Muitas câmaras fazem; ninguém jamais colocou isso em xeque. Por que nós mexeríamos nisso? Quer dizer, qual é o objetivo de nós mexermos nisso agora, uma coisa estabilizada?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Posso dar uma palavra?

É a segunda vez que fica registrado; segunda vez que eu discordo de você, Carmona, hoje.

Eu não gosto da referência ao Código de Processo Civil na Lei de Arbitragem, porque é uma arbitragem monista, ou seja, ela vale para arbitragens nacionais e arbitragens internacionais. Eu acho que o fato de escolher uma arbitragem entre um brasileiro e um chinês e ter de olhar o CPC é um horror.

Eu, pessoalmente, gosto muito da sugestão do André. Já falei desde o início. Eu tiraria – porque essa é uma das poucas que sobraram – qualquer referência ao CPC, porque eu acho que não se coaduna com uma lei de natureza monista. Eu acho que ela já teve a grande vantagem, no início, Carmona, de sete anos atrás, de dar um parâmetro mínimo ético.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Quando a gente diz: quanto à sua imparcialidade e independência, caberá a cada câmara determinar o que é isso, e entre as partes.

Eu também sou sensível. Pessoalmente, eu prefiro tirar a expressão CPC, porque também acho que isso é um ponto. O que está mudando? O intérprete vai falar: “O que está mudando?”. A gente abre um parâmetro muito maior, que é o IBA, para a imparcialidade e independência. Só acho que...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA (*Fora do microfone.*) – Em relação às domésticas, não. As regras daí não têm nada a ver com a das domésticas. Eu acho que isso é complicado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro ir para isso.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Mas são várias impugnações.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu prefiro ir para isso, porque aumenta o *standard* de independência e imparcialidade.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A impugnação de árbitro numa arbitragem que não vai ao Judiciário já não leva em consideração o 134 e o 135 do CPC.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, como parâmetro mínimo.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Agora, tem uma câmara que tenha parâmetros menores do que esse.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Claro. Isso é óbvio. O 134 e o 135, na arbitragem, é óbvio. O árbitro não pode ter nenhuma daquelas relações e muitas outras.

Agora, a questão é quando chega ao Judiciário. Isso não leva, não pode induzir, numa ação, o magistrado a erro. Ele não pode comparar as situações dele, como magistrado, as situações do árbitro, porque é isso que a lei está dizendo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ah, não, mas a jurisprudência mostra que ele faz. Quer dizer, a jurisprudência que nós temos hoje, que é um direcionamento razoável dos Tribunais de Justiça e pouca do Superior Tribunal, leva em consideração os parâmetros do Código de Processo Civil.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Quer dizer, as anulações têm sido feitas quando isso acontece por conta de envolvimento do árbitro com base no Código de Processo Civil. E eu acho que é um parâmetro seguro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Que é bem abrangente.

André, o perigo aí é de ampliar o rol de situações em que pode haver uma impugnação, vamos dizer, inconsistente, leviana.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho perigoso. Nós vamos perder um parâmetro que é bom, é sólido. Se eu tivesse, hoje, redigindo uma lei, eu concordo com você, eu nem mencionaria Código de Processo Civil, hoje. A gente já fica tranquilo em dizer que não preciso, mas eu estabeleceria na lei “são impedidos, pelo menos esses, são impedidos suspeitos” e faria uma relação, que pode ser igual à da educação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual que é a relação, André?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu não deixaria o parâmetro vago.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A sugestão é... As coisas podem ser impugnadas por circunstâncias que denotem dúvida justificada quanto à sua imparcialidade ou independência. Essa é a lei modelo, várias legislações no mundo acolhem essa sugestão.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Arguir a suspeição de um desembargador – eu sei que não é, mas só para comparar – , na arbitragem, seria uma coisa do tipo, porque eu faço parte do mesmo departamento. É como se o Carmona fosse o desembargador, e o advogado que perdeu a causa, perdeu a apelação relatada pelo Desembargador Walter Piva Rodrigues. Arguiu a suspeição dele, porque entrou na Internet e viu que ele faz parte do mesmo departamento que eu na faculdade, como se fôssemos nós dois num instituto. Quer dizer,...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Vai ter que entender que agora pode.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Dúvida justificada. Depois, ele entrou também, lá na Internet, e viu que eu dei aula num curso, como se fôssemos nós dois num curso do Instituto...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu vou repetir uma coisa que você já ouviu também. Mais uma vez, invoca a Drª Ada



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Pellegrini, sempre como uma homenagem. Quer dizer, quando a gente muda alguma coisa numa lei que existe, é preciso tomar muito cuidado para não passar ao intérprete – porque o que a gente escrever aqui, para nós, não vale nada; o que vai valer é a mensagem do legislador, não a nossa. Quer dizer a da lei, não a do legislador – o que é que mudou, pois, se for para mudar só palavra – que é o que estamos fazendo –, eu preferiria não mexer em nada.

A fórmula está funcionando bem. Nós não temos problema com isso. Acho que você tem razão. Se nós estivéssemos fazendo uma lei nova hoje, eu não faria de Código de Processo Civil, mas mudar agora, pode gerar – e advogado sempre vai fazer isso; eu farei isso, se for necessário – uma mudança, se for no mesmo departamento, pode ser mais rápida, porque mudou o parâmetro. Acho que não vale a pena.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – E comunicação não é o que você escreve.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – André, ficou esclarecido assim?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Desculpe-me, André. É a minha posição. Evidentemente, não estou querendo convencê-lo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E é bom que V. Ex^a, como autor da lei, fazer a autocrítica, porque, se tivesse feito a lei, não colocaria isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas eu não colocaria um montão de coisa!

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É perfeita a sua colocação de hoje.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, agora, vamos deixar aí!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu só sinto falta, ainda neste tema, José Rogério... Diga, André.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É isso. Eu só tinha sentido a falta de a gente debater esse assunto, porque tínhamos debatido lá atrás que era indevido...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Que havia motivos mais amplos, não é?

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu acho que são pertinentes as considerações.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É a terceira vez que vou discordar do Carmona hoje. É bom deixar registrado isso, porque acho que até hoje esse critério foi suficiente, sobretudo porque que o *pool* de árbitros – vamos dizer que há 100 pessoas que atuam muito árbitros hoje – são pessoas que se conhecem muito.

Então, confio cegamente na credibilidade do Carmona, do Tucci, e se eles não tiverem dado um parecer para outro lado, está tudo ok para mim.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Obrigado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Agora, não acho que isso tenha de ser um critério mínimo para o crescimento da arbitragem. Essa é a minha ponderação. Vou fazer o contra-argumento ao meu próprio argumento. Acho que as câmeras têm lidado bem com essa questão.

Então, primeiro, é o seguinte: realmente, eu fiz esta lei. Hoje, tiraria qualquer referência ao seu IPC para ser o maior padrão ético de transparência e independência. Nós precisamos ter isso. Temos tido padrões éticos, na verdade, melhores que os europeus.

Nós temos padrões, hoje, de independência melhores dos que os americanos e os europeus. Os coárbitros, muitas vezes, americanos são parciais, ou seja, dão uma puxadinha de bola para quem os indicam, só que vou fazer o contraponto ao meu próprio argumento, porque acho o seguinte: isso só tem muita importância na arbitragem *ad hoc*, porque as câmeras já conseguiram melhorar o padrão e, com o crescimento, também confio nessa evolução das câmeras para melhorar ainda.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Sr. Presidente, queria voltar rapidamente ao assunto do art. 13.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas eu preciso, pelo menos, terminar.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas é rápido. Muito rápido. Queria fazer uma proposta, para que todos meditassem, durante o almoço, para que trocássemos o artigo inteiro por uma sentença que dissesse que, a pedido das partes, por consenso, a Câmara é obrigada a aceitar a indicação de um Presidente fora da lista.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Por que não?

(Intervenção fora do microfone.)



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Desculpe-me! Desculpe-me! Por consenso, este é o espírito da arbitragem. Vejam bem. Estou tentando construir uma ponte. Eu sei que a lei é sua. Eu sei de tudo isso. Estou só pedindo para que pensar.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Não é começo de conversa, mas aqui é fim da linha da conversa.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eleonora, já debatemos bastante. Essas soluções são boas. Vão surgir outras. Vamos terminar.

Quanto ao art. 14, indago da Dr^a Adriana se ainda quer votar? Está convencida?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. Estou convencida.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está convencida. Dr. André, também está convencido? Mantemos a redação atual.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu tenho uma dúvida só, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – No art. 16, § 1º.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Presidente, no art. 14, ainda. A minha dúvida é se de fato a circunstância superveniente está prevista ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, desculpe, Fichtner, aplicando-se, no que couber, os mesmos deveres e responsabilidades.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí entra o CPC. Se mantido o CPC, acho que entra.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Não, porque a gente fala ali: “até a sua aceitação”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas desculpe, Fichtner, eu sei, se o motivo de parentesco for superveniente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque aí está no *caput*: aplicando o CPC, entra o fato superveniente.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É um fato superveniente. Quer dizer, naquilo que couber.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Eu não tenho dúvida, não.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É interessante o que você está dizendo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espere aí, gente, temos mais coisa para votar aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – No Código de Processo, também não está dizendo que é superveniente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu sei. Vamos só a esse art. 16, § 1º, para a gente dar um intervalo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, é a construção da doutrina.

Não, o art. 16, Ministro, está imbricado com o art. 13, Inciso I - a, porque faz remissão expressa. Então, precisamos voltar lá, para depois votar este.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos dar um intervalo? Ou a prescrição?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, só aqui a prescrição.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A prescrição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – A Adriana queria falar?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, o procedimento, não é? É a prescrição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É o art. 19, § 2º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu achei muito boa a redação, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Obrigado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, com relação à prescrição...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Olha aqui, gente, só para a gente fechar a prescrição.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Muito boa a redação. Na última reunião – você não estava aqui –, a gente debateu um pouquinho se valeria a pena só chover no molhado, para não gerar dúvidas, porque, às vezes, a gente começa a arbitragem, ela vai demorar seis meses, oito meses, dez meses, para o árbitro falar: “Não tem a jurisdição”.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vírgula lá.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Então, vírgula. Mesmo que o tribunal arbitral venha a entender que não tem jurisdição.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não coloca “mesmo”, não: “A despeito de o tribunal arbitral”, para ficar o vernáculo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “A despeito de o tribunal arbitral”. Não, feio, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Desculpe, Chico, é o “mesmo”, mesmo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ainda que o tribunal arbitral...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ainda que os árbitros, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ainda que os árbitros venham a entender que não tenham jurisdição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, então é o tribunal arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ainda se usa tribunal arbitral?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Usa, usa. Não usa?

Ainda que os árbitros venham a entender. Ainda que os árbitros entendam... Porque “venham a entender” está...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Decidam, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Entendam.

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ainda que extinta a arbitragem por ausência de jurisdição?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bah!

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Bah?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Por ausência de jurisdição”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por que você falou “bah”?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, quando o amigo...



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque pode ser inclusive fiscal essa decisão.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Boa. Está bom? Então, em vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Alguma dúvida em relação a esse dispositivo? Eu posso considerá-lo aprovado, o 19?

E renumerou ali o § 1º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Em vermelho.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pronto. Então, na volta do almoço, decidimos o art. 13, § 1º, e o art. 16. Temos, como de costume, o almoço servido lautamente ali no restaurante.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Boa tarde, gente.

Eu convido a Drª Roberta Rangel para vir à Mesa também. Acusamos a sua chegada. Fique aí, Sílvia.

Enquanto isso, aguardamos aqui a redação do Chico, para ver se ela pode ser mais uma alternativa ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ali está errado o final.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Enquanto o Chico está redigindo ali, para a gente colocar na tela e voltar a esse art. 13, vamos seguindo?

Vamos seguindo, Tucci?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vamos. Bom, a prescrição já foi.

O que é esse revogado aqui?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Art. 22, § 4º, revogado.

O SR. FÁBIO HAGE – O capítulo tem que mudar. Agora, acho que é V-A.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, um minutinho só. Antes, tenho aí: “Poderá o árbitro...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Volta lá para o 13.

Aqui, Carmona.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aqui passou para o capítulo seguinte.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, é. Então, o § 4º está revogado por uma questão de lógica legislativa.

Não, é Capítulo IV-A.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tem que renumerar o Capítulo V.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Capítulo IV-A. Mais para baixo. Está bom, Chico? Pode passar ali?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Pode.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É um capítulo novo, IV-A.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E este V aqui tem que ser renumerado, não é? Porque, se saiu o IV...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, fica revogado, assim mesmo.

O Dr. Hage.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, fica?

O SR. FÁBIO HAGE – Não, quando é revogado só, ele conta.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está certo aí, Dr. Hage?

Agora, ali, Capítulo IV-A.

O SR. FÁBIO HAGE – E IV-B, não é?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É. Espere um pouquinho, vamos primeiro ao “A”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Das medidas cautelares e de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tem que ser tudo com letra aí.

O SR. FÁBIO HAGE – É, IV-A e IV-B.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não estou dizendo o capítulo, estou dizendo o artigo 22-A, porque está sendo enxertado, inserido, no corpo da lei, um capítulo novo. Então, fica lá IV-A. Está certo assim, não é?

O SR. FÁBIO HAGE – Fica.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, posso ler, Ministro?



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos lá.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Das medidas cautelares e de urgência.

Art. 22-A. Antes de instituída a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de medidas cautelares ou de urgência.

Parágrafo único. Cessa a eficácia da medida cautelar ou de urgência se a parte interessada não requerer a instituição da arbitragem no prazo de trinta (30) dias, contados da data da efetivação da respectiva decisão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Diga, Marcelo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É o mesmo conceito do Código de Processo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu fiquei numa dúvida aqui. É o seguinte: medidas cautelares ou de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É a terminologia moderna.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não, eu sei. Eu estou dizendo porque a cautelar não se contrapõe à urgência, não é? Ficaria “medidas de urgência”, só, tiraria a “cautelar”, porque cautelar é uma espécie.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vocês estão de acordo que fique: “da tutela de urgência”? Porque é a terminologia mais moderna.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Pois é, aí tira no título, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É o Capítulo IV-A, por técnica legislativa.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Ah, então tira o V

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O V virou IV-A.

(Tumulto no recinto.)

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Da tutela de urgência. Aí, no art. 22-A, para concessão de medidas de urgência.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Perfeito.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Tira o “cautelares”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Muito bem.

E lá no 22-A, no final, em vez...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu colocaria “da tutela de urgência”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não seria “da tutela de urgência”? Em vez de plural, singular.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Depende do pedido, Carmona. (*Risos.*)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pode haver mais de uma, não é?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Tucci, você recebeu as ponderações que eu lhe enviei por *e-mail*?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, meu prezado.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Não?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não. Goiás fica um pouco longe de São Paulo. (*Risos.*)

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Está chegando. Foi Sedex normal, não foi 10. Eu vou olhar aqui, espera aí.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Vai ficar “das tutelas” ou “da”?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – “Da tutela”. E ali é “das medidas de urgência”, tira “cautelares”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, vamos lá:

“Art. 22-A. Antes de instituir a arbitragem, as partes poderão recorrer ao Poder Judiciário para a concessão de tutela de urgência.”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não, de medidas, não é?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que aí é de medidas de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É a tutela que dá a medida.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Das medidas de urgência, então.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É. Tira “cautelares” ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tá, Carmona.

De medidas de urgência?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De medidas de urgência. Acho que é melhor.

A SR^a ELEONORA COELHO – Para a concessão, para obtenção.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para a concessão. É, tanto faz.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que elas querem é a concessão da medida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o pedido.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eleonora, a eficácia da concessão é que traz para a parte.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não Presidente. Se você conseguir uma cautelar, que não tem urgência nenhuma, porque você quer assegurar durante determinado prazo, não vai haver... só a medida necessariamente de urgência.

Eu acho que como está....

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A medida...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pelo contrário...

A SR^a ELEONORA COELHO – ...de urgência.,

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A medida é de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Cautelar tem de ter urgência, senão não é cautelar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A medida é de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Senão não é cautelar; é o foro... *Periculum in mora...*

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não. Aí na discussão...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Como é que está o CPC?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Marcelo Oliveira, no projeto está: Tutela cautelar, tutela de urgência.

A SR^a ELEONORA COELHO – Querem tirara tutela de urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI. – No projeto está tutela cautelar e tutela de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se eu não estiver enganado.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você está dizendo o quê?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mudou tanto no Código de Processo Civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É do Código de Processo Civil que você está falando?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estou falando do Código de Processo Civil.

O Chico fez uma ponderação com que, em princípio, estou de acordo: há medida cautelar que não é de urgência. A assecrativa, por exemplo, não tem nada de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No Código de processo Civil está pior; ele fala em tutela de evidência, tutela cautelar e tutela de urgência

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Sim, mas a tutela de evidência...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tutela antecipatória. Desculpe, eles não usam a...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na terminologia do Ministro Fux, tutela de evidência é gênero. Quais são as espécies...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eles usam as três: evidência, urgência e antecipatória.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Se vocês estiverem de acordo, acho melhor deixar a tutela cautelar e de urgência, ou de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas mesmo para aquela...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu acho que não.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você tem de demonstrar a necessidade da urgência.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu, por exemplo, acho que não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Claro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estou falando por mim. Não que eu seja o dono da verdade, mas entendo que não precisa nem de *periculum in mora* para você obter uma medida asseguratória, por exemplo.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Você só vai recorrer ao Judiciário se for urgente; se não, você espera.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É isso aí.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Eu não gostaria de cair na armadilha de alguém dizer que é deveria ser uma medida cautelar que é absolutamente legítima para o fim da...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, Chico, em seguida, vai se ter o controle do árbitro.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Mas se herda ela.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nesse período, que pode demorar...

Eu estou com uma arbitragem que tem um ano e meio.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas se tem urgência, mas então...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não tem urgência nenhuma.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Se não tem urgência, não pede; espera.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não tem urgência,...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas custa fazer esse desdobramento?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas medida cautelar sem urgência?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, veja: eu acho que é meio “atécnico”, porque sem urgência, você não vai ter a medida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem urgência sob pena de dilapidação do patrimônio. Como não?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tucci, aí o que me parece é o seguinte:...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é proteção contra o quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... as partes optaram pela via arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Contra...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não existe urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas as partes optaram pela via arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não é urgente, mas é necessária.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A única coisa que pode justificar o recurso ao Judiciário é a urgência,. É claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, sim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É isso que estou dizendo. É um período antes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há cautelares que são necessárias e não são urgentes.

O SR.JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se não tem urgência,, espera e faz na arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso. Se não tem urgência, espera e faz a arbitragem. Se não tem urgência, faz na arbitragem.

A SR^a ELEONORA COELHO– São as medidas provisionais – *provision mesures*.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Nós não podemos ter aqui o raciocínio de advogado trabalhando no processo civil – vamos dizer – comum. São coisas diferentes, porque aí você tem toda a demora. Como o árbitro vai rever, acho que a medida de urgência ficaria...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Senão você vai produzir prova sem urgência em juízo e depois vai...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas eu colocaria “cautelares e de urgência”. São... Eu não colocaria só urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai demorar muito tempo para ser constituído.

Medida de urgência, para mim, é muito claro; para mim, cautelar não é sinônimo de urgência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nem para mim.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas de necessidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual é o problema? Por que....

Já que o tribunal vai, logo em seguida, ser constituído, por que não permitir? A gente não está querendo dar liberdade às partes de se proteger. Por que não permitir?

A SR^a ELEONORA COELHO – E medidas provisórias?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – A medida provisória estaria...

Mas qual é o escopo da medida provisória?

A SR^a ELEONORA COELHO – Provisória não é necessariamente urgente.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas não é só...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Provisionais.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – São as provisionais, e as provisionais estão dentro do campo da cautelar.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – As provisionais. Nos Estados Unidos, eles dizem: *provision measures*.

Não pode dizer provisionais?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por que a gente não volta? Estava tão claro, tão tranqüilo. Já que o tribunal arbitral vai ser constituído, qual é o mal que existe em deixar...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Deixar a terminologia medidas cautelares ou de urgência.

A cautelar em determinada situação e urgência é urgência.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Não vejo problema em deixar as duas.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu também acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Código de Processo Civil usa como título...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual o Código?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O projeto.

O título do livro V: Da tutela antecipada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Qual a versão?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a última, que é a do relatório que tenho aqui.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tutela antecipada é gênero...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nome do livro, livro quinto, da tutela antecipada. O primeiro título é das Disposições Gerais, da Tutela de Urgência e da Tutela de Evidência.

Então, a expressão Tutela de Urgência é utilizada de maneira...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Em nova cautelar. A tutela da evidência é que você não tem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois você tem o primeiro capítulo para disposição geral, o segundo capítulo de tutela de urgência, de maneira geral; depois o capítulo seguinte é tutela de evidência e o capítulo seguinte é do procedimento da tutela cautelar, requerido em caráter...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Alguém é contra manter essa terminologia, porque aí seria da antecipação... De urgência não Carmona, porque não está a tutela da evidência, de acordo com a terminologia do...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas a tutela de evidência não entra nesse nosso requisito, quer dizer, esse dispositivo se refere apenas à tutela de urgência propriamente dita.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas não haveria o inconveniente de manter a terminologia, tutela de urgência e tutela cautelar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Acho que isso pode contrariar um pouco essa terminologia do Código de Processo Civil, que é confusa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí tem a tutela da evidência.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, acho que temos que ser coerentes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ministro, conduz aí. Quem é contra?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que cautelar deveria constar ali que não tem nada a ver com urgência, não necessariamente.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A arbitragem foi um meio eleito para solução daquele conflito. Então, a rigor, tudo seria na arbitragem.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Quando for urgente é que a parte vai ao Judiciário. Se não for urgente não pode ir, tem que esperar a arbitragem fazer a...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – O que você está dizendo tem lógica e uma coerência porque senão...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Se não for urgente não pode ser...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ele não tem interesse de buscar a justiça.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – A produção de prova está dentro do conteúdo que foi eleito para produção...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fica também orgânico e consentâneo com o sistema.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O elemento principal é esse que o Marcelo tocou. Você tem, excepcionalmente, por uma razão de urgência, buscar um pronunciamento judicial enquanto não instalada a arbitragem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que dá coerência e sistematiza.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Se for assim, Tucci, o que acontece? A parte poderá propor uma ação preparatória cautelar e ir até o final e só depois propor arbitragem, sem que...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eduardo.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ...a produção toda da prova é capaz de ser transferida para o Judiciário, contra a vontade das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bem, podemos seguir então? Fica a tutela de urgência? Acho que depois do debate surgiu esse...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Claro, claro. Vou ler então com a redação nova. Se essa eficácia da medida de urgência...se a parte interessada não requerer a instituição de arbitragem no prazo de 30 dias, contados...

Veja, até por essa razão, ela é de urgência mesmo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Todo mundo de acordo com essas duas redações até agora?

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Faço uma sugestão ao parágrafo único. Depois de decisão, colocarmos uma vírgula: ou não comprovar a impossibilidade de fazê-lo ou não comprovarem a possibilidade de fazê-lo.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eficácia da medida de urgência a parte interessada não requerer a instrução...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - ou não comprovar por que não fez. Pode ser que estamos discutindo paralelamente no Poder Judiciário a própria cláusula ou a convenção...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, não, espera aí um pouquinho. Contados da data da efetivação.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS - Efetivou, mas não posso ir lá e conseguir iniciar o meu procedimento arbitral. E aí?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – ...outra coisa é não requerer o procedimento arbitral. Então, o que está dizendo aqui é requerimento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tudo bem, mas eventualmente nem pude requerer, por algum motivo qualquer, em 30 dias.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas requerer...q_

O SR. ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas aí cabe excepcionalmente

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Exatamente a vírgula que estou sugerindo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí é uma exceção que a parte que tem que sujeitar à razão. Não é a lei que vai dizer...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Na hipótese que a pessoa possa requerer.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Requerer só. O Tucci, o Código de Processo não faz nenhuma ressalva também.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Tucci, o Código de Processo Civil realmente...O Chico tem razão, o Código de Processo Civil coloca em capítulos diferentes a tutela de urgência, que é antecipatória, e a tutela cautelar, que é outra coisa.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Sim. Mas para os fins de arbitragem...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, porque lá também tem a liminar a mesma coisa. Isso aqui é coisa do pessoal lá da Bahia que fez uma... vai sair assim.

O Código de Processo Civil vai usar essa linguagem. Então, a gente querendo ou não querendo, nós temos de nos adaptar à linguagem do Código.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Mas eu teria de colocar antecipação e tutela?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Eu acho que aqui a gente tem de colocar “da tutela cautelar ou de urgência”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então é como estava.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É como estava: “tutela cautelar ou de urgência”.

É assim que vai constar do Código, a não ser que o projeto não seja aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E nós precisamos seguir essa linha? Porque eu acho que “tutela e de urgência” está dando a simbologia de que é ...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Sabe qual é a importância disso? Houve uma ampla discussão, da qual participamos bem, nós do Instituto Brasileiro do Direito Processual, mas o pessoal que está ajudando a redigir quer fazer essas distinções porque há muitos livros a respeito disso e tal e divide de maneira muito sistemática a tutela de urgência, a tutela de evidência, a tutela cautelar, tutela antecipatória. E a tutela antecipatória é a limiar. Então, como essa linguagem vai ser incorporada ao Código, o risco que nós temos é que se de aqui uma linguagem restritiva, porque nós vamos usar exatamente a linguagem do Código, vem o Código e começa a fazer as distinções.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, voltamos para...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Carmona, um pergunta: você não acha que no caso da arbitragem a parte só vai poder recorrer ao Judiciário antes se for urgente?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não, mas o problema não é esse, porque a tutela cautelar é urgente e qualquer...

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Mas ele não está falando cautelar, está falando só em urgência.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, mas a antecipação de tutela também é. As duas coisas são urgências.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Sim, mas está abrangendo as duas.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eu concordo. Em Português, “sim”, mas em “processualez” não.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Mas aí, Marcelo, os requisitos são diferentes. Eu entendo perfeitamente. Mas...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se não for urgente, não cabe; se for, cabe. Eu não vejo qual é a dificuldade.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Mas os requisitos da cautelar e os requisitos da tutela de urgência pura são diferentes.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Podem ser diferentes. Exatamente.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – São requisitos diferentes pela doutrina.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Senão algum juiz vai acabar dizendo: “Olha, aqui não tem fugibilidade”. Se o seu caso é de antecipação de tutela, eu posso te ajudar. Mas, se o seu caso é cautelar, eu não posso, porque aqui só permitem a tutela de urgência, que é a antecipação de tutela”. É fogo! Mas é isso.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Na minha cabeça é como o Marcelo falou.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O Marcelo tem toda a razão. De maneira normal, seria isso. Aliás, o Bedaque escreveu muito bem sobre isso tudo, mas não acolherem essa tese. Quer dizer, o Código vai ser publicado de maneira diferente.

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Então, teria de estar lá: “das tutelas cautelar e de urgência”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Como estava.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Embora eu achar que no sistema da arbitragem tem que ser diferente também. Eu acho que aquele argumento do Marcelo é um argumento candente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nós só não vamos, por exemplo, contemplar a tutela de evidência. Está ótimo, não está mesmo aí, mas a tutela de urgência e a tutela cautelar, sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Para evitar...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É. Para evitar restrição.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Diga, Pedro Paulo.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Eu ainda quero voltar àquele assunto sobre o qual me pareceu haver uma unanimidade contrária à minha posição, mas eu ainda gostaria de poder fazer uma outra ponderação. Se disse, aqui, que o requerimento para se iniciar a arbitragem pode ser feito a qualquer tempo, ainda que ela não seja instituída. Mas eu insisto: pode ser que eu não possa sequer pedir o início, porque...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Dá um exemplo, Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – A minha convenção arbitral, por exemplo, seja ela de que origem for, se ela estiver sendo discutida judicialmente. Eu não posso sequer pedir...

O SR. JOSÉ ROGERIO CRUZ E TUCCI – Não, você pode.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Mas eu não tenho uma ordem judicial. Por exemplo, o juiz cessa os efeitos da minha convenção. “Você não pode pedir o início porque eu estou suspendendo os efeitos da sua convenção”. Como é que eu vou pedir?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas já pediu. O fato de haver uma decisão...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Não, eu peço uma declaratória antes, dizendo: “Isso aqui não vale”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O fato de haver uma dúvida sobre prova vazia...

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Falar que não existe a hipótese, existe a hipótese. Óbvio que existe a hipótese.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Você tem de propor uma demanda judicial.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Sim, mas é nessa hipótese que eu estou dizendo. Mas dizer que não existe! Existe.

A SR^a ELEONORA COELHO – Pedro Paulo, deixe-me explicar. Na verdade, isso é uma aberração, porque, a rigor, pelo princípio da competência-competência, previsto no parágrafo único do art. 8º, cabe ao próprio árbitro decidir sobre a sua competência. É uma exceção.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Sim.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu não sei se a gente deveria legislar em algo que



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Que não é comum. Aí a justificativa é outra. Não que não existe. Podemos dizer que isso é incomum. Tudo bem. Eu tentei encampar todas as hipóteses possíveis. Mas que é possível é possível.

A SR^a ELEONORA COELHO – Sim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pronto. Estamos conversados. Muda o título só. “Das tutelas...”

O SR. JOSÉ ROGÉRIO TUCCI – Parágrafo 5º?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Deixa como estava do jeito que eles redigiram

O SR. JOSÉ ROGÉRIO TUCCI – Não estou só pondo tutela lá Carmona.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Calma, mas o parágrafo que falava das medidas cautelares e de urgências ...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Das tutelas cautelares e de urgência”...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Calma. Mas o parágrafo que falava “medidas cautelares e de urgência” eu voltaria. Do jeito que eles redigiram eu acho que está melhor.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO TUCCI – Eu estou só tirando “medidas” lá, estou pondo das “tutelas...”

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – “Das tutelas cautelares e de urgência”, não é isso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Cautelares e de urgência.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Ficou, em cima, ao invés de “medida”, “tutela”, não é isso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Aí, embaixo, fica “medidas” mesmo.

Não, acho que embaixo fica “medidas” mesmo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, “medidas”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Medidas”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Medidas cautelares”, como estava. Exatamente como estava.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Só está mudando, em cima, o capítulo, o título, não é? Estão de acordo nisso aí?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Estamos.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, prossegue aí, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, o “B”, 22-B: “Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar ou de urgência eventualmente concedida pelo Poder Judiciário.”

Esse “eventualmente” é meio... Porque só se pode estar revendo aquilo que já foi feito pelo Judiciário. O “eventualmente” está demais aí, eu acho.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também acho que podia tirar.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar...”. É lógico, ele vai modificar, revogar o quê?

Eu proponho tirar o “eventualmente”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode tirar o “eventualmente”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estão de acordo aí?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu trocaria “eventualmente” por “ocasionalmente”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não.

Parágrafo único...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, só uma coisa: os árbitros podem conceder também, não é?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas se eles podem... Isso aí está dizendo... Veja bem, ninguém está dizendo que ele não pode conceder. “Instituída a arbitragem, caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar de urgência concedida pelo Poder Judiciário.”

(Tumulto no recinto.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Fichtner.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está no parágrafo único.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Fichtner.

Bom: “Estando já instituída a arbitragem, as medidas cautelares ou de urgência serão requeridas diretamente aos árbitros.”



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Mas, Tucci, olha só, eu acho que o Zé Antônio tem um ponto aí: será que não fica melhor, ao invés de “concedida”, botar “examinada pelo Judiciário”? Porque, realmente, dá a ideia de que ele só pode examinar aquela que foi concedida e pode ser que...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, não, não, não. Desculpe.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se botar “examinada”?

(Tumulto no recinto.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Meus prezados colegas, a Língua, a última flor do Lácio inulta e bela... Desculpe, mas “caberá aos árbitros manter, modificar ou revogar a medida cautelar de urgência” concedia por quem? Por quem pode? Pelo tribunal eclesiástico? Desculpe.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O parágrafo único responde isso.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu achava que ficava melhor “examinada” que “concedida”, mas está bom.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas vamos dizer que o Poder Judiciário negou. Ele vai examinar o que negou, se ele pode conceder?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Examinar porque ele concedeu.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas está no parágrafo único, meu querido.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Já entendi, já entendi.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Olha, eu queria, aqui, fazer um preâmbulo: para mim, não importa se o projeto de Código de Processo Civil está prevendo isso ou não.

A Sílvia colocou bem que, no dia 8 de outubro, está agendada a votação no plenário da Câmara.

Não tem nada a ver, nós não estamos em sentido contrário. Nós estamos em sentido convergente ao que está no Código de Processo. Então, lá, tendo uma norma que seja assemelhada, análoga a essa, não prejudica.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

É comum isso, uma legislação, no diálogo – aquilo que se fala: diálogo das fontes –, é comum.

(Tumulto no recinto.)

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

A ponderação é no sentido de que se o processo tivesse caminhado, não precisaríamos. Como ele não caminhou...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Prof. José Rogério, as fontes não jogam água ao mesmo tempo. As fontes não ficam jorrando a mesma água ao mesmo tempo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Aqui, não é diálogo. Isso é gagueira, não é diálogo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas nós vamos fazer o seguinte: nós vamos aprovar isso se o Código não aprovar? Quer dizer...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Parece-me que, como aquilo é um projeto e, até agora, ninguém disse que não vai ser...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, eu não sei, eu não sei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não está nem em discussão aquilo, quer dizer, é um daqueles pontos...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas tem uma comissão, agora, do egrégio Superior Tribunal de Justiça examinando, quer dizer...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ...que nem estamos discutindo.

Ninguém sugeriu nem mudança, quanto mais revogação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você está a favor ou está contra? Não entendi.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não. Eu acho que isso não precisava ser colocado aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Deixa o Código de Processo Civil regular do jeito que achar melhor e acata a arbitral.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vocês decidiram isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas, meu caro, nós estamos...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está no relatório da Sílvia.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nós estamos dialogando.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, sempre a Sílvia que é culpada.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que isso não precisava constar do projeto. Isso já está no Código de Processo Civil.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual é a razão? Mas nós não podemos colocar. Nós estamos colocando prescrição, quer dizer, nós podemos colocar no texto legal...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, mas aí havia necessidade. Nesse caso do 22-C,...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Agora, suponhamos...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA –... como já está regulado... Veja, o Código tem que determinar antes. Se, eventualmente, acontecer alguma coisa, o Senado que ponha.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas, desculpe, nós não podemos legislar...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Gente, atenção aqui. A discussão é sobre carta arbitral e saber se consta...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É um preâmbulo só, Ministro, para evitar que a gente discuta o texto, ou se vai.

Nós não podemos legislar sobre condição. É um equívoco de perspectiva se legislar sobre a condição de uma outra lei estar abrangendo ou não.

De duas, uma: ou esse assunto é um assunto que deve estar aí, pouco importando para o que está no Projeto de Código de Processo, ou não deve estar aí. É isso que nós estamos...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ele não precisa estar aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, essa é uma outra questão.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Parece-me desnecessário.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas não pelo fato de estar lá no código.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É pelo fato de estar lá no Código, sim. Porque, caso contrário, não faz muito sentido, na ausência de disciplina, por aqui.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – E se o código não for aprovado?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Há a hipótese de o código não ser aprovado.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso é lógico. É a boa técnica legislativa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Se não for aprovado, certamente faça uma emenda.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – A gente não deliberou sobre a necessidade ou não. A gente só deliberou sobre esse assunto, que será visto mais para a frente. Só isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, Sílvia. Sempre a culpado será você.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Eu sei, porque eu tenho as costas largas. (*Risos.*)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas há de procurar ser fiel ao relatório. Ainda que não tenha sido votado, estava mencionado lá.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nada impede que votemos.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Tucci, parece-me que este assunto foi discutido aqui, se haveria duplicidade. Eu me recordo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, numa das primeiras reuniões, nós chegamos a discutir e falamos: vamos aguardar mais à frente.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, mas, mesmo que seja, porque eu não vejo problema algum em não ter prejuízo. O conteúdo é rigorosamente o mesmo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu também não vejo. Todo mundo com quem eu converso fala: “Olha, tem que melhorar a comunicação do árbitro com o tribunal.”

Qual é o mal de estar...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, e ele não é antagônico. O importante é que ele não é antagônico ao CPC; ele é complementar. Vai ocupar uma lacuna, caso o CPC não seja votado.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu também sou contra...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bem, estão todos suficientemente esclarecidos sobre o ponto para nós votarmos se...

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso só dar um adendo?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Claro, Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – O Carmona deu o argumento que é porque existe esse trâmite do Código de Processo Civil. Mas, na minha opinião, é porque a nossa Lei de Arbitragem tem de ser o mais fiel possível à Lei Modelo da Uncitral. Ficar inventando inovações ou questões não é... A gente tem de seguir um modelo internacionalmente aceito e ficar evitando criar peculiaridades que possam ser previstas na legislação processual civil, se necessário. Apesar de que, na prática, hoje em dia, está funcionando.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas nós não acabamos de traçar um capítulo de tutela de urgência?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso tem em todas as leis.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu estou dando o meu argumento, José Rogério, desculpe-me, mas o meu argumento é do ponto de vista da técnica legislativa e levando em consideração um pilar da Lei Modelo da Uncitral, que nós queremos preservar ao máximo. Só isso. Eu acho que a gente não deveria inventar uma coisa que a gente não precisa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Quero fazer uma pergunta ao Ministro.

Nós estamos pensando em entregar dia 2 isso, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí, o CPC vai ser votado dia 8.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Talvez também.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O processo legislativo é o imponderável.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Na tramitação também, na tramitação depois, se houver duplicidade, aí caberá ao



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

legislador suprimir. Nós estamos pensando num anteprojeto. Quer dizer, eu não vejo mal algum.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Todos suficientemente esclarecidos, vamos, primeiro, votar se vai constar aí na lei ou se não vai constar. Está certo?

Quem é a favor de que conste levanta o braço. (*Pausa.*)

Constando no projeto.

Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete, oito, nove.

Quem é contra constar no projeto? (*Pausa.*)

Um, dois, três, quatro, cinco.

Então, agora prossiga com a redação. Por favor, Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Capítulo IV-B da Carta Arbitral, art. 22-C.

O árbitro ou o tribunal arbitral poderá expedir carta arbitral para que o órgão jurisdicional nacional pratique ou determine o cumprimento na área de sua competência territorial de ato solicitado pelo árbitro.

Parágrafo único – No cumprimento da carta arbitral, será observado o segredo de justiça, desde que a confidencialidade, se pulada na arbitragem, seja comprovada, ou esteja comprovada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sugestões.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O Código de Processo Civil diz, na proposta sobre a confidencialidade: “... estipulada na arbitragem, seja comprovada perante o juízo”.

Então, vamos manter a linguagem que está no código, ou que poderá estar.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – desde que se comprove a confidencialidade estipulada na arbitragem. (...)

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Tucci.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Quem está...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu. Órgão jurisdicional nacional quer dizer o que com isso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Que não é o estrangeiro.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Eu sei, mas é nesse sentido?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É. Porque você não pode mandar para a arbitragem internacional.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Onde está isso? Nacional?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – No 22, c: órgão jurisdicional nacional.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Está meio imperativo isso também, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Nem precisa, porque a lei vale para a sede aqui.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Até porque no outro país não vão mandar.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não vão mandar para a França.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É, o árbitro não vai mandar...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A minha preocupação é, puxa, como um francês vai falar: “Que diabo é carta arbitral, que diabo?” Mas acho que no final sempre...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, a terminologia está lá no Código de Processo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, o Código de Processo não define carta arbitral.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas tem...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Fala em carta arbitral como quem não quer nada, como se todo mundo soubesse o que é.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, estou dizendo que dá para entender no conjunto da comunicação....

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É, como dá para entender aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... carta precatória, carta rogatória, carta arbitral.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mas está no CPC. Ele tirou a redação do CPC.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, foi do CPC.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Podemos avançar? Há alguma divergência aí?

Vamos voltar então para definir aquela redação do 13?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, espere. Ficou certo isso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Temos que avançar, Ministro, porque tenho umas outras sugestões na área societária também.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Vamos definir logo o 13, não é?

Então, já vamos comparando com a solução alternativa apresentada.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Há uma questão de redação que a gente procurou na hora do almoço também.

Negrita tudo e bota grandão aí.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – As partes, por consenso, poderão afastar a aplicação de dispositivo regulamentar do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que obrigue a escolha do árbitro único...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – ... vírgula, que obrigue a escolha de árbitro único, co-árbitro (...) na lista de árbitros, autorizar o controle da respectiva escolha pelos órgãos competentes da instituição, ressalvados os casos de impasse e arbitragem multipartes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem outra vírgula lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que está perfeito.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Eu acho que o ponto aqui para a gente refletir é o seguinte. Pelo menos na minha avaliação, ninguém fala uma besteira completa. Há alguns pontos que têm alguma relevância. (*Fora do microfone.*) Seria muito bom se a gente conseguisse chegar a uma redação que ...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tem razão.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – ... solucionasse esses problemas.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estou de acordo, por isso que...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Há argumentos ponderáveis.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – É claro, que resolvesse. Que a gente chegasse a uma composição inteligente aqui todos nós.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Já levei tanta porrada...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Nós temos bons argumentos, é óbvio. Ninguém fala uma bobagem aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Puxa vida, isso aí...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu pediria que Carmona, Adriana, Sílvia e Eleonora se manifestassem sobre essa proposta.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu queria só, dentro dessa...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu queria só o seguinte... E aquela hipótese em que a escolha do Presidente é delegada para os co-árbitros?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para o quê?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Para os co-árbitros. Porque, em alguns sistemas você escolhe seu co-árbitro e os co-árbitros escolhem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não está ali não, Zé?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não, não sei. Isso que eu quero...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa ressalva não está clara não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está, Zé, olhe lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que essa ressalva tinha que explicar melhor ali. Acho que está... A ressalva acho que está dizendo o contrário do que quer dizer.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – (*Fora do microfone.*) E se pusermos um ponto? Como está dizendo o contrário?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que está ressalvado?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Está ressalvado o seguinte: Vai-se aplicar o regulamento da Câmara quando houver a arbitragem multiparte, quando houver um impasse.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Ali está parecendo o contrário.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E se a gente colocar um ponto antes de ressalvado e colocasse: “nos casos de impasse na arbitragem multipartite deverá ser observado o que dispuser o regulamento”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A arbitragem multipartite já é um impasse.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas, para deixar claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque senão fica parecendo que a ressalva é um controle.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é exatamente isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fica parecendo que a ressalva é um controle

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Põe um ponto ali...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está muito comprida.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vai ficar parecendo que a ressalva é ao controle.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só um detalhe: ela não está esgotando as hipóteses em que há necessidade de indicação pela inscrição. Por exemplo: impedimento à suspensão do curso do procedimento.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Veja bem: isso faz parte de um concordado.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Coloque isso como parágrafo único, Chico.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é parágrafo único, não.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Se uma parte não concorda...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Marcelo, veja se é isso aí? As partes, por consenso, poderão afastar aplicação de dispositivo regulamentar do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que obrigue a escolha do árbitro único, coárbitro, o Presidente do tribunal...

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Não, não, Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – ... da lista de árbitros, ressalvados...

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Não, não, Chico. Fica assegurado. Ressalvado desdobra em outro parágrafo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você mudou.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Tire a palavra “ressalvados”...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que, em relação à palavra “ressalvados”, o Marcelo tem razão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Volta para o original...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Volta para o original?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – E outra coisa: em vez de “aplicação de dispositivo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tire a palavra “ressalvados”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... regulamentar poderia colocar “do regulamento”.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu só sugeriria “que limite” a escolha do árbitro, um único árbitro, o presidente do tribunal à lista da instituição.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Está bom, está bom.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – As partes, por consenso, poderão afastar a aplicação...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Do regulamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aplicação do regulamento.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Do regulamento, é isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De regulamento.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – De regulamento?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De regulamento de órgão arbitral.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – De regulamento de órgão arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que é melhor dispositivo regulamentar, mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tanto faz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O dispositivo está dentro do regulamento.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – No que for pertinente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu colocaria dispositivo regulamentar só para dar a ideia de que estamos mexendo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também tiraria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode ser.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Uma ponderação. O senhor pediu para a gente comentar...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Espere aí. A gente não chegou... Deixe só terminar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Deixe-o fechar a redação, e a gente abre a discussão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – As partes, por consenso, poderão afastar aplicação de dispositivo regulamentar do órgão arbitral institucional ou entidade especializada que obrigue a escolha de árbitro único...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu diria “que limite”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – ... Que limite a escolha....

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... à lista de árbitro da instituição.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Exatamente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – À lista de árbitros...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – – Áí pronto. Autorizado...

O SR. MARCELO HNERIQUES RIBEIRO DE OLIVIERA – Autorizado o controle...

A SR^a ELEONORA COELHO – Dispositivo regulamentar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ponto depois de instituição.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está faltando “da instituição”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Dispositivo do regulamento.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Vou colocar aqui: dispositivo do regulamento. Regulamento com letra maiúscula?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Afastar aplicação de regra do órgão...

A SR^a ELEONORA COELHO – O quê?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Dispositivo do regulamento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou norma do órgão arbitral.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não. Está bom.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Da respectiva...

A SR^a ELEONORA COELHO – Gente, órgão arbitral institucional está redundante. Ou instituição...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Está assim na lei.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Órgão arbitral institucional...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Ou entidade especializada.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois de “à lista de árbitros”, coloque “da instituição”, para poder...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Da instituição...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ou da respectiva lista de árbitros.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Porque há a palavra “respectivo” embaixo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah, já?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –
Aí eu tiro a de baixo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A rigor, não precisa colocar lista de árbitros. Limite de qualquer forma. É óbvio que é lista de árbitros.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ELEONORA COELHO – Não, não. Senão você não entra em outras coisas.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos deixá-lo concluir a ideia. Chico, e agora? Vai desdobrar num parágrafo?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Depois de instituição, coloca-se ponto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Fica fora do parágrafo?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não. Aí está certo. Até instituição – ponto.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Instituição – ponto. Aí tira a palavra “ressalvados”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Aparece duas vezes a palavra “respectivo”.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Aí tira a ressalva, e fica “os casos de impasse...”

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Aparece duas vezes a palavra “respectivo”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Nos casos de impasse...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – “Nos” ou “os”, tanto faz. É só tirar o “que”.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Nos casos de impasse e arbitragem multiparte...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Deverá ser observado o que dispuser o regulamento da instituição, do órgão arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. O regulamento aplicável.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Deverá...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ... ser observado o que dispuser o regulamento aplicável. Ficou ótimo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Perfeito.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O que dispuser o regulamento aplicável. Mais alguma coisa? Isso é parágrafo único? É o quê?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o segundo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o parágrafo 1-B.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Parágrafo 1-B.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Onde estão os dois “respectivo”?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bom, vamos, agora, abrir aos comentários. Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que ainda não resolve o problema que comentei hoje, das arbitragens, das câmaras setorizadas mundo afora, e das nossas. A Câmara de Mercado Futuro brasileira tem mais de 500 arbitragens: arbitragem de café, arbitragem de algodão. Mundo afora isso, e são câmaras absolutamente fechadas.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Adriana, você não vai ter... A parte vai precisar de um consenso aqui. E se uma parte... (*Ininteligível*) confortável, não topa. Não topa (*Ininteligível*)...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Puxa vida, aí não tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Esse é o maior privilégio: a vontade da parte, que é o objetivo maior desse grande instituto...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, não é, porque isso, na verdade, está obrigando o órgão arbitral institucional a aceitar uma regra que não é aquela oferecida pela entidade.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – A meu ver, tenho duas observações. A primeira é de que isso não resolve o problema, porque é uma intervenção no estatuto das entidades que praticam arbitragem e que resolveram ter lista fechada.

Em segundo lugar, quando for comentar artigo desses, se um dia ele viesse a existir, eu diria que a entidade arbitral que tem lista fechada deve sempre recusar essa determinação das partes, porque essa recusa, que é um controle, é imotivada, e a própria lei permite. Então, as partes vão exigir que eu nomeie José. O presidente dessa ordem arbitral diz: “Não, José não virá”, e está resolvido o problema. E, se quiserem Mané, que a instituição diga de novo que “Mané não” e ponto final.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está resolvido em termos, Carmona, porque, se for uma pessoa de muita autoridade moral, qualquer um vai ter resistência a ser recusado.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não terá se a câmara for especializada. Quer dizer, numa câmara de algodão, pode



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

colocar o Espírito Santo. Se ele não entender de algodão, não vão deixar o sujeito assumir a presidência do órgão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas, então, estou achando que isso aí, de alguma maneira, minimiza bastante aquelas preocupações iniciais. Ainda que a sua ponderação agora, de que há uma interferência ou não, eu acho que ali ela fica suplantada pelo critério do controle de escolha.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Do meu ponto de vista...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Estão todas as letras, expresso lá, autorizado o controle.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Do meu ponto de vista, minimizar não significa fazer a melhor opção para quem está reformando ou modificando uma lei. Quer dizer, ou bem nós colocamos um dispositivo bom ou não mexemos no que está funcionando.

Na minha concepção, esse dispositivo continua igualmente ruim. Ele é uma intervenção desnecessária, diferente, exótica, nas entidades arbitrais.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas é melhor do que o outro.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas não adianta julgar o que é menos ruim que o outro. Estamos aqui para decidir o que é melhor. Esse, na minha opinião, continua sendo um dispositivo ruim. É realmente uma coisa exótica, uma brasiliade desnecessária dentro da arbitragem, que nos vai prejudicar. Isso não vai melhorar em nada a arbitragem no Brasil. Estamos aqui para melhorar a lei e não para piorá-la.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas não piorar também. Com isso aí, não vai...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Vai piorar. Na minha opinião,...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PAXHIKOSKI – Vai piorar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ...e a opinião é minha, vai piorar, sim. Vai piorar, sim. E, do jeito que está, ainda é um dispositivo que facilmente é superado, de tal maneira que, em termos de técnica legislativa, isso é muito ruim.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – As câmaras têm controle.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ELEONORA COELHO – Sabe o que me preocupa? São dois pontos aqui. Primeiro, autorizado o controle da escolha, é uma válvula de escape? Sim, para as instituições, mas também pode vir a ser um fundamento para as partes buscarem a anulação da sentença, por falarem que esse controle foi um exercício abusivo do direito de controle...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas tem que pedir antes. Se não pediram antes, não tem depois.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PAXHIKOSKI – Não fundamentaram, sem justificativa...

A SR^a ELEONORA COELHO – Tudo bem, mas estou suscitando minhas preocupações. Acho que temos de ponderar e só estou ponderando minha preocupação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu também.

A SR^a ELEONORA COELHO – Outra preocupação minha. São duas. Acho que não esgota. Não consigo aqui, enfim, antecipar todas as hipóteses. Talvez o senhor me ajude, porque já foi presidente de câmara arbitral – todas as hipóteses em que necessariamente o dispositivo do regulamento da instituição deve ser observado na escolha de árbitro. Enfim,...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PAXHIKOSKI – O árbitro foi impugnado, foi retirado, ou o presidente foi impugnado. É preciso ter nova nomeação. Aí, as partes, de novo, vão nomear? Ou vão devolver? A câmara, normalmente, diante de uma negativa ou de uma impugnação, substitui e tem essa prerrogativa de substituir. Aí, teríamos de prever...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Deixe-me só entender. Só algumas...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que a inteligência dessa redação é que ela vai premiar a vontade comum das partes. Se houver um dissenso entre elas, é óbvio que, aí, a câmara é que vai deliberar. Então, não vai haver um hiato. Para que seja um terceiro, ambas as partes vão poder. E a gente já está fazendo... Quer dizer, aqui é uma tentativa de composição, é claro. Ainda vai dar a chance de a câmara, se achar que aquele cara não é uma pessoa idônea, se ela achar que é uma pessoa do mal, se está fazendo ali uma simulação, ela vai ter a possibilidade, na lei, de vetar o cara.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

Mas esse voto não pode ser questionado lá na frente dizendo que ele era infundado, que não tinha sentido e ser uma cláusula de...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu queria só fazer uma ponderação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós avançamos bastante. Tem que ter paciência.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Quero falar sobre dois pontos. Acho que em relação à arbitragem internacional, se a gente pegar o exemplo da CCI, essa cláusula é inaplicável à CCI, porque a CCI não tem lista. Então é indiferente. A CCI não tem lista, a gente está falando de uma lista pré-estabelecida que limite a escolha das partes.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Essa cláusula agora já não tem mais nada a ver com CCI. Com essa redação, a CCI está fora. A redação anterior pegava a CCI.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – A preocupação de arbitragem internacional já não existe. Aí vamos para as outras situações.

Impugnações. A Eleonora mencionou aqui que uma parte poderia... Se há consenso e ambas as partes concordam em retirar essa disposição, ela não vai nunca poder, no futuro, alegar em ação de nulidade isso, porque ela já concordou previamente.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O que vai acontecer é o contrário. As partes vão concordar, o Presidente da câmara vai naturalmente recusar, vai dizer que não quer este árbitro, e vai nomear um outro. A parte que perder vai dizer que a arbitragem não respeitou a vontade das partes, não foi fundamentada.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Carmona, eu vou divergir. Por que naturalmente vai recusar?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pelo seguinte: as câmaras que tenham lista, que nomeiem, por exemplo, presidente da lista vão naturalmente recusar, porque essas câmaras trabalham com o critério de controle, de Iso não sei das tantas, de qualidade das arbitragens. Só conseguem controlar quando elas têm controle sobre o presidente em termos de procedimento, contato, aquela coisa toda. É natural que essas câmaras, portanto, vão querer manter o seu critério e vão continuar fazendo



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

o que sempre fizeram. Quero alertar que, com esse dispositivo, elas vão continuar fazendo o que querem.

Quer dizer, se vocês querem mudar alguma coisa, pelo menos redijam isso de forma que mude. Isso aqui não muda. É fácil superar. Eu mesmo vou comentar um dispositivo como esse incentivando as câmaras a fazerem isso. Não mudem nada, continuem com listas fechadíssimas e recusem qualquer forasteiro, vocês têm essa permissão.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Eles vão recusar o primeiro, as partes vão indicar um segundo, eles vão ficar recusando, recusando...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Podem recusar como quiserem. Quer dizer, é um critério que a câmara pode seguir para manter o seu critério de controle. Há câmaras que querem ter este controle. E ninguém vai poder impedi-las com esse dispositivo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que vai ter uma situação em que ela vai ficar constrangida de recusar determinado tipo de árbitro. Ou as partes desistem, vão para outra.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Presidente, só uma ponderação. Primeiro eu até tenho dúvida de se essa disposição deveria ser um parágrafo primeiro A ou um parágrafo terceiro A. Porque no terceiro, só para relembrar, lá já está dizendo que as partes poderão...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, peço licença para intervir aí. Está repetida. É pra gente saber onde é o local. Está repetido de propósito. É o artigo originário. Então como o assunto está mais pertinente...

O SR. ADACIR REIS – Não, mas hoje o parágrafo terceiro é o 13. O que ele diz: que as partes poderão de comum acordo adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada, não é isso?

Então, as partes, de comum acordo, elegem o órgão arbitral. Como regra, os nomes indicados pelo órgão vão ser aceitos pelas partes, não é isso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não vão ser aceitos. As partes, ou através dos seus atos, terão de fazê-lo, através da lista fechada.

O SR. ADACIR REIS – A lista fechada, mas como regra, se você escolheu uma câmara tal e ela tem uma lista fechada, eu quero



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

presumir que aquela lista fechada conta, *a priori*, com uma aceitação das partes.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – É uma presunção que não é sempre verdadeira. Você nem sempre sabe.

O SR. ADACIR REIS – Mas eu acho que...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu discordo um pouco do Zé Roberto.

Quando você escolhe a câmara, sim você tem obrigação.

O SR. ADACIR REIS – Em princípio, você conhece.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Claro. É que nem assinar, não ler e dizer que não vale.

O SR. ADACIR REIS – Deixe-me concluir.

Eu tenho a impressão de que nós estamos disciplinando aqui uma situação de exceção, que é a recusa daqueles nomes. Por exemplo, um argumento que me convenceu naquele dia a votar pela flexibilização da lista é o próprio envelhecimento dessa lista ou uma substituição, e, lá na frente, as partes não escolheram aquele time, no entanto se veem obrigadas a aceitar aqueles nomes.

Então, a flexibilização precisa existir, a meu ver, e tratando de uma situação que eu quero acreditar que seria, em princípio, excepcional, ou seja, todo aquele time oferecido pela câmara eu não aceito, se o outro também não aceita, quer dizer, se, por acordo, escolheram aquela câmara e, de comum acordo, afastaram aqueles nomes, que eu acho que é a proposta apresentada, que, de comum acordo, eu acho que se resolve. E aí o Carmona pondera que basta a associação recusar, eu acho que, na prática, não vai ser bem assim, com a devida vénia, porque, se as partes ali, de comum acordo, escolhem um nome, claro que não vão ser levianas e escolher qualquer nome, consenso já significa que não é qualquer nome.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O que me fez votar também, Adacir, foi exatamente o seu argumento, de se fazer um acordo há dez anos, com um regulamento x, com árbitros y, entendeu, e, de repente, todo esse arcabouço...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Não, o regulamento não muda, Roberta.

Você pode vincular, na data da assinatura do contrato, um regulamento vigente na data da assinatura, então não há surpresa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A lista não reduz, ela só aumenta, ou o cara falece.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Espera aí. Quanto à lista de árbitros, você tem, historicamente, as câmaras revisando essa lista de árbitros com uma certa frequência. Você não tem uma câmara que esteja com uma lista de 1980.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. ADACIR REIS – Essa redação não vai ser o melhor dos mundos, mas ela construiu o consenso possível.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu imaginei uma ratificação na época da indicação da arbitragem.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que o impasse não é abrangente?

Vamos, Ministro Walton.

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas eu tenho uma ponderação ainda prévia.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O Walton. Depois você fala.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES – Na esfera de interesses nitidamente privados, assim como são interesses plenamente disponíveis, como esses com que nós estamos lidando, ou seja, prevalece sempre a autonomia da vontade das partes. Ou seja, qualquer contrato pode ser objeto de distrato se as partes que contrataram uma cláusula que, no contrato, prevê a participação de determinada câmara, as partes também podem distratar aquela cláusula. É de interesse privado disponível das partes, dentro da autonomia de vontade delas, agora, porque elas colocaram uma cláusula lá elegendo uma câmara, elas nunca mais vão poder escapar daquela câmara.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eles podem mudar de câmara, Ministro, por exemplo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana, para a gente concluir.

Vamos caminhar para concluir esse debate?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ministro Walton, o senhor falou uma coisa que justifica inclusive não haver qualquer mudança na lei. Claro que as partes podem fazer isso. E, quando elas têm acordo, elas mudam de câmara.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Você está lá com uma cláusula, tem uma lista antiga, não gostamos. Se há acordo, muito fácil. A gente já viu aqui, (*Ininteligível.*) Você faz um aditivo ao contrato e fala: gente, a cláusula agora, em vez de ser uma cláusula CCI, passa a ser uma cláusula (*Ininteligível.*)

Então, isso já pode hoje com muita facilidade.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Mas eu quero um termo aditivo escolhendo árbitros x, y e z.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas isso você pode fazer.

Faz-se hoje, justamente.

O que essa patologia que a gente vê, que se está querendo preservar a mesma câmara escolhida, sendo que as partes, se estiverem de acordo, podem mudar de câmara a qualquer momento, no meio da arbitragem, e está querendo se impor a uma câmara que tem uma estrutura de organização uma outra estrutura, que não é aquela que ela escolheu. A ponderação do Ministro é muito boa porque mostra que, quando há acordo, como eles comentaram: “Puxa, estou com Caixa, CCBC, que eu não queria essa lista atual.” Ótimo! As partes estão de acordo? Vai para Amcham, vai para Uncitral. É muito fácil de resolver.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Olha só, acho que isso prova até o contrário. Eu acho que o argumento do Walton...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Vou aceitar mais três inscrições, para depois fazermos a votação. Alguém mais quer debater?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu acho que o Ministro Walton levanta um ponto relevantíssimo, pelo seguinte. Eu concedo que o outro dispositivo, e foi por isso que o trouxemos para cá, para discutir a redação, podia ser completado com o impasse, com a multiparte, que o José Antônio, que amanheceu hoje num dia feliz, apesar de ter chegado atrasado, conseguiu trazer para a nossa Comissão de Arbitragem. Agora, eu acho que o objetivo disso aqui é preservar o mais importante valor da arbitragem, que é a autonomia privada, e a autonomia privada aqui é preservada sem nenhuma interferência em qualquer outra regra da Câmara, sem nenhuma interferência em qualquer outro ponto da Câmara.

Eu não acho que a gente deva considerar que as câmaras todas vão se comportar, não aceito, não aceito, não aceito. Ao contrário, acho que



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

as câmaras no Brasil estão vendo que existe um movimento de vários escritórios, de vários advogados, inclusive dos autores da lei, contrários à lista fechada. Hoje, a lista fechada, de fato, é uma singela e quase inexpressiva minoria. Então, acho importante que a gente sinalize que esse é um movimento de trazer a arbitragem para ser mais republicana, sim, mais democrática, sim. Isso é preservar a autonomia privada das partes.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu até perguntei qual é a incidência de recusa e não obtive uma resposta que me fizesse mudar o meu ponto de vista.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Olha, eu não tenho estatística... Desculpe...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Só para dar um anúncio. A Tatiana nos acompanha agora pelo Skype...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Genebra de novo?
(Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tatiana, você que está aí na Suíça não sabe o que você está perdendo aqui. Realmente, você está muito mais agradável aqui, a temperatura muito amena também, todo mundo calmo, tranquilo, tomamos um chá. Então, a coisa está caminhando bem.

Gente, eu acho que temos que ir a esse tema à exaustão. E estamos indo. Porém, a gente precisa caminhar um pouco. Então, acho que os debates estão caminhando. Eu registrei aqui o Carmona, o Zé e a Sílvia. Tem mais alguém para eu poder fechar a minha lista e depois seguirmos para a deliberação? (Pausa.)

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se... (*Fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Ah, você já quer fazer uma inscrição por cautela. É isso?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Condisional, inscrição condicional.

Então, seja bem-vinda, Tatiana, e vamos tentar encerrar com esses três.

Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu só quero deixar consignado o que temos como fatos objetivos. Uma manifestação consistente das câmaras, dizendo exatamente o oposto do que o Francisco



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Müssnich disse. Ou seja, todas elas, todas elas, querendo exatamente o contrário, que não se interfira com as câmaras.

Segundo, parece-me que essa redação que estamos fazendo realmente é uma afronte às câmaras. A fim de preservar a liberdade das partes, estou impondo à câmara um serviço que ela não oferecer ou uma forma diferente de serviço que ela não quer oferecer, sabendo que posso resolver isso de forma diferente. Acho, portanto, que esse dispositivo não serve para resolver um suposto problema, que, aliás, não existe; não serve para resolver essa questão. O problema das listas fechadas é problema de cada câmara, se a câmara gosta, se a câmara não gosta, o problema é dela. Nós não temos absolutamente nada a ver com isso, não devemos e não podemos interferir.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu anunciei a chegada aqui do Secretário da Reforma do Judiciário, Flávio Caetano, a quem peço que venha aqui.

Vamos prosseguir com o debate. Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Eu vou tomar as palavras do Chico para contradizê-lo porque não se pode, para privilegiar o princípio da autonomia da vontade, sacrificar outra autonomia da vontade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A ponderação é razoável...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – É. Não está sacrificando; ela escolhe ...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Pois não, Zé.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – No meu modo de entender, não se pode, para privilegiar o princípio da autonomia da vontade das partes, se intrometer na esfera de organização interna das instituições que são sociedades privadas, civis, com poder de autorregulamentação, para obrigar-las a aceitar árbitros que elas não queiram considerar por razões várias. Não podemos enumerar as razões aqui agora.

Eu só acho que, se há consenso, é muito mais adequado, muito mais próprio que as partes convencionem fazer *ad hoc* ou ir para uma outra entidade do que obrigar a entidade a ter um árbitro que vai produzir um trabalho que pode até servir para responsabilizar a própria entidade. É quase como obrigar, por exemplo, o meu escritório a contratar determinados advogados que eu não qualifique reputados para isso. O meu escritório é uma entidade privada como é também...

(Intervenções fora do microfone.)



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – E depois sou eu o responsável pelo trabalho que eles vão produzir.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Silvia, para encerrar.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – O Chico tinha ponderado em relação ao mercado, que isso está restringindo mundialmente. Acho que essa é a prova de que o próprio mercado se regula. Então, se as câmaras que têm listas fechadas vão começar a perder mercado por terem listas fechadas, elas vão se autoavaliar e dizer: “Puxa vida, lista fechada é uma porcaria, eu vou abrir. O mercado hoje não trabalha mais com lista fechada”. Então, acho que é uma intervenção legislativa numa situação única e exclusiva de mercado que se autorregulamenta e de concorrência...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Estou assegurando às partes o direito, não estou investindo nada...

(Intervenções fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Cada um tem uma opinião. Vamos ouvir a opinião de cada um...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Posso concluir? Eu ouvi atentamente todos; respeitei todos. Vamos tentar organizar, até para a gente poder caminhar.

Então, acho que querer interceder nas câmaras para que ajam de um jeito ou de outro, se as listas fechadas são hoje vistas, quer dizer: “Ah, eu tenho uma preferencialmente na CVC, eu tenho obrigatoriedade de nível 2 na Bovespa, é a isso que se resume o Brasil”. Então, estou mudando uma lei por conta de duas câmaras. O.k. Aí eu tenho o setorial, que não está envolvido aqui. Como é que a gente faz com o setorial? Então, eu também não consigo caminhar. Agora, se a câmara pode vetar, qual é a diferença de incluir esse artigo ou não? Não consigo entender, porque, se eu tenho que as partes por consenso podem – beleza, elas podem e continuam podendo, podem mudar de câmara, podem nomear *ad hoc*, podem um monte de coisas. A Dr^a Helena ou outro aqui me reportou outro dia que estava numa câmara cuja secretaria é insatisfatória, ela combinou com as partes e falaram: “Não vamos trabalhar com essa secretaria, que está ineficiente; vamos montar uma *ad hoc* e eu faço a secretaria”. Critério das partes, conveniência e tudo resolveu naquele caso.

Se a câmara pode bloquear sem fundamentar, para que vou colocar esse dispositivo na lei?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNTES MACIEL MÜSSNICH –

Porque vai haver caso em que ela não vai...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

Não, não, não. Eu não consigo entender, porque a gente voltou para o que é hoje. Eu posso, por consenso, tentar indicar um presidente numa câmara e câmara dizer que não quer. Então, eu continuo como é hoje, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Colegas da Comissão, acho que nós já debatemos à exaustão, avançamos bastante, mas ao consenso acho que não consigo chegar nesse tema. Nós não conseguiremos. Então, partiremos agora para a votação. Está bastante maduro. Avançamos bastante, porém ainda não chegamos ao denominador comum, então não há mais como protelar ou postergar ou amadurecer mais isso.

Vou chamar nominalmente. Quem é a favor dessa redação que está ali, que foi a última forma que conseguimos, só vamos ver quais são os parágrafos, quem é a favor vai votar “sim”; quem é contra vai votar “não”, para permanecer como está.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, só um detalhe aqui...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Permanecer como está, que eu digo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Na redação só...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Na redação da lei.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Só na redação, que eu estava imaginando que, em vez de dizer que afasta um dispositivo do regulamento, parece-me que as partes vão revogar um dispositivo, dizer que elas são livres para escolher, cabendo o controle da escolha...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Sinceramente, acho que fica muito melhor dessa forma, mas a redação a gente dá daqui a pouco, depois da votação.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Tudo bem, mas...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, vamos seguir. Quem é a favor dessa última fórmula, “sim”; quem é contra, para



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

manter a lei atual, sem mexer, é “não”. Está bem assim encaminhado? Vamos lá.

Fichtner?

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – “Não”.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Caio?

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – “Sim”.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tucci?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Sim”.

Nobre?

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – “Sim”.

Nobre.
Nobre.

Müssnich.

Tatiana. Infelizmente, não podemos colher o voto dela.

Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eleonora.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pedro Paulo.

O SR. PEDRO PAULO GUERRA DE MEDEIROS – Sim,
Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Silvia.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Francisco
Maia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – A Ministra
Ellen não está.

André.

**O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ
MARTINS** – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – José Roberto.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Sim.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo Ribeiro.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ministro Walton Rodrigues.

O SR. WALTON ALENCAR RODRIGUES –

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Roberta Rangel.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Lamento, com essa redação, “não”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eduardo Alvim.

O SR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – Sim.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adacir.

O SR. ADACIR REIS – Sim, podendo melhorar a redação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Doze contra seis.

Qual é a proposta, Marcelo, da redação?

Por favor, alguém pode modificar a redação?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não é mais letra. O Dr. Hage disse que parágrafo pode ser contínuo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, seria § 2º, se vocês acharem melhor, porque há esse terceiro. Esse terceiro sairia então.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Por esse grupo que você sugere, a redação que for feita agora. É isso? Entrar isso agora.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso. Seria o § 2º.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Como é, Marcelo?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Acho só o seguinte: em vez de dizer que vai afastar a aplicação do dispositivo do regulamento, dizer que as partes são livres para escolher o árbitro, com ato do presidente, autorizado o controle da escolha



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

pelos órgãos competentes. Mas são livres para escolher; não pode haver o controle.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Só um ponto aqui. Essa redação imaginou dizer claramente para as câmaras o seguinte: ninguém está mexendo no seu regulamento. Estamos afastando uma disposição, por consenso, para que isso não seja uma interferência. Estou preservando a autonomia.

Não estou querendo defender a redação, apenas querendo mostrar o psicológico da redação.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Quer dizer, está escrito lá que elas podem manter as regras.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Exatamente, manter as regras.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos caminhar o seguinte: Chico, você e o Marcelo, por favor, conversem um pouquinho para ver se conseguem melhorar essa redação, já que a gente já aprovou...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – A minha preocupação é apenas não parecer mais interferência do que já é.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estar interferindo no regulamento.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não, mais do que já é. Porque dizer que “poderão afastar” na aplicação do regulamento. Em vez de dizer isso...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos ver se acertamos essa redação, Chico e Marcelo.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não está dizendo que a lista está proibida, está dizendo apenas que passa a escolher, como pode escolher...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Daqui a pouco, a gente fecha só essa redação aqui, está bem? Que já está votada.

Hoje conseguimos então terminar essa parte da arbitragem. Vamos agora interromper um pouquinho.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas há a questão societária!

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas acho que a gente vai chegar lá com tranquilidade.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Agora vou pedir licença aos colegas para dizer da satisfação que temos de receber aqui o Secretário Flávio Caetano, da reforma do Judiciário, que tem feito um esforço enorme para compatibilizar, harmonizar os dois textos na parte da mediação. Ele hoje nos visita para trazer uma notícia a respeito desse assunto e eu, então, passo a palavra a ele, interrompendo um pouquinho o intervalo nesse nosso debate. Já, já voltamos para a arbitragem.

Flávio, uma honra recebê-lo aqui.

O SR. FLAVIO CROCCE CAETANO – Obrigado, Ministro. É uma honra mais uma vez estar aqui. Agradeço a possibilidade e a oportunidade, Ministro Salomão.

Como havíamos combinado, querido Müssnich, Marcelo Ribeiro – por favor, eu preciso da ajuda de vocês, porque senão a coisa não vai andar – venho com o compromisso que assumimos, na última vez que aqui estive, como presidente da Comissão nomeada pelo Ministro da Justiça, composta por especialistas também, por Ministros do STJ, Conselheiros da CNJ, professores, de que trabalhássemos em conjunto. A Comissão do Senado trabalhando com arbitragem e versando também sobre o tema de mediação extrajudicial ou privada e nós trabalhando sobre o estatuto geral, sobre uma lei geral de mediação. E com dois agentes duplos, as comissões trabalhando em conjunto.

Nós tínhamos conversado que o nosso ideal é buscarmos o consenso, trabalhando com as sugestões que esta Comissão fazia e para que a nossa Comissão, que tinha como ênfase e como objetivo tratar sobre mediação, que pudesse absorver.

O Ministro Salomão sabe que esse trabalho foi hercúleo. Não é um trabalho fácil numa comissão com várias opiniões. Ainda, no caso, com duas comissões, o que é mais difícil ainda. Controlar a própria comissão já não é muito fácil. Como a gente tem de fazer o trabalho em conjunto, de duas comissões, fica mais difícil ainda. Mas conseguimos. E eu queria agradecer a participação profícua de todos.

Chegamos a um texto final. Demos uma guinada, Ministro, professor, porque o começo do nosso trabalho estava um pouco fora da realidade, reconheço. Era um trabalho talvez um pouco doutrinário e um trabalho também que queria mudar o mundo, e nós sabemos que o que queremos trazer agora é uma nova cultura. Então, nesse momento, é o que é possível, não aquilo que nós queríamos mudar por completo. Como queremos trazer uma cultura, é o que dá para fazer agora, e o que dá para



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

fazer agora são diretrizes gerais sobre mediação, quem pode ser mediador, tratando da mediação judicial em consonância com o novo Código de Processo Civil que está sendo discutido ainda. Não temos divergência do novo Código de Processo Civil.

A mediação privada ou extrajudicial, partindo das premissas fixadas aqui na Comissão, ou seja, de não entrar muito, de deixar com maior liberdade, que foi o que fizemos, sem criar aquela ideia inicial que havia de um cadastro dentro do Ministério da Justiça, que o sujeito, para ser cadastrado, precisava passar por quinhentas etapas. Abrimos mão disso.

Tratamos da mediação pública a partir de colaboração da AGU.

Tratamos da mediação *on-line*, a partir da sugestão do Marcelo Nobre.

Tratamos rapidamente de outros tipos de mediação, simplesmente dizendo que a lei vai se aplicar a outras mediações naquilo que for possível; na mediação comunitária; na mediação penal, se existir; na mediação trabalhista, onde há grande resistência; mediação fiscal. Mas deixando isso de forma bem aberta e bem genérica.

Tivemos uma discussão que eu sei que foi uma discussão que houve aqui na Comissão também sobre a presença do advogado na mediação privada. E aí acho que chegarmos ao meio termo que é considerando a presença obrigatória, a menos que as partes não queiram. Então, se as partes não quiserem o advogado, na mediação extrajudicial ou privada, aí, não. Mas, caso contrário, o advogado é obrigatório.

Então, acho que aí conseguimos dar um grande passo. O Brasil precisa ter uma lei sobre mediação. Há uma omissão disso. Há um sentimento de todo sistema de Justiça – não é, Ministro? – não só da magistratura, mas Ministério Público, advocacia, defensoria, todos acham que mediação, conciliação, os meios alternativos são ferramentas necessárias, e que o Brasil ainda está atrasado. Se na arbitragem o Brasil vai bem, com pequenas adaptações que os senhores e as senhoras estão fazendo aqui, em relação à mediação nós estamos atrasados.

Estamos atrasados em relação à Argentina, estamos atrasados em relação aos Estados Unidos, estamos atrasados em relação a outros países da Europa. Então, a coisa precisa ser colocada no marco legal, e a nossa ideia, desde o começo, é que o Estado brasileiro assuma o compromisso de termos duas leis: arbitragem na lei própria, porque não é um método autocompositivo, é um método em que um terceiro vem dizer



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

quem tem o direito, e mediação numa outra lei, porque, aí sim, aí o que chamamos de método participativo, que são as disputas. É o que o mundo faz. O Brasil não precisa seguir a experiência do Congo, que é o único país que coloca em uma lei só. Não. Nós temos de seguir aquilo que é bem feito no mundo. Por isso que a ideia é de que tenhamos aqui, em conjunto, essa nova lei de arbitragem, tão bem feita, tão bem adaptada aqui pelas senhoras e pelos senhores, em conjunto com uma lei geral de mediação, feita em conjunto pelas duas comissões. Claro, a nossa comissão tinha um objetivo específico; a comissão de vocês também discutiu o assunto. Conseguimos discutir juntos.

A meu juízo, chegarmos aqui ao texto de consenso, dentro da nossa comissão e aqui no foro das duas comissões. Conseguimos chegar a isso.

Então eu trago hoje esse produto para vocês, agradecendo sempre a parceria e o trabalho conjunto, o diálogo permanente que tivemos, sem o qual não chegariam a esse texto. Foi difícil, mas chegamos.

O Ministro Salomão havia dito: a ideia é essa mesma, mas é preciso uma conversa entre o Ministro Cardozo e o Presidente Renan para que combinarmos o roteiro e as datas. Conseguiram marcar para hoje, às 20 horas, depois de muita insistência. As agendas não são fáceis, não é Ministro? Eles vão se encontrar hoje, às 20 horas, e traçar esse *script*, esse roteiro, para sabermos quando apresentariam. A intenção é de que seja algo rápido, nos próximos dias, para apresentarmos esse produto das duas comissões em conjunto. Isso mostra o esforço de todos nós, do Senado, do Poder Executivo, dos juristas, do Poder Judiciário, de todos que fazem parte do sistema de justiça para ajudar a mudar essa realidade do Brasil, que é de um congestionamento enorme de processos, de lentidão e de falta de acesso à Justiça. Com essas duas leis teremos um avanço fundamental para mudar essa realidade.

Alguns já haviam recebido por meio eletrônico, mas o Igor distribuiu agora o material. Houve um último acréscimo sobre aquela conversa que nós tivemos, Marcelo, sobre a mediação *on line*. Acho que foi o último acréscimo.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Flávio, eu quero lhe agradecer bastante. Antes de passar para o Francisco, eu quero lhe agradecer bastante, louvar esse esforço.

Como eu disse, nós havíamos deliberado no começo tratar apenas da mediação extrajudicial. Eu estava aguardando justamente essa



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

uniformidade em relação ao Ministro da Justiça e ao Presidente do Senado para que nós pudéssemos avançar e cuidar do resto que ainda não fizemos, visto que ainda não examinamos o trabalho de vocês. Vocês examinaram o nosso, mas nós ainda não examinamos o de vocês. Agora sim, nós poderemos ter uma perspectiva de fechar e de nos harmonizarmos com essa ideia.

E quero agradecer-lhe também porque vi, na minuta, que as nossas ideias principais foram acolhidas, de modo que essa harmonização me parece bastante razoável.

Agora queria ouvir o Francisco, que foi o elemento de ligação. Junto com o André, eles fizeram esse trabalho inicial. E a Tatiana, que nos escuta ali, foi quem fez um primeiro esboço com base na lei modelo.

Então esses três mais o Marcelo Nobre ficaram com essa parte por nós.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quero registrar esse esforço que houve. Como eu participei intensamente das duas, foi um alívio muito grande. E até houve essa possibilidade de interação em muitos pontos.

Houve apenas um detalhe – eu já conversei à parte tanto com o Secretário Flávio quanto com o Igor –, porque no art. 19 e seguintes nós utilizamos a terminologia “compromisso de mediação inicialmente”. Depois mudamos para “termo de mediação”, que era o mesmo que havia sido utilizado lá, que é o de entrada na mediação. E lá no Ministério da Justiça se usou “termo de mediação” para o final.

Então nós estamos propondo agora... O termo final já foi corrigido, e o compromisso continuou. Então substituir a palavra “compromisso” no art. 19 e seguintes por “termo inicial da mediação”. Acho que ficaria coerente. São dois termos: um inicial e outro final.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos fazer o seguinte, Francisco, se você topar?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pois não.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Nós ainda vamos, amanhã, cuidar disso e vai surgir eventualmente uma ou outra ponderação. Então vamos precisar acertar por último os ponteiros. E a partir de amanhã também já teremos a conversa dos dois lados, de modo a nos orientar aqui.

Acho que agora estamos acertados para fazer os últimos ajustes nos ponteiros, não é?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Está bem, gente? Alguém mais tem alguma pergunta? O Flávio quer se manifestar? Eleonora e Chico.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só quero parabenizar o Flávio, porque sei que entre o texto inicial que nós vimos e o que nos foi submetido agora houve uma grande evolução, que de fato possibilita essa conjunção de esforços entre a mediação privada e a judicial. Estava inconciliável no começo. Então eu o parabenizo, porque sei que não deve ter sido fácil.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É uma questão rápida, da lei separada *versus* a lei da arbitragem, como você falou com muita graça.

Eu não sei exatamente qual é a diferença de tramitação de uma coisa e de outra. Não sei se o Hage pode nos esclarecer isso, porque são caminhos diferentes que a gente tem que considerar. Esse é um ponto relevante para a nossa decisão, não é verdade? É uma das coisas em que a gente deveria prestar atenção.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Primeiro queria cumprimentar o meu amigo Flávio pelo esforço já mencionado aqui por todos.

Eu queria só lembrar que, nesta Comissão, nós não discutimos em nenhum momento a judicial. Nós não tratamos desse assunto porque assim decidimos quando iniciamos os nossos trabalhos. Então nós temos que nos ater também à proposta relativa ao judicial, como me parece.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Eu não sei...

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Se for uma apresentação, é uma coisa que nós temos que...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Parece-me que nós tínhamos definido que não.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Então? Era essa a minha dúvida, porque como veio o texto...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – A nossa discussão em conjunto era só a mediação extrajudicial, como discutimos arbitragem também.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Perfeito. Então, deixe-me entender. Na proposta para apresentarmos conjuntamente entra também a judicial? Nós também vamos apresentar a judicial?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Acho que posso esclarecer, não é?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Por favor.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Pelo que nós entendemos na nossa Comissão, a partir da conversa... Tivemos algumas conversas com o Ministro, mas da conversa que tivemos aqui, com vocês. Aqui é importante a gente ter combinado isso. Nós tínhamos combinado o seguinte: Senado trataria de arbitragem e traria contribuições da mediação privada para o nosso grupo, que trataria de mediação em geral. Tanto que o nosso grupo era dividido em três subgrupos: diretrizes gerais, mediação judicial e mediação extrajudicial e privada. Esse foi o nosso trabalho desde o começo. Se é isso, cabia a nossa Comissão discutir mediação em geral. Como essa Comissão estava tratando de arbitragem e de mediação privada, nós combinamos – pelo menos eu entendi isso, assim como a nossa Comissão – que nós receberíamos as sugestões desta Comissão para colocar nesse projeto.

Qual é a ideia? Apresentarmos juntos, porque isso é simbólico. Foram duas comissões criadas ao mesmo tempo, que apresentam juntas o seu resultado: a Comissão do Senado com um produto; a Comissão do Ministério da Justiça com outro produto. O nosso produto, da Comissão do Ministério da Justiça – e me desculpem –, nós entendemos que seja conjunto, porque o nosso trabalho foi feito – ainda bem – com críticas e sugestões desta Comissão, senão não chegaríamos ao produto final. Se não fosse o trabalho de vocês nós não chegaríamos a esse produto final que alcançamos no Ministério da Justiça.

Pelo que eu entendi é isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Acho que está bem esclarecido, Flávio. Para nós, também há uma relativa facilidade para encaminhar isso, como vou propor para os colegas amanhã, mas já adianto de maneira transparente na sua presença.

Primeiro nós vamos tentar fazer o inverso: incorporar à parte judicial, se houver consenso de todos, as propostas que vieram de lá. Se não houver consenso, também será fácil resolver, porque nós seguiremos apresentando a parte extrajudicial e o Ministério da Justiça apresenta uma geral...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Desculpe, agora eu não entendi, Ministro, porque a parte judicial não era objeto de discussão aqui na Comissão.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas se a gente puder incorporar e ser um só...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Mas incorporar aonde? A ideia são dois textos de lei. Se a ideia for um projeto de lei só, possivelmente o Ministério da Justiça não vai aceitar.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, eu achei que isso seria bom para vocês!

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Não, desde o início nós discutimos aqui dois projetos: um sobre a arbitragem e outro que verse sobre mediação.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Certo.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – A ideia é que nós apresentemos juntos os dois textos: um texto do Senado, sobre arbitragem...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quando você fala em dois...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Dois textos de lei.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Estamos falando de dois de mediação?

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Não, não. Não tem cabimento chegarmos a dois textos de mediação.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É isso que eu estou querendo dizer.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Não tem cabimento. Até porque..

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É isso que eu estou querendo te dizer. Nós vamos, amanhã...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Até porque não pode...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Quando a gente fala dois projetos, quando a gente fala dois projetos, nós já estamos aqui bastante encaminhados...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – É.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Para tirar um da arbitragem e outro da mediação.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Isso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Quando eu falo dois projetos de mediação, eu falo um do que nós estamos tratando aqui e o outro, que vocês trataram lá.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Então, a ideia amanhã é a gente juntar os dois e tirar um texto só.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Um texto só.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Se, efetivamente, isso não for possível – o que eu acredito que será...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Eu não gosto nem de pensar nisso. Olha, bater na mesa.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Eu acredito que será, eu acho que nós tiramos um texto único. Porém, se, por alguma dificuldade, nós tivermos só...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – A gente supera. A gente volta aqui e supera essa dificuldade

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Então, pronto. Aí, a ideia era só a gente fazer o destaque nos pontozinhos que a gente tiver de divergência, mas eu acho que a gente consegue um denominador comum.

Então...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Precisamos.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Está fácil.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está fácil.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Está fácil.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Precisamos marcar a data.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Metade do caminho...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Marcar a data.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...andamos.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Precisamos marcar a data do casamento.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Todos estão de acordo com essa maneira transparente que a gente usou aqui para definir as coisas.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom. Agora, só, em termos de cronograma, nós tínhamos imaginado que isso seria lá para a primeira quinzena de outubro, certo?

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – É. Na verdade, quando eu estive com o Presidente Renan, deixamos mais ou menos agendado como eu te falei...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Dia 2. Dia 2.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...quarta-feira, dia 2. Porém, com essa conversa deles hoje, talvez haja necessidade de rearrumar.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Se puder ser dia 2...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Melhor.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...para nós, eu acho que será ótimo, porque eu acho que terminaremos aqui. Só se houver um pedido de prorrogação, que eu também tenho que considerar, porque é a deliberação conjunta.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom. Posso me despedir?

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Por favor.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Bom, então, agradeço, mais uma vez, ao Ministro Salomão, pela oportunidade de estar aqui, a todos vocês aqui, da Comissão. O Ministro foi muito gentil, porque eu viajo agora com o Ministro Cardozo para Maceió e para Aracaju, estamos saindo agora, às seis horas.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Se quiser ficar participando do debate...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Seria...

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...para nós é...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Pela correria que vai ser lá, era até melhor ficar aqui.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – ...eu tenho a impressão que é mais agradável do que seria...

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Mas o Igor pode acompanhar, amanhã, aqui, a reunião, e, aí, o que pudermos colaborar... A ideia é essa, que a gente, finalmente, não foi fácil, mas conseguimos chegar a um consenso.

O SR. PRESIDENTE (Luís Felipe Salomão) – Tentar, amanhã, então, chegar ao ponto final.

O SR. FLÁVIO CROCCE CAETANO – Está bom. Muito obrigado. (*Pausa.*)



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –

Senhores, a pedido do Ministro, vamos continuar os trabalhos? Assim, a gente consegue dar conta da Lei de Arbitragem, por favor.

Vamos lá, senhores e senhoras. A pedido do Ministro.

Ele teve que se ausentar por um minuto, recebi a gentil honra de conduzir os trabalhos na ausência do nosso querido Presidente.

Então seguimos dentro da análise do projeto de arbitragem, porque fizemos só uma interrupção para mediação por conta da presença do Secretário da Reforma do Judiciário, Dr. Flávio Caetano.

Eles estão concluindo o texto.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu prefiro, se for consenso, como estava antes. De comum acordo. Porque isso tem uma cacofonia horrível.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu boto o que vocês quiserem.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – De comum acordo.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É entre vírgulas o “livremente”.

É isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Independentemente da eventual lista de árbitros.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Independentemente de eventual lista de árbitros.

Não é redundante “órgão arbitral institucional ou entidade especializada”?

O SR. JOSÉ ROGÉRIOR CRUZ E TUCCI – É o que está na lei.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É como está lá? Está bom. Só estou perguntando.

Só estou confirmando.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Parágrafo terceiro: “as partes poderão...” Esse é o que é da lei.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – De órgão institucional ou entidade.

Perfeito. Perfeito. É ruim, mas é o que tem.

É culpa do Carmona. Sempre culpa do Dr. Carmona.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Qual dos dois?

Eu prefiro esse...

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Eu prefiro o primeiro...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – O primeiro?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Psicologicamente, o primeiro dá a idéia seguinte: poderão afastar (ininteligível) as regras estão medidas, está tudo beleza para vocês, quer ter lista fechada, lista aberta, lista apócrifa, o que for, pode ter.

Agora, as partes de consenso vão poder afastar deste dispositivo regulamentar e submeter isso ao tribunal, que pode dizer: esse cara não tem caráter, não tem (ininteligível).

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Certo. Vamos então passar à votação?

Temos a sugestão inicial em vermelho acima e a sugestão segunda em azul abaixo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Presidenta! Presidenta *ad hoc*! Posso?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Sim, por favor, Marcelo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Eu só queria sugerir, na segunda redação, no final, “ou entidade especializada (...) autorizado o controle da respectiva escolha pelas instituições”.

Eu queria sugerir: Autorizado o controle da respectiva escolha das partes pelas instituições. Porque a escolha não é das instituições, não é?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Não.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – É das partes. É escolha que as partes fizeram, que tem o controle do tribunal .

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas ao respectiva...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Refere-se à escolha das partes anteriores.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está se relacionando lá com...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Quando está lá o verbo “escolher” na primeira redação, “respectiva” está lá. Só há uma escolha no parágrafo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está o.k.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)
– O.k.?

Podemos...

Existe consenso em relação a uma das propostas, ou é melhor a gente confirmar por nomes?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vota, então.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)
– Então vamos votar

Francisco Müssnich. (*Pausa.*)

Dr. Francisco Müssnich, podemos organizar os trabalhos para seguir adiante? (*Pausa.*)

Então, vamos lá.

O senhor pode tomar o seu assento? Então, fica aí, porque fica aparecendo as costas. A reunião está sendo transmitida. Prejudica quem fala. Vamos deixar o ambiente aberto, sem necessidade...

Vamos lá.

José Antônio Fichtner.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Presidente, só um detalhe... (*Risos.*)

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)
– Fichtner, a primeira ou a segunda opção?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Deixe-me só chamar a atenção para uma coisa aqui, Presidente: na redação anterior estava constando que “será respeitada a nomeação das partes ou dos árbitros” e aí está só “as partes”.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)
– Não entendi, Marcelo.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Na redação anterior estava assim: “.respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros”...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)
– Respeitada...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É quando a escolha do terceiro...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – É feita por árbitro. E ali está constando só “as partes”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não; isso é outra. Não é mais aquela.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não é, mas estou dizendo que essa hipótese não está contemplada.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Você tem toda razão, Marcelo, porque na maioria dos casos quem escolhe o Presidente do tribunal arbitral são os coárbitros.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – É isso que estou dizendo.

Estou dizendo o seguinte, Tucci: neste caso, do jeito que está redigido, não contempla essa hipótese da escolha de um árbitro pelos outros dois árbitros. Então teria de incluir.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então dita para ele.

“Os coárbitros, de comum acordo, poderão livremente escolher o árbitro único, o coárbitro, ou o presidente do tribunal, independentemente de eventual lista de árbitro do órgão arbitral institucional ou entidade especializada”.

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – O problema é que essa redação é diferente da anterior. Fica difícil incluir aí. Para incluir aí...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – A única coisa que eu noto é que o presidente do tribunal vai poder ser escolhido sem a concordância dos coárbitros, por exemplo?

É isso, Chico?

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Não, é o contrário.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – O texto dizia, se você olhar bem...

Ali a gente seguiu o procedimento da câmara. Como é? A parte afasta, e o árbitro que é indicado vai lá e indica junto com o outro árbitro. Estava subentendido ali.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Marcelo Ribeiro...

Desculpe, mas as partes, de comum acordo...

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Veja bem: primeira de todas lá...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está aqui na minha mão.,



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. MARCELO HENRIQUES RIBEIRO DE OLIVEIRA – Na primeira, antes dessa aí, estava assim: “No caso da adoção das regras de um órgão arbitral, institucional, entidade especializada, será sempre respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros”.

Estava assim, ou seja, quando o árbitro indica também.

Agora aí só está falando de parte. Então, nessa...

O que pode acontecer é o seguinte: as partes indicaram dois; aí é para escolher o terceiro.

O terceiro tem de ser da lista?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ah! Entendi.

Por isso que eu acho que essa redação ainda...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Por que a gente não coloca: “É assegurada a livre escolha do árbitro único e do árbitro presidente do tribunal, independentemente da lista de árbitros”... Com isso, não se está dizendo que a parte nem...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí vai perder o “comum acordo”, que é importante existir.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A escolha de comum acordo.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– É assegurado, de comum acordo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... no final

O mesmo poder terão os árbitros...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não...

Zé, lá no começo: “é assegurada, de comum acordo, a escolha do ”...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Pode pôr assim: “De comum acordo, é assegurada”...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Perfeito.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, “é assegurada, de comum acordo, a escolha do árbitro único “...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem de ser de comum acordo. Isso é importantíssimo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “É assegurada”...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Por favor, o pessoal do áudio está pedindo que a gente se preocupe em



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

falar no microfone para poder captar o áudio. Então, só vamos organizar isso, para a gente poder ter...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– É assegurada... Vamos ver, vamos ver...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A Adriana sugeriu: desde que haja acordo entre as partes...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– Não, não. Em vez de começar a frase...

É assegurada, de comum acordo, a escolha do árbitro único com o árbitro do Presidente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – É de comum acordo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Havendo acordo entre as partes, é assegurado...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– Não, mas aí é a mesma coisa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– Vocês querem ver os árbitros, por isso estou dizendo.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Não, é porque há um pressuposto que é a existência de um acordo entre as partes, isso é importante.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– O que o Marcelo está falando é que os árbitros podem escolher o presidente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou entre os árbitros.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Pronto. Entre as partes e o árbitro, se for o caso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Havendo acordo entre as partes e os árbitros...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quando for o caso de árbitros.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– Mas aí fica ruim. Fica parecendo que a parte está com acordo com o árbitro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É verdade.

O SR. JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM – Por que você não... Uma sugestão: por que ao final o mesmo poder terão o coárbitros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é poder, não é?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROBERTO NEVES AMORIM – Eles poderão... É um poder, claro que é um poder.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode botar: o mesmo procedimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A mesma prerrogativa terão os árbitros.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Apesar de estar...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Abstém...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Acho que não dá para fazer isso, porque o poder quem tem são as partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não. Os coárbitros nomeados vão poder derrogar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, para poder escolher o presidente, Fichtner.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Para eleger o presidente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que as partes...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas só com a autorização das partes, não é? Senão se está derrogando...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tenho uma preocupação agora de natureza temporal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Espere aí, só um minutinho. As partes escolhem a instituição arbitral, escolheram o regulamento também. Aí aponta os seus coárbitros. Os coárbitros por si vão escolher um terceiro vão escolher um terceiro que não está ali. Só se as partes de fato concordarem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, acho que está bom.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Exatamente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só tem uma questão temporal aqui. Do jeito que está escrito, parece que isso ocorre antes de se ter o contrato com a cláusula arbitral.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

A SR^a ELEONORA COELHO – Não.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas olha só...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Dentro capítulo aqui, não. O capítulo aqui está muito claro: “Pode ser árbitro qualquer pessoa capaz de ter a confiança das partes. As partes



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, podendo nomear também os respectivos suplentes. Está dentro do contexto.

A SR^a ELEONORA COELHO – Só vou fazer um alerta para vocês, que é o seguinte: a escolha do presidente pelos coárbitros não passa pelas partes, só para a impugnação, mas ela...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Conceitualmente, isso pode acontecer.

A SR^a ELEONORA COELHO – Certo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Conceitualmente, isso pode acontecer.

A SR^a ELEONORA COELHO – Os quatro se reúnem, vão lá e escolhem um presidente. Certo?

O SR. FRANCISCO MACIEL – Conceitualmente, quem escolhe o árbitro presidente...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Microfone, por favor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pois é, mas o problema é que os coárbitros só podem derrogar isso para ambas as partes, se estiverem mandatos para isso. Não se pode...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu acho que a primeira redação é a que está melhor. Temos de colocar a salvo o controle autorizado, o controle... Era a melhor redação.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Senhores, podemos deliberar novamente, para caminharmos?

A SR^a ELEONORA COELHO – Posso fazer mais um aparte, Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Por favor, doutora.

A SR^a ELEONORA COELHO – É só para fazer um aparte. O José Antônio também tem razão, está sendo fiel à proposta de vocês, à intenção de vocês, apesar de ser voto vencido.

O que quero dizer é o seguinte. Ele tem razão no seguinte: vai haver algumas hipóteses em que as partes não querem um árbitro fora da lista, e, com esse dispositivo, vai-se estar autorizando os coárbitros a escolherem alguém independentemente do consenso das partes.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Todos aqui já fizemos muitas arbitragens. Como funciona? Não é assim que funciona. Nunca vi.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Então, a gente vai começar a legislar de uma forma em que não funciona? A gente está enlouquecido.

Olhem só, como funciona na prática? Como funciona na prática? A gente indica um árbitro. “Olha, você fique à vontade e tal...” “Normalmente, por educação, por gentileza, uma coisa assim, pensei nessas pessoas aqui. Estou pensando em indicá-las como coárbitro.” A gente diz que é o que normalmente é...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a parte que diz.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Não, esse cara tem impedimento”, “Esse cara às vezes não dá...”

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há coárbitros que não fazem isso, não.

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Senhores...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Há coárbitros que não têm nem interesse...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Precisamos organizar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas é uma minoria.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas tem-se de tratar dessa realidade.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Há um parágrafo aqui, da história lá...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, pode pôr aqui, no final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que está me preocupando...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Senhores, vamos organizar, então, por favor. Está uma confusão...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Sr^a Presidente...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Não conseguimos caminhar. Quem gostaria de se manifestar a respeito vou anotar, vai se manifestar, e a gente passa à votação. Não estamos captando o áudio. Está um problema de entender o que cada um diz. Então, vamos organizar, para podermos evoluir, senão não vamos sair do mesmo lugar.

Então, quem gostaria de se manifestar?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– Posso falar? Eu quero me manifestar.

A primeira redação...

A SR^a PRESIDENTE (Sílvia Rodrigues Pereira Pachikoski)

– Tucci, Fichtner...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNINCH

– ... é a redação, no meu modo de ver, mais clara, que deve ser complementada com aquela vírgula ali, autorizado o controle da respectiva escolha pelas instituições.

Essa é a redação que está, inclusive, com a primeira parte, que é da lei. Posso ler? Isso é da Lei, até o ponto é da Lei:

“As partes poderão de comum acordo estabelecer o processo de escolha dos árbitros ou adotar as regras de um órgão arbitral, institucional ou entidade oficializada.

Agora é novidade.

No caso de adoção das regras de órgão arbitral, institucional ou entidade oficializada será - pode tirar sempre – respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, seja para escolha do árbitro, do único árbitro ou presidente do tribunal, autorizado o controle da respectiva escolha pelas instituições.

Mais claro do que isso não é possível que tenha.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Mas espera aí, você falou a primeira redação...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, a primeira que estava lá atrás. Essa daí, hoje, Adriana, é a que você tem aí no papel.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Espera aí, a primeira versão do Tucci é a outra versão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É a primeira primeira.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, mas você pensa: vamos por em votação, eu, para mim, é (?)

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Então, tem mais uma opção de texto que não são só essas duas.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É a original...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Você consegue colocar para mim na tela, Leandro?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É aquela primeira que estava na...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Fichtner, por favor, suas ponderações.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Minha única preocupação, independentemente das três propostas, é que as partes, eventualmente, adotaram o sistema de uma instituição arbitral e implicitamente ou expressamente, pelo menos, implicitamente, poderiam estar escolhendo aquela lista de árbitros, aí, nomeariam os seus árbitros, coárbitros, e estes, pela simples vontade deles derrogariam pela autorização legal aqui a adoção expressa no contrato pelas partes da lista.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Da lista.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Então, é uma hipótese...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Mas aí não teria consenso. Não seria a possibilidade de não consenso?

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Sim, mas gosto quando a norma aqui diz que apenas a parte pode, o coárbitro não pode derrogar ?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, são as partes.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Ta, então, só as partes ali como está. Então, temos três...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É essa redação aí.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Você conseguiria para mim, Leandro, colocar todas três na mesma tela, assim, a gente pode deliberar, por favor. Alguém mais gostaria de fazer alguma ponderação sobre o texto?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Essa primeira redação não fala do consenso.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, mas as partes poderão de comum acordo. Como que não fala?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, essa primeira redação que estava aqui que a gente recebeu não falava.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Fala sim, senhora.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, mas aqui na parte final. No caso de adoção da... Aqui que tem que ter consenso...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tá bom, mas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA - ...não na primeira parte.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Espera aí, calma. Temos três sugestões: a primeira sugestão está lá em cima...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, tem que por, na primeira ali tem que colocar essa ressalva aqui, olha: autorizado...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Qual ressalva?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Autorizado...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O que decide não quer ?

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Espera um pouquinho, Chico. Espera um pouquinho, Chico.

Autorizado, esse põe leva lá para cima.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Na opção 1. Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No caso de adoção, quebra, vamos fazer um parágrafo ali. No caso de adoção faz um parágrafo.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Então, espera, deixa eu só organizar. Então, a gente tem três escolhas aqui. Vocês já têm uma escolha prioritária? É isso que vocês querem trabalhar no parágrafo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sílvia, pela ordem, pela ordem.

Acho que a Adriana tem um ponto. No segundo parágrafo dessa primeira, no caso de adoção de regras em órgão será, se houver acordo entre as partes, pode tirar o sempre, respeitada a vontade. Não é a isso, Adriana, que você estava se referindo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, é, é, acho que você tem razão..

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Leandro...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Fazer um parágrafo ali onde começa no caso, por favor, Leandro, no caso, faz um parágrafo, ali em cima, ali em cima, sobe, sobe, sobe, aí...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Aí, bate aí.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bate aí, isso.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

No caso de adoção de regras de um órgão tradicional ou entidade federada, será respeitada a livre nomeação das partes dos árbitros...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Não, só o sempre que cai fora. Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tira o sempre.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, será, se houver consentimento, né?

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Será, de comum acordo entre as partes...

Será, de comum acordo entre as partes,

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Desde que haja consenso.

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Desde que haja consenso, para não ficar repetindo.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Então, volta de comum acordo entre as partes, coloca desde que haja consenso, desde que haja consenso, respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, seja para escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal, autorizado...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O consenso tem que vir depois das partes.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
...o controle da respectiva escolha.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem que vir depois das partes.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tem que vir, será respeitada a livre nomeação das partes, desde que haja consenso...

JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, é, será respeitada,

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Leandro, desde que haja consenso, tem que ir para depois dos árbitros ali, olha, entre vírgulas.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, a gente vai tirar os árbitros, né?

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI –
Não, não tem.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

Respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, desde que haja consenso, seja para escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal.

Então, temos aí, três redações ou temos uma redação? Primeira pergunta é. Temos três redações.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Depois de “será” tem que tirar aquela vírgula ali.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA - Bom, então temos a primeira opção...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não seria o caso de incluir aquela expressão “independentemente de...”

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Qual frase? Eu não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No que está em azul, lá em baixo “independentemente de eventual lista de atos do órgão arbitral...” Eu estou falando fora do microfone porque...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – As partes poderão de comum acordo estabelecer processo de escolha dos árbitros, independentemente de eventual lista de árbitros do órgão arbitral ou entidade...

Leandro, lá em baixo, a penúltima linha (independente de eventual lista até especializada).

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Gente...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA - Estão criando três hipóteses para votar.

Não! Eles querem colocar esse “independente eventual lista..” no caput lá de cima?

Depois do... “As partes poderão de comum acordo estabelecer o processo da escolha dos árbitros ou adotar as regras de um órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

Ah, então, depois da entidade especializada teria que colocar independentemente de eventual lista de árbitro. É isso que você sugere?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso!

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Independente de eventual lista de órgãos e árbitros vírgula. Aí tira do órgão arbitral ou entidade especializada. Depois de árbitro vírgula.

Será respeitada a das partes, desde que haja consenso e seja para escolha do árbitro único, árbitros ou presidente de tribunal autorizado.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Havendo consenso”

Eu acho que fica melhor...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA - É melhor botar esse “consenso” depois do tribunal.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não! Muito longe.

Independentemente de eventual lista de árbitro, será respeitada a livre nomeação das partes ou dos árbitros, havendo consenso, seja para a escolha...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu acho que fica bom.

Aí eu te pediria: de instituições para cima você pinta de uma cor...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O Sr. não acha que isso pode dar confusão...(intervenção fora do microfone)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É, pode dar.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É que vai parecer que o árbitro...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Também acho. Nesse consenso ele item...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Só as partes. Tirar árbitro.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Vamos votar.

Livre nomeação das partes vírgula. Tira ou dos árbitros. Aí mesmo Leandro. Pronto.

Então pinta essa de uma cor, a segunda de outra, a terceira de outra...

Pronto.

Aí a gente delibera pelas três escolhas... Hã!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vamos deixar as três?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – A gente delibera cada um pela escolha. Depois de escolhida a primeira a gente reforma o texto se necessário for para pequenos ajustes. Está bom?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (intervenção fora do microfone)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Sem problemas.
Vamos lá.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (intervenção fora do microfone)



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Bom. Vota nela.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (intervenção fora do microfone)

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Podemos vota senhores?

O Fischiner se absteve. Mantém sua abstenção na primeira?

Caio.

O SR. CAIO - Acho que a dois está melhor.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Dois.

Tuti.

O SR. TUTI - Dois.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Marcelo Nobre.

O SR. MARCELO NOBRE – Passo. Pula para outra.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Então vamos lá.
Francisco Musnique.

O SR. FRANCISCO MUSNIQUE – Dois.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Dois.

Tatiana não vota.

Adriana Bragueto.

A SR^a ADRIANA BRAGUETO – Me abstenho.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Dr. Carlos Carmona.

O SR. CARLOS CARMONA – Sou contra as três.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Na verdade não escolha nenhuma.

Dr^a Eleonora.

A SR^a ELEONORA - Resta prejudicar. Sou contra.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Também. Diante do princípio inicial.

Pedro Paulo... Eu vi saindo, não está?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Saiu.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Pedro Paulo, ausente.

Ok.

Eu me abstenho também.

Francisco Maia.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Três.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Três.

André, já está pronto?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois.

José Roberto?

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Dois, também.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Marcelo Ribeiro? Também saiu, não está mais. O.k., desculpem. O Ministro também não.

Roberta.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois.

Eduardo Alvim.

O SR. EDUARDO PELLEGRINI DE ARRUDA ALVIM – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois.

Dr. Adacir?

O SR. ADACIR REIS – Dois.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Dois. Marcelo Nobre vai com dois também. Ótimo.

Agora, por gentileza, mantenha só o verde. Vocês dão uma última revisão no texto, vejam se tem algo a melhorar.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso vai entrar onde?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Aí.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não vai ser um artigo, é um parágrafo?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Isso, é um parágrafo do art. 23, não é? Perdão, do art. 13.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O §2º não pode ser, tem que ser o §4º.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Três, Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Teria que ser o §4º.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Esse finalzinho pode ir atrás. O que está em vermelho pode seguir.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Hoje a lei vigente tem...

SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Esse que está em vermelho tem que seguir junto com o terceiro, lá em cima.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, pode ser o §4º.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O §1º da lei está dizendo que as partes nomearão um ou mais árbitros, sempre em número ímpar, etc. O segundo parágrafo fala sobre quando as partes nomearem árbitros em número par. O terceiro parágrafo diz que as partes poderão, de comum acordo, estabelecer o processo de escolha dos árbitros. Seria o §4º.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – No §4º entrariam as partes por consenso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E esse que vocês escolheram deveria, de qualquer maneira, encaixar aqui na lei como o novo §4º. Vai encaixar e vai renumerar os demais. É assim que deveria ser.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Perfeito. Então, o §3º vai ser “as partes poderão de comum acordo...”. O.k. Está faltando ali no texto. Faltou aqui. O §2º não é esse “as partes”. Desce esse “as partes” para mim.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É o “quando as partes nomearem”.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É. O §2º é, na verdade, “quando as partes nomearem”. Então, pega esse texto. Na verdade, só o §4º, e coloque-o lá em cima.

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Silvia, só para eu entender. Uma dúvida. Por que não passa a ser esse novo §4º o §3º, “a”? Porque o §4º se mantém, não?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Os parágrafos podem ser renomeados.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – É porque pode renumerar parágrafo. Então, o §2º...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pode renumerar tudo. Então, vai ficar igual o §1º, o §2º e o §3º. Então, nós teremos um



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

novo §4º, que é exatamente o que vocês escolheram. Depois, o §4º passa a ser §5º, o §5º passa a ser §6º.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Isso. O §5º vai ser o “sendo nomeados”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Agora, é um novo §4º.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Isso. Aí o §4º... O vermelho é o §5º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que o §5º só tem relação com o §4º. Eu o seguiria. Ele não se refere ao *caput*.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Então, juntaria “na instituição”?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Continua.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu estou de acordo. Eu acho que vai ficar longo, mas estou de acordo com a Adriana.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Coloca junto com “a instituição”, sobe esse aqui. Esse “nos casos” no mesmo parágrafo onde termina o verde.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ele só faz sentido em arbitragem institucional.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É tudo vermelho aí agora, Adriana.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – O.k. Aí esse aqui virou o verde. O §5º é o “sendo nomeados”. O §6º é “o árbitro”. O §7º é “poderá o árbitro”. E aí vamos para o art. 14 e acabamos.

O §6º se transforma em §7º, que é “no desempenho”. E o “poderá o árbitro” era o antigo §7º, que vira §8º.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Posso ir na sequência, Sr^a Presidente?

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Resolvido, senhores, superado esse ponto? Podemos caminhar? Vamos agora para o próximo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Agora é o art. 23... Espere um pouquinho, tem que mudar aqui.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Eu tinha um §1º no art. 14.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Deixa só a gente copiar como é que ficou.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso aí tem que renumerar, só.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Então vamos lá, calma.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É o art. 23?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, é o art. 16.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Para que esse §1º? Não entendi. Já está regulado, para que falar...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso aí, na verdade, foi uma sugestão da Dr^a Roberta. Vou ver aqui, um minutinho só.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Como está na redação original?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu já vou te dar.

A SR^a PRESIDENTE (Silvia Rodrigues Pereira Pachikoski) – Não tem.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tem alguma razão, espere um pouquinho.

(Intervenção fora do Microfone.)

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tem sim! Não havendo na redação original, não havendo substituto, indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade institucionalizada se as partes as tiverem invocado na Convenção de Arbitragem.

O raciocínio da... Ela está aqui e não me deixa mentir... Já que nós mexemos, fica parecendo que sempre será surpresa (é o raciocínio que eu imagino que a Dr^a Roberta tenha feito). Então: Não havendo substituto indicado para o árbitro, aplicar-se-á o processo de escolha de árbitro disciplinado [aqui não seria § 1º, seria o § 4º do art. 13 desta lei].

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Tem necessidade disso?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Perceberam o que é? Para não ficar...

O regulamento pode determinar, por exemplo, que, no caso de morte do árbitro de quaisquer das partes, será o Presidente quem vai



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

nomear o árbitro e não a parte. Ou, então, pode-se dizer que, no caso de morte do árbitro, nomeado pela parte, quem escolhe o árbitro substituto é a própria parte, e, no caso de Presidente, quem substitui o Presidente morto são os árbitros. Então, é bom colocar isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Tirar, não!
Deixar na redação original. Faz favor...

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Sem retirar, não é?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Que é sem... A redação original é sem parágrafo.

O CARLOS ALBERTO CARMONA – Pois é... Tirar esse parágrafo. Não há necessidade.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não... É o parágrafo! O parágrafo é esse que acabei de ler aqui. Como assim?

Parágrafo 1º do art. 16: “Não havendo substituto [e aqui nós vamos voltar e fazer em preto] indicado para o árbitro, aplicar-se-ão as regras do órgão arbitral institucional ou entidade institucionalizada, se as partes as tiver invocado na Convenção de Arbitragem.”

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Todo parágrafo...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu entendi...
Eu vi também...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Se não chegarem as partes a um acordo sobre a nomeação do árbitro... Está bem preservado aí o...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, é preto isso aí. Apague, por favor.

Apague isso aí, ponha em preto e vamos para frente.

Já vimos a prescrição. Agora vamos para o art. 23.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não dá para voltar...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas é o que está na lei, Fichtner...

Agora, tem que mudar aqui o capítulo. Capítulo é o 4-A. Não é isso?

Este é o 5º. É o Capítulo 5º.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Já passamos. Estamos na 23...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Da sentença arbitral, desculpa-me... Vinte e três...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aqui está... Na lei original, Capítulo 5º... Aqui está 7...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, mas é capítulo 5º, precisa ser mantido. Eu estava pondo na sequência... Lá ficou 4-A...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Depois a gente faz esses pequenos ajustes.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas aí está certo. Poonha ali em cima, faça-me o favor. Capítulo 5º, que é o dalei.

Parágrafo primeiro...

Aí, eu tenho a impressão de que há consenso, porque não houve na discussão quando... Art. 23, parágrafo primeiro (é novidade): “Os árbitros poderão proferir sentenças parciais.

Parágrafo 2º: “As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado para proferir a sentença final.”

Só essa parte. A novidade é: “Proferir a sentença final.”

O SR. FRANCISCO MACIEL – Os árbitros e as partes têm de estar de acordo? Ou basta as partes estarem de acordo?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É que a redação original – está lá no parágrafo único do art. 23: “As partes e os árbitros, de comum acordo, poderão prorrogar o prazo estipulado.”

Eu acho que nós poderíamos tirar as partes: “Os árbitros... Os árbitros de comum...”, porque a gente não ouve as partes aí...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É, mas nesse caso é um comum acordo entre partes e árbitros. O que acontece às vezes é que o regulamento das instituições prevê que os árbitros poderão prorrogar o prazo. Nesse caso quem adere ...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, de acordo com a redação l..

Então, agora há uma proposta da colega Adriana Braghetta de supressão do art. 25, revogação, não é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA - É.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Acho que desse jeito pega todo mundo.

O SR. – Mas isso afeta, isso afeta algumas instituições.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Vamos discutir. Nós temos que saber é se vocês estão de acordo ou não.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso é claramente uma jabuticaba. Isso afeta a CCI.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI -- Não, vamos, Chico, vamos...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso porque partilhar ...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI -- Estão de acordo?

O SR. FRANCISCO MAIA NETO - ... estrangeiros?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI -- Estão de acordo com a revogação do art. 25?

Então, faça uma gentileza para mim: ponha lá art. 25, do jeito que está. Tire esse quadro, ponha “revogado”, só “revogado” na frente de art. 25. Tire do quadro. Depois você faz o acerto aí. “Revogado” em minúscula, porque lá no começo há um “revogado”.

Podemos prosseguir, Ministro.?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Podemos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ponha em vermelho, faça o favor.

Art. 32. Altera-se no 32-1... A redação em vigor é “for nulo o compromisso”. A redação sugerida é: “for nula a convenção de arbitragem.”

Estão de acordo?

Art. 33. Eu tomei a liberdade aqui, sobre censura, no art. 33: “A parte interessada poderá pleitear ao órgão do Poder Judiciário competente, ao invés de “decretação”, a “declaração” da nulidade da sentença arbitral nos casos previstos em lei.”

Eu ponderei com a Adriana aquela questão da natureza jurídica, do vício, se o vício é anulável, se o vício é de nulidade, enfim. Eu sugiro que não seja alterado isso, porque nos vamos criar uma confusão, inclusive, doutrinária aí para se saber prazo de prescrição, se é imprescritível. Eu acho melhor deixar dessa forma.

O § 1º tem uma nova redação, qual seja: “A demanda para a declaração de nulidade da sentença...” No caput é aí é “de nulidade”, “da declaração de nulidade”. “A demanda para declaração de nulidade da sentença arbitral parcial ou final seguirá as regras do procedimento comum previstas no Código do Processo Civil e deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral final ou de seu aditamento.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Parece-me que esse prazo foi consensual também. Eu tenho uma ojeriza aqui de colocar procedimento comum do Código do Processo Civil.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não é tão claro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isso porque em todo lugar do mundo você tem a petição inicial, a resposta. Quer dizer não precisaria ... Os prazos são flexíveis e tal. No meu modo de ver não havia necessidade de colocar aí essa ...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA - Não, aqui o problema desse parágrafo é outro. O problema deste § 1º é a questão do prazo de 90 dias contado a partir da sentença parcial ou da sentença final. Nós estaríamos adotando com esse parágrafo, da maneira como está, um prazo único, com base naquela ideia da rescisória. Mas isso aqui não é bom. A sentença arbitral, parcial ela eventualmente pode produzir efeitos desde logo. Quando ela produz efeitos desde logo, eu ficarei completamente sem defesa contra essa sentença parcial à medida que eu só posso promover a anulatória depois da sentença final. Então, isso pode gerar, primeiro, um dano irreparável; segundo, pode gerar uma liquidação da sentença desnecessária, porque a própria sentença parcial ...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, aqui é só fazer uma ressalva, Carmona.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA - Ah?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É fácil aqui. É só fazer uma ressalva.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, são muitas ressalvas. Ninguém conseguiu fazer isso. Os suíços, por exemplo, trabalharam só com a questão de jurisdição, e não se resolveu o problema. Então, você vai trabalhar com uma questão talvez casuística, dizendo: toda vez que a sentença parcial produzir efeitos... Ela sempre vai produzir efeitos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI - Não, a demanda é da parte, a parte é que sabe quando é que ela vai ...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não é, não.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... sabe quando que ela vai... se ela quiser ajuizar antes, ela pode, não está escrito isso aqui, mas nós podemos colocar. É isso que eu estou dizendo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, veja, a sentença só pode ser – é o que está dito aqui –, só pode ser...



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, está dito aqui porque nós deliberamos assim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas nada obsta de nós deliberarmos o contrário, dando...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É que eu acho... é exatamente isso que eu estou dizendo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu estou dizendo. É, então?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quer dizer, que nós, talvez, devêssemos tirar essa ideia de 90 dias após a sentença final, porque, da maneira como nós estamos dizendo aqui, nós estamos vedando a anulatória da parcial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas eu conheço o ordenamento jurídico que dá duas opções: você tem uma opção, de, desde logo, até um prazo xis, o interessado entrar com a ação para...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – São 90 dias, sempre.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas da sentença, isso que eu estou dizendo...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ... parcial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ou... É isso que eu estou dizendo: porque não traz segurança jurídica aí.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, então não precisa dizer nada. Porque se o prazo é de 90 dias a partir da sentença – ponto –, qualquer sentença.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas isso, mas esses argumentos foram trazidos, na nossa reunião, dizendo que era muito difícil citar. Com a arbitragem em curso, está pendente uma ação declaratória de nulidade...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É verdade.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Continua assim.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É um problema. Mas também é um problema você ficar desarmado. Então, nós temos que optar aqui por um mal menor.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas você pode... é isso que eu estou dizendo: você pode armar aqui. Você pode estipular...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Se você pode...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você pode, você pode estipular *dies a quo* diferentes: um prazo para a parte, desde logo, impugnar a sentença parcial...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas não adianta. O problema não é de estipular os prazos diferentes, o problema é se a gente pode... Essa é a pergunta.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Sei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pode ou não pode impugnar desde logo a sentença parcial? É esse o ponto.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Hoje pode.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Hoje pode. Com esta redação, não pode.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Daí você tem um inconveniente...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Você tem um inconveniente de depender...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ... de conviver com...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Durante a arbitragem, está na fase de liquidação...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Pois é.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está lá, sendo anulada a...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Perfeito. E se não puder, por outro lado, você fica desarmado. E fica à mercê, eventualmente, de um tribunal arbitral até venal.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então? Mas nós não poderíamos... é isso que eu estou dizendo. Estou fazendo, não é uma afirmação, eu estou te perguntando. Nós não poderíamos estabelecer que pode ser impugnado...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – As duas...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – ... e desde logo...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – E aí você está armado...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É como dizer nada. Então, essa redação, aqui, era dispensável, deixamos tudo como está, porque nós estamos dizendo que cabe ação em 90 dias...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, desde logo, e pode...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quer dizer, eu não preciso dizer nada. É uma opção. Quer dizer, é uma questão que a gente precisa pensar bem...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – (*Inaudível.*)... que quer fazer, né? (*Fora do microfone.*)

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Porque, aí, eu acho que é a teoria do mal menor. As duas são ruins. Nós precisamos escolher qual é o mal menor. Eu acho que deixar a parte à mercê de um tribunal desenfreado é pior.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Pergunto então: no dia a dia da arbitragem, é comum você ter ação declaratória de nulidade da sentença parcial?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É muito comum. Inclusive é um dos temas, Tucci, de novembro agora...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, eu acho que dos males... você me dá um subsídio então.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Esse é um dos temas da reunião da CCI em Miami. Não é um problema brasileiro, é um problema mundial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, aí você dá um jeito...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não tem como fugir disso.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, não, não. Não é. É fácil. Quer dizer, não tem como fugir. Nós podemos...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Estaria fugindo aqui.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não sei. Nós estariámos criando um outro...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Talvez o seguinte.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu não vejo, se ela produzir efeitos desde logo, você tem mecanismo para, eventualmente, suspender a eficácia dessa decisão parcial.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Qual? Qual é?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Eu gosto da redação, Tucci. Eu tenho um problema de sentença parcial, que depois tem uma sentença final, eu gosto dessa redação, eu não mudaria nada, eu acho que ela tende, exatamente, ao que a gente quer regular aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, mas tem um aspecto sério, porque a sentença...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – A sentença parcial é uma sentença...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Ela, dificilmente, produz efeito desde logo. Mas ela pode produzir efeito desde logo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ah não, ela sempre produz. Sempre produz.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Sempre produz.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não, assim, tem de conhecimento a ser liquidado, agora que...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, não. Não produz sempre. Ela pode declarar alguma coisa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas essa... Tucci, essa é a hipótese menos usual.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Sei.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Quer dizer, normalmente se tem uma série de questões que os atos resolvem, ou pedidos, que os atos já resolvem, e deixam para resolver em liquidação, e só. E o resto está resolvido.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Procedimento bifurcado, muito comum você ter sentença parcial.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Bom, então eu vou mudar: até 90 dias depois da sentença definitiva. Quer dizer, pode desde logo, é o meio-termo, pode desde logo, mas pode, também, até 90 dias.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Mas, então, eu acho que isso cria uma insegurança enorme.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu também acho. É mais inseguro.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, eu acho que é bom deixar, da sentença parcial, ou da sentença final.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É. Eu acho que essa solução é pior. Deixar qualquer um dos...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, eu acho separado muito melhor.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não, essa que o Tucci está sugerindo eu acho que ela é a mais insegura.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Para armar aquele que estiver desprotegido.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas ela vai gerar um...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*frente ao microfone.*) – A solução preconizada poderia ser: 90 dias a partir da aprovação da primeira, até...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Isto! É. É, mais ou menos. Você entendeu. Não é bem essa.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA - Eu achei isso... O que você está querendo dizer é o seguinte. Porque o que acontece na prática? Hoje em dia, nós não temos essa opção que nós estamos colocando na lei. Então, para evitar dúvida, não há quase doutrina a respeito. Se você quer discutir a anulabilidade de um laudo parcial, entra em 90 dias. Agora eu gosto...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Se ele não estiver produzindo efeito, você entra junto lá...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu gosto da opção. Se o advogado tiver a opção de fazê-lo pelo menos até... Se ele quiser já fazer com o proferimento do laudo parcial, ele pode. Ele poderia ter até 90 dias depois da final...

O SR. JOSÉ ANTONIO FICHTNER – Ela vai ter uma eficácia muito menos...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É uma estabilidade menor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não é questão de estabilidade. Vai perder o interesse.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho ruim deixar para o final. Eu acho que cada momento é um momento.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Então, Ministro, que seja mudado ou mantém como está ou esta redação ou outra que dê essa flexibilidade. Eu acho que está bem esclarecido isso. A outra é dando o prazo...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – 90 dias de cada sentença só!

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas aí, não. Aí já atrasa...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é uma das soluções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que essa é a melhor solução.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é uma das soluções.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – 90 dias a partir de qualquer sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas daí você tem uma pendente.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas você não poder... Ou você impugna 90 dias a parcial, ou não impugna mais.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou não impugna mais. Essa é a melhor.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Que é assim hoje. Esta é uma das hipóteses. A segunda hipótese é fazer com que a sentença parcial seja menos eficaz. Portanto, você, se quiser, vai poder impugná-la em 90 dias a partir da sentença final.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Uma eficácia controlada.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Essa é a sugestão que você está dando aqui.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...para o procedimento arbitral isso. É melhor a sugestão que eu estou dando. Por acaso, eu estou vivendo isso. É horrível! Se você tem uma sentença parcial, você quer saber se aquela sentença o cara vai ou não impugnar. Ele vai ter que mostrar a carta do baralho. É isto: ele vai ter que mostrar a sua estratégia. É



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

muito melhor para a segurança jurídica – esta certo? – deixar que a sentença parcial tenha 90 dias. Não teve, não teve. E a sentença parcial tem 90 dias.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Apesar dos problemas que houve.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É só suprimir final ali outros agendamentos.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Eu acho primeiro: nós temos que votar... Precisamos votar o que se quer, porque dá para fazer várias coisas, como os juízes fazem. É só questão de jurisdição. Eu acho também que há vantagens na flexibilidade.

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe Salomão) – Só para completar um pouco mais, só para complicar um pouco mais a questão da sentença parcial, é preciso definir no âmbito arbitral o que seja sentença parcial ou não é preciso?

O SR. FRANCISCO MACIEL – Não, não. Sai uma sentença parcial mesmo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu sei. Mas não há necessidade de...

O SR. PRESIDENTE (Luiz Felipe Salomão) – Não, não há, não há, não há. É um bom ponto, mas não há.

Então, vamos encaminhar a votação, Tucci, dessa questão de quando fui para...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Você quer saber de cada uma?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou fica como está...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma fica bom. Deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após o recebimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – De cada notificação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – O recebimento da notificação de cada...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – De cada, não.

O SR. FRANCISO MAIA NETO – Por que não de notificação da sentença arbitral vir parcial, final ou de sobrerestamento?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, mas aí tem que botar o “de cada”, por aí você está jogando o tempo lá para a frente. Você tem ?? perfeitamente.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, é só mudar o art...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ... a notificação da respectiva sentença.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É só mudar no artigo o §1º na parte final “após o recebimento da notificação da sentença arbitral, final ou parcial, ou de seus respectivos aditamentos”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Neste mesmo dispositivo?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Do jeito que está na lei, sem mudar nada, só faria esse acréscimo na parte final do §1º, como ele está. Não mudaria nada.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Parcial ou final e de seus aditamentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Isso.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas a gente coloca parcial ou antes?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Da sentença arbitral final ou parcial ou de seus aditamentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Parcial ou final. Parcial ou final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Parcial ou final.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Ou de seus aditamentos.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não tem. É isso, não tem.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A vírgula é ali.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Parcial, final...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer uma ponderação.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não conta final ... 90 dias. É dos esclarecimentos do aditamento final. Eu não voto não ter aditamento...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Segue Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Por favor, eu queria primeiro...



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – seu respectivo aditamento.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixe-me fazer uma ponderação que é bem importante, tem a ver com a palavra “aditamento”. A CCI... Eu vou usar a prática da CCI, porque a nossa lei tem uma incompatibilidade com o regulamento da CCI. No regulamento da CCI, não existe pedido de esclarecimentos, não existe. O que tem é um pedido de correção de erros materiais e erros formais.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É mais estreito do que o da nossa lei, sim.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. O grande problema é o seguinte: quando todo mundo, sobretudo no Brasil, entra com pedido de esclarecimento – gente, isso é comum –, isso é um problema que a gente consegue corrigir na nossa lei. O problema é que, quando você entra com um pedido na CCI, e até num prazo... A gente tem um problema que a gente já pode também corrigir na lei, que é o prazo muito estreito de cinco dias. Eu sugiro a gente colocar “cinco dias ou outro prazo escolhido pelas partes”, porque também dá dúvida se esse prazo é disponível ou não; primeiro ponto.

O segundo ponto é o seguinte: quando a gente entra com pedido de esclarecimento na CCI, a sede no Brasil, esse pedido de esclarecimento, invariavelmente, não é decidido em 90 dias; ele é decidido em mais de 90 dias. A decisão do pedido de esclarecimento da CCI pode vir de duas formas: se o tribunal arbitral não acata o pedido, ele não adita a sentença; ele simplesmente fala “não cabe o pedido”. Então, portanto, não há o aditamento, e o seu prazo de 90 dias já passou.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Não, aí é uma questão... Isso aí tem martirizado no processo civil também. É o problema mais ou menos de não conhecimento do recurso e de conhecimento... Aí nós vamos... Eu acho que tem que ser da notificação do não aditamento. Ou seja,...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – O que poderia ser dito é “ou da decisão que julgaram os embargos ou pedido de esclarecimento”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Exatamente. Dá para resolver de uma forma simples, em vez de falar em aditamento, a gente pode dizer “após recebimento da notificação da sentença arbitral – abre parentes – (ou da decisão dos pedidos de esclarecimento respectivos



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ou da sentença parcial) – entre parênteses – ou da...” Eu acho que aí fica mais fácil...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu acho mais seguro.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, ficaria... Vamos ver, só para a gente ver se consegue fazer alguma coisa.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas pode entre parênteses na...? Não pode.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, a demanda para a declaração.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Não é recomendado entre parênteses.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não pode ter parênteses?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Carmona, não tem importância; nós colocamos vírgula. Vamos ver.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Está bem. Vamos tentar.

Então, “a demanda para declaração de nulidade da sentença arbitral seguirá o procedimento comum, previsto no Código de Processo Civil, e deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral...”

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Vírgula.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É... Eu acho que sem vírgula: “....da sentença arbitral ou da decisão do respectivo pedido de esclarecimento...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, não, não. Não, o “da decisão” é depois de “final”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – Eu queria fazer uma ponderação. Será que se a gente suprimir “parcial” e “final”? Tanto antes quanto depois já não resolve o problema? Aí a gente fala do aditamento....

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. E se a gente puser assim, olha... talvez...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – ...redação da lei anterior.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. “Da notificação da sentença arbitral – vírgula –, final ou parcial – vírgula –,...”



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) –

Isso.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – ... ou do respectivo...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA (*Fora do microfone.*) – ... ou da decisão...

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ TUCCI – Não. “Sentença arbitral – vírgula –, parcial ou final...”

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – “Deverá ser proposta no prazo de até 90 dias após recebimento da notificação da sentença arbitral parcial ou final – vírgula –,...”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Dá para botar depois do “recebimento da notificação” – vírgula –, “conforme o caso”? Eu não quero dar margem que o sujeito possa contar...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Conforme o caso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Conforme o caso é o seguinte: eu tenho 90 dias da sentença parcial e não vou resgatar a sentença parcial depois de 90 dias da sentença final. É essa pequena filigrana que eu não quero deixar acontecer.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Deixe-o terminar ali, para a gente ver como fica. Como é que está?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então: “...recebimento da notificação da sentença arbitral parcial ou final, ou da decisão do eventual pedido de esclarecimentos” – do eventual pedido de esclarecimentos.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu acho que não precisa de eventual.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ou “da decisão do pedido de esclarecimentos”.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Isso resolve o grande problema da CCI.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E o “aditamento” também sai.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Carmona, e “de cada”? Dá para colocar “da notificação de cada sentença arbitral, parcial ou final...”?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Porque a sentença arbitral final é uma só. E a parcial é que podem ser várias. Então, o “de cada” aí não cabe.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – E se a gente puser “de cada sentença arbitral parcial ou da sentença arbitral final”...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Está bom assim. Precisa da natureza jurídica desse prazo. Precisa explicitar isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É decadencial.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Sim. Não precisa explicar.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Direito potestativo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu vou pedir licença. Eu tenho que me retirar, porque vou ainda para São Paulo. Eu queria só...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Que horas é o voo de V. Ex^a?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Que horas eu falei, Chico?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Eu tenho que ir cinco e quinze.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Eu tenho que sair cinco e quinze daqui. Pensei que fosse cinco horas.

Bom. Esse §1º...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Vamos dar uma lida de novo?

“A demanda para a declaração de nulidade da sentença arbitral, parcial ou final, seguirá as regras do procedimento comum previstas no CPC e deverá ser proposta num prazo de até 90 dias após o recebimento da notificação da sentença arbitral, parcial ou final, ou da decisão do pedido de esclarecimento.”

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH (*Fora do microfone.*) – Dá para botar “de cada”?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Da respectiva sentença.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH
(Fora do microfone.) – De cada sentença arbitral parcial ou da sentença arbitral final.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não precisa. Mas, está claro. “Da notificação da sentença arbitral.” Se quiser acrescentar um “da respectiva” ali...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH
(Fora do microfone.) – Está bom.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, põe “da notificação da respectiva sentença”.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Antes de “sentença”, Leandro.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – E pode tirar esse “arbitral” aí, também.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas qual é a respectiva?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, Carmona. É a parcial ou final.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Mas já está ali.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Tiraria o “parcial ou final”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Deixa assim redundante.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Eu acho que era melhor até deixar, para ficar claro. Eu acho que não feriria a técnica e ficaria muito bom até.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH
(Fora do microfone.) – Respectivo ajuda. Respectivo está ótimo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Está bom. Está pleonástico, mas está bom.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH
(Fora do microfone.) – Está bom.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, porque a mente de advogado hábil é complicada. Eu só queria pular ali, antes de vocês discutirem o segundo. No §3º, a redação sugerida pelo André, o que está corretíssimo, no meu modo de ver, é “a declaração de nulidade da sentença arbitral também poderá se arguir mediante impugnação, conforme



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

– não sei se precisa disso – o art. 475-L e seguintes do Código de Processo Civil”. Mudou esse regime.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Sim, mas é ruim, porque vai mudar de novo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Não. A impugnação está lá. Vai mudar o artigo só. “Mediante impugnação, conforme...”

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Então, não tira a referência relativa.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – “Previsto na legislação processual”.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – “Nos termos do CPC”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “De conformidade com o Código de Processo Civil”?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Tem que se reportar especificamente à defesa na execução, senão alguém vai bolar uma forma.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, “conforme o art. 475-L”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Vai ter que mudar esse artigo e, depois, mudar de novo.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, mas, Carmona, isso faz parte do jogo. Faz parte da atividade. Oxalá as leis fossem estáticas.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Agora, tem um outro problema aqui.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Art. 475-L e seguintes”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Mas tem um problema aqui. Você está colocando que a sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral nos casos dos artigos tais e, depois, determinará... E se a nulidade for com base no inciso III?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Uma pena que o Caio saiu. Foi o Caio quem fez essa sugestão.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – E, se for no caso do inciso III, faz o que com a sentença? O inciso III diz que não contiver os requisitos do art. 26. Claro, vai ter que proferir outra sentença.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, porque aí a sentença que julgar procedente declarará a nulidade da sentença arbitral.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Isso. E determinará, se for o caso, que o árbitro profira nova sentença.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Como está a redação do III?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – “Não contiver os requisitos do art. 26”.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não contiver os requisitos. Então, eu anulo a sentença arbitral porque ela não tinha relatório. E, agora, o que acontece?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Anula e volta.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Manda proferir outra sentença. Certo.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – O III tem entrave.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, por que vocês tiraram o III e o IV?

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Então, é melhor deixar “no caso do art. 32”. Tira todos os incisos.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Tem que tirar os incisos todos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – É, no caso do art. 32. Tira todos os incisos.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Não. Tem que ficar assim, a minha sugestão: “A sentença que julgar procedente o pedido declarará a nulidade da sentença arbitral, nos casos do art. 32, e determinará, se for o caso...” Tira todos os incisos.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Caio, por que ficaram o III e o IV de fora, do art. 32 lá, nessa redação?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Na verdade, salvo o inciso I, vai ter um outro laudo.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Por isso que é “se for o caso”.

O SR. JOSÉ ROGÉRIO CRUZ E TUCCI – Por isso que é “se for o caso”. É o raciocínio da ação rescisória.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – É porque vocês tiraram, e eu acho que aí está correto o §3º e, portanto, essa redação, se ficar assim, fica melhor do que está hoje.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos deixar assim.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Agora, vamos fazer esse ajuste, Carmona, lembra daquele debate grande do quinto, “é nula sentença se não decidir todo o litígio submetido à arbitragem”. Lembra de que era uma discussão grande.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Deixa o Tribunal determinar, se o Tribunal mandar julgar tudo de novo manda, senão ...

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – A parcial, né?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – No caso do Inc. III e no caso do Inc. IV necessariamente vai ter que ter nova sentença.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – A única que não tem é o um. A única que não tem é o um.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É melhor tirar os incisos e colocar, se for o caso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Tem razão.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – (Fora do microfone.)

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Como é que não tinha. Dá uma olhada na leitura conjunta do § 2º e do Inc. II, “determinará que o árbitro, o tribunal arbitral profira novo laudo nos demais casos. Então completava, entendeu?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ainda ficou alguma dúvida?

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu tenho duas dúvidas. Vamos pensar uma coisa: se no quinto, Carmona, a gente dá uma ajustada aqui no 32-5.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – O que diz?

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não decidir todo o litígio submetido à arbitragem, o laudo parcial não decide todo o litígio. Esse era um tema.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Aí entraria em conflito com a própria aparição do...

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – É um tema.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – ... se decidiu toda não seria sentença. (Fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Na verdade continua a arbitragem.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É, exatamente.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu acho que a gente pode eliminar o quinto, Carmona, o 32-5.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Ou colocar um salvo sentença parcial.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não decidir todo o litígio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É verdade. Ela tem razão.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas, Adriana, não é salvo sentença parcial, porque se eu tiver julgamento reduzido...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, não, em algumas hipóteses a decisão *citra petita* necessariamente leva à nulidade integral da sentença.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Isso.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque a falta de decisão de um dos pedidos necessariamente implica efeito para todos os outros pedidos. Algumas vezes, quando os capítulos da sentença são bem autônomos, isso não acontece. Então, cada caso é um caso, não dá para ter uma regra geral.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas a meu ver, se a gente não incidir, por exemplo, decidir todo o litígio submetido à arbitragem é uma condição de nulidade.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Pode ser que anule inteira.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Agora, a sentença parcial pode decidir. Então, a sentença parcial também define parte e não todo. Seria o caso de acrescentar salvo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, nesse caso na sentença parcial, como ela decide um dos capítulos da sentença, ela naturalmente não esgota todos os princípios.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Ela antecipou parte dela.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Por definição, mas aí é por definição, se ela é parcial. Então, isso só vale para sentença, esse dispositivo só teria sentido quando se fala da sentença final, agora, não há porquê se fazer essa distinção, isso é antológico, é da natureza da própria estrutura da sentença. Quer dizer, não julgar integralmente o pedido é um aspecto natural da sentença parcial, senão ela não seria parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Até porque ela chama sentença parcial e vai remeter à decisão posterior definitiva.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Foi muito usado para combater um pouco o laudo parcial. Talvez no quinto, no caso da sentença final... eu não gosto dessa

(Intervenção fora do microfone.)

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu não gosto desse capítulo aqui, porque é um artigo importantíssimo, é o artigo da nulidade quanto mais restrito melhor. Eu não gosto do quinto. Eu acho que o quinto hoje em dia, existindo a parcial, ele não...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Faz sentido. Faz sentido.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Porque daí, a minha sugestão seria “não decidir todo o litígio submetido à arbitragem, salvo”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Todo o litígio submetido à arbitragem. A única sentença que pode decidir todo o litígio submetido à arbitragem é a final.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – É.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Uma sentença parcial por definição não pode resolver todo o litígio submetido à arbitragem...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Mas não é um ambiente de questionamento de advogados para ...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Porque se decidir...

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – ... para anular desnecessariamente, não é.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – (Fora do microfone.). Sentença parcial, para ficar claro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Bem, a questão está resumida em suprimir o cinco ou não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não suprimir é explicar.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Talvez colocar aditar, “não decidir todo o litígio submetido à arbitragem, salvo ...”

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Por se tratar...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Salvo a hipótese de sentença parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Salvo a hipótese de sentença parcial. Eu acho que a gente restringiria sem prejuízo.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Mas eu acho que aqui a hipótese é *citra petita*, não está muito claro que é uma situação *citra petita*, não... a gente está dando uma hipótese, um exemplo que não se aplica a esse artigo.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – A única coisa, Adriano, até pegando um gancho do André, porque assim, se eu submetido eu estou no litígio, tem uma sentença parcial, qual seria a consequência, eu querer anulá-la porque ela não cedeu todo. E aí você não teria condição de anulação, porque o procedimento está em andamento. Então, não teria como, porque o questionamento seria sobre a validade da sentença parcial...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – A redação ainda não está perfeita, nós estamos no momento de arrumá-la. Se der para eu achar... Podemos achar até amanhã uma redação melhor. Foi um problema quando não se adotava a sentença parcial... Argumentava-se: “Tá vendo, é porque a nossa lei é restritiva, tem que decidir num laudo só”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu já encontrei na prática esse problema com o Chico do outro lado. Isso foi superado pela doutrina hoje, isso era no início, lá atrás.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acho que a Roberta...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É nula a sentença arbitral final...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, desculpe. Eu diria no 832: “Não decidir todo litígio submetido a arbitragem até a sentença final”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Está melhor a outra, então. Se for para colocar...

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – “Não decidir todo litígio submetido... salvo sentença parcial”.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Eu acho que isso não prejudica o entendimento...

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É chover no molhado.



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – É chover no molhando, também acho.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Mas é aquela intenção de evitar que anulatórias venham de todos os lados.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – ...está corporificado no âmbito da sentença parcial.

ORADORA NÃO IDENTIFICADA – Esse “sentença arbitral” do *caput* está se referindo à sentença final, creio eu. Não?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Não, pode ter (incompreensível) sentença parcial em alguns casos.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – É qualquer sentença. Se eu tiver uma parcial que lese isso... Esse é o ponto, não é? Então, eu tenho uma parcial que decide só parte do litígio. Então, eu teria uma causa de nulidade, porque ela decidiu parte.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Qual seria o prejuízo de se colocar “salvo a hipótese da sentença parcial”. Há algum prejuízo?

Carmona? Fichtner?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – A clareza do dispositivo só.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Só? Mas prejuízo, você vê algum? Hein, Carmona?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Gente, alguém está conseguindo achar na lei o modelo aqui... Onde é que estão os *grounds for annulment* aqui?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Vocês não querem passar diretamente para o último item, que é o mais importante?

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Podemos. Isso aí...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Deixem-me aproveitar o tema que eu comentei. Eu também gostaria, se possível, de deixar a possibilidade expressa para as partes, colocar um prazo para pedir esclarecimento superior a cinco dias. Há uma grande dúvida se o regulamento ou as próprias partes podem regular isso diferentemente... Então, no artigo específico, que é o 30, o prazo de cinco dias, salvo acordo diferente entre as partes...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana, posso pedir uma coisa? Tanto para essa como para a do inciso V, você não faria a redação?



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Faço.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Depois poderíamos avaliar em cima da redação já.

E aí partimos para o último item, porque, senão, não saímos do lugar.

Bom, quanto à adequação ali... Superior Tribunal de Justiça, não há dúvida.

A SR^a SÍLVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Aí vêm as disposições finais.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso.

Caio. Vai, Caio.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO – Disposição final...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Espera aí, deixa o Caio fazer o relatório.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Na verdade, esse relatório... É melhor o Chico fazer até. Não é, Chico?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Segue, Chico.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Isso é o que a gente já tinha visto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É, mas há alguns problemas aqui que eu quero levantar, problemas que são fruto de uma ponderação que me fez o meu sócio Paulo Aragão. Eu promovi uma conversa entre mim, ele e o Nelson Elziriki – eu tenho conversado com eles sobre esse assunto para termos um consenso societário.

A primeira questão – e aí é uma sugestão minha – é que, “depois de 30 dias”, temos que colocar contados de alguma coisa, porque a lei, quando fala do recesso, ela conta de alguma coisa, ela conta da ata. Então, eu sugeriria que incluíssemos “...contados da publicação da ata da assembleia geral”. Acho que essa é uma questão importante e providencial.

E a segunda questão, que eu acho importantíssima, é a seguinte.

Do jeito que está escrito esse inciso I, que está corretíssimo, parte-se do pressuposto de que não haverá outra bolsa de valores. Se houver outra bolsa de valores, esse dispositivo criou um cartório para a Bovespa, porque só ela é que não vai dar direito de recesso, todas as outras darão. Então, a sugestão é suprimir o texto... Eu vou ler devagar para o



Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

Leandro. Ficaria o seguinte: “Caso a inclusão da Convenção de Arbitragem no estatuto social seja condição para que os valores mobiliários...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso é devagar?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Desculpe.

“Caso a inclusão da Convenção de Arbitragem no estatuto social seja condição para que os valores mobiliários de emissão da companhia sejam admitidos à negociação em segmento de listagem de bolsa de valores ou de mercado de balcão organizado que exija dispersão acionária mínima de 25% das ações de cada espécie ou classe. Por que 25%? Essa é a regra do novo mercado. Eu só não estou chamando de novo mercado para isso não ficar uma característica exclusiva da Bovespa. Se houver no futuro uma outra bolsa...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Não dá para dizer uma dispersão mínima?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É. Dispersão mínima que eu falei.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Mas precisa dizer de 25?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É porque dispersão mínima pode ser uma ação, Zé, em tese. E o novo mercado exige, pelo menos, 25%. Como a gente aqui consensou o novo mercado, isso é só para a gente permitir que outra bolsa, se criada, possa ter também uma isenção do recesso. É só isso.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – O que quer dizer isso? Agora, traduzindo ali...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Se alguém for para qualquer bolsa de valores para um segmento que qualquer bolsa de valores tenha que assegure que pelo menos 25% do capital daquela companhia têm que estar no mercado, e não com um controlador, ele não terá recesso. Do jeito que estava escrito, apenas se eu fosse para a Bovespa...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Isso é verdade.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – ...É que tem segmento diferenciado. Então, assim, eu não quero depois ser



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

culpado de ter feito uma Lei Lobão 2, que é aquela lei errada que foi feita do recesso. Não quero.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Caso... Nessa hipótese, então...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não tem direito de recesso.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Que é aquela obrigatoriedade de ir para o mercado.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí o cara fica vinculado à cláusula sem direito de recesso?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Como é?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Aí o cara está vinculado à cláusula mesmo que ele vote contrariamente, sem direito de recesso?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ele não sai?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não. A gente já decidiu que ele tinha direito de recesso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Neste caso específico, que é o caso do item 1, que nós votamos...

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ele tem que vender.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Ele tem direito de recesso ou fica na companhia.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Ou ele tem direito de vender. Quer dizer, a saída dele é venda.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Ele vende no mercado, exatamente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – É por isso que ele pode vender. Ele não está preso ali, ele pode vender.

A SR^a SILVIA RODRIGUES PEREIRA PACHIKOSKI – Porque ele está no mercado aberto de ações, ele poderia vender.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu gostaria só de... Porque eu também procurei tratar esse tema. Acho que é um tema bem importante. O próprio Chico foi e voltou a alguns temas. Eu gostaria de trazer...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Eu queria fazer uma solução de consenso, Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O.k.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Eu, pessoalmente, não concordo com direito de recesso. É que aqui, nesta comissão, a gente tem que lutar por consenso, para fazer uma lei, para que todo mundo tente fazer uma coisa republicana. Eu aceitei o recesso, mesmo sem tanta convicção. É assim.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mas esse inciso I daria o direito de recesso? Não, não é?

(Tumulto no recinto.)

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Eu entendi você falar que dava. Eu entendi você ter falado de forma diferente.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Primeiro, companhia fechada, por maioria, mas sempre tem... (Inaudível)...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Companhia aberta, não.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

Só não tem direito de recesso quando a companhia fechada for para o mercado num segmento de listagem de suas ações que exija pelo menos 25% de dispersão... Ou a sua companhia seja aberta já e tenha tanta liquidez que as suas ações já são Índice Bovespa, ou de outra bolsa, que você não tem recesso porque você tem liquidez para vender suas ações. Nessas estão os incisos I e II. Fora disso, tudo dá recesso.

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

No novo mercado você não tem... (Inaudível). No novo mercado, se não houver arbitragem, vai estar... (Inaudível)... para todo mundo. O recesso, a preferencial, é para ordinária. O recesso é um direito do acionista, independente da titularidade das ações também.

O SR. MARCELO ROSSI NOBRE – Você está falando com relação à arbitragem, não é? Ela aceitou o recesso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH

(Fora do microfone.) – Nós aceitamos o recesso porque foi o compromisso que esta Comissão chegou depois de muito debate. O Carmona queria 2/3, ele também votou e prevaleceu a maioria; eu não sei mais quem pedia 2/3...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Quem quer debater?

Adriana.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Alguém tinha falado de outro marco na questão dos 30 dias, não isso?

ORADOR NÃO IDENTIFICADO Houve, já está incluído na cláusula do trintídio. O que é que quer dizer? Contados da publicação...

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Ah, contados da publicação, eu não tinha visto.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Mediante reembolso...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Adriana.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Bom, eu tratei com duas pessoas esse tema, aliás, com três. Eu esperei até, falei até com a Paula Forgioni sobre este tema, com o Marcelo Vilela, que conhece bastante arbitragem de Direito Societário, e também com o Eduardo Munhoz; o Eduardo e a Paula dão aulas na USP. O Eduardo ainda não me deu o retorno, lamentavelmente.

Eu gostaria de trazer, porque esse tema realmente suscita questões, a posição da Paula Forgioni, que é titular de Direito Societário, Comercial da USP, ela prefere que não se trate do tema. A gente já votou isso aqui, mas eu gostaria de trazer; ela acha que é inconstitucional a gente...

O SR. JOSÉ ROBERTO DE CASTRO NEVES – Falou comigo também.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Falou com você também? E eu gostaria de trazer este tema, porque ele ainda é muito complexo. Muitas das pessoas da área falam: é melhor não tratar. Enfim, a gente sabe das escolhas.

O Marcelo – eu vou ler um pouquinho, porque o Marcelo me mandou ontem à noite um arrazoado –; também, a primeira opção do Marcelo Vilela, que é um mineiro, é não tratar. Ele falou: olha, eu não trataria; o tema é complexo, não trataria. Se fosse tratar – eu vou fazer algumas ponderações, sobretudo, também para ouvir a todos –:

Tendo a Comissão optado por propor a inserção de um novo artigo na Lei das S/As, entendo que a numeração dele deve ser 137-A, e não 136-A, pois o novo artigo trata, em essência, do exercício de (ininteligível) recesso, e não de quórum qualificado.

Outro item:

Quando se faz menção ao quórum previsto no art. 136, alerto que, em tal dispositivo, atualmente, há a menção a dois quóruns – a gente



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

precisa definir, a gente não definiu –, a saber: a maioria absoluta ou o quórum máximo qualificado, se o estatuto assim o prever. Como se fez a opção pela inclusão de um novo dispositivo, minha sugestão é que se preveja, de forma específica, a maioria absoluta, vedando-se a previsão de quórum ainda não qualificado para a inclusão.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH –

O quórum do art. 136 é muito claro: pelo menos metade do capital social. Eu inclusive aqui dei o exemplo. Por exemplo, vão 100% dos acionistas da companhia. Se metade votar a favor e não conseguir maioria, não é aprovado. Esse quórum de metade, no mínimo, quer dizer o seguinte: foram 80% dos acionistas da companhia; metade, a maioria, é 41, e não serve, porque pelo artigo a maioria é metade das ações votantes da companhia.

Então, o quórum é um quórum qualificado, claramente, e não há a menor dúvida. Aliás, volta para o *caput*, Leandro, por favor...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – vamos ver esses tópicos, porque ele falando que há dois...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Está colocado no *caput* ali art.136; observado o quórum do art. 136, que diz: é necessária a aprovação de acionistas...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Chico, eu não quero, assim, duvidar do que você está falando aqui...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Não, eu só estou explicando para você.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – O que ele me mandou ontem à noite é que o art. 136, II, tem dois quórums.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, não há; há um: metade, no mínimo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Dá para você dar uma olhadinha aí.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, só há um.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Quer que eu leia?

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Só há um.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Art. 136:

É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo, das ações com direito a voto, se maior quórum não for



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

exigido pelo estatuto da companhia, cujas ações não estejam admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão para deliberação sobre (...)

Dois pontos, e aí vai adiante.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Tá, agora essa metade não é de presentes; é metade ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É metade dos acionistas votantes...

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Das ações com direito a voto.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – É do capital total votante, não há dúvida.

O SR. JOSÉ ANTÔNIO FICHTNER – Com direito a voto, claro.

ORADOR NÃO IDENTIFICADO (*Fora do microfone.*) – Se tratasse de dois quóruns, você teria um outro ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Claro, mas não há dois quóruns; é mínimo.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que é isso dele; ele também é contrário e ele também não poria.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, ele é contrário a colocar.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Não, ele é contrário a regular.

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Não, ele é contrário a não constar; a Paula e ele acham que não deveria mexer.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Acha que, inclusive, desincentiva e ele também é contra o recesso.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Olha, o meu sócio, Paulo Aragão, também não gostaria de dar recesso. A gente tem, assim, todos os advogados com quem eu conversei, os advogados que têm uma formação Bulhões Pedreira e Lamy, todos eles têm um estigma de não dar recesso. Por quê? Porque existe uma tendência mundial a não dar recesso. Mas eu não acho que nesta Comissão esta disposição passaria sem que houvesse o direito de recesso. Então eu, que também comungo desta posição, aceitei para que aí se possa resolver um problema que aflige a todas as empresas com esta insegurança, principalmente quem vai para o novo mercado, a ter isso regulado de uma maneira muito clara e de uma maneira que, na minha opinião, considero



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

justa; está se fazendo justiça. Companhia fechada, se o cara quiser mudar, pode, mas vai dar direito de recesso. Companhia aberta tem algumas exceções. Isso já foi até votado, aliás.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Gente, eu quero fazer uma proposta aqui. Já são cinco e meia, a gente está realmente cansado, eu acho, agora, para pensar; faltam só dois pontos. Um é aquele que a Adriana ficou de pensar...

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Que é a sentença nula.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Exatamente. E esse do societário. Eu vou pedir...

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – para a gente pensar até amanhã um pouquinho sobre esses dois textos e amanhã a gente fecha essa parte da arbitragem; a gente volta às 9h e fecha a parte da arbitragem.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Também vou distribuir – espere aí, André – um texto sobre o qual eu mesmo estive pensando em incluir nas disposições finais e transitórias; uma disposição tanto para a lei da mediação, quanto para a arbitragem, para inserir aqui “preferencialmente, para o CNJ e para o CNMP, que inclua nos conteúdos programáticos de concurso para ingresso na carreira da magistratura e do Ministério Público matérias relacionadas à mediação como método alternativo e também à arbitragem.”.

Eu peço desculpas, não apresentei no momento oportuno porque, realmente, pulou, mas eu vou apresentar a proposta e a gente pensa até amanhã – distribua, por favor, aí para mim –; e a gente pensa até amanhã.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – Presidente, já que nós estamos falando disso, seria possível incluir a questão da disciplina jurídica nos cursos de Direito, na lei?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Pois é, está aí; está como recomendação.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Está recomendando.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Aí a gente pensa. Ficam, então, em relação à arbitragem, três pontos para amanhã. Eu



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito*

só consulto o Chico se, então, há uma proposta de redação alternativa, não é Chico.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – (*Fora do microfone.*) – Eu já aditei aqui aquela do...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Mas ela vai entrar onde?

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ele substitui esse inciso *II* por outro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah, sai o inciso *II* daqui e vem o novo inciso *II* que ele redigiu; uma nova proposta.

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, sai o inciso *I* e entra este. Sai este e entre este.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Ah, é; é a modificação do primeiro; tem razão.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Tá. Aí ...

O SR. FRANCISCO ANTUNES MACIEL MÜSSNICH – Não, falta o 25.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Leandro, você pode imprimir para todos para que a gente possa já levar e já refletir aqui os pontos que ficaram também. André.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Não, e a supressão do art. 25? Eu queria só levantar algumas questões, eu acho que a gente passou um pouco rápido, eu não tenho uma opinião formada, mas eu tenho alguns questionamentos sobre a conveniência de suprimir esse artigo. Aí, se a gente pudesse incluir para amanhã, Presidente, essa matéria do 25.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Eu fiz até uma ponderação, André, eu não estava aqui na hora, mas eu fiz uma ponderação quando nós estávamos discutindo isso na Comissão, se eventualmente seria o caso de um meio termo, deixar claro que essa atribuição seria exclusiva do árbitro.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Essa o quê, não entendi.

O SR. CAIO CESAR ROCHA – Essa questão do art. 25; essa avaliação de controvérsia acerca de direito indisponível.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Então, essa é uma forma muito antiquada de ver a arbitragem. E é um dispositivo que foi, na verdade, introduzido no Brasil por conta da primeira reforma, de 83, do Código de Processo Civil italiano. Lá havia essa preocupação de o



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

árbitro não trabalhar com questões – questões – que pudessem ser de direito indisponível. Mas hoje, todos se convenceram de que o árbitro não pode trabalhar com a possibilidade de julgar um pedido que diga respeito a direito indisponível. Mas se se tratar de mera questão, como isso não faz coisa julgada, não há nenhum mal, porque, evidentemente, o Poder Judiciário continuará com a competência para poder julgar, em sede própria e *principaliter* da mesma questão.

Então, isso não trata de nenhum problema; esse é o ponto, desde que ele trate como incidente.

A SR^a ADRIANA BRAGHETTA – Eu acho que há dois pontos.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É, mas a questão que eu queria levantar é: e se se tratar de uma questão prejudicial?. A gente tem, hoje, por exemplo, matérias reguladas; a Aneel tem que homologar um contrato de energia elétrica. Eu já vi na prática esse problema. O tribunal não esperou a Aneel homologar, só que ele não podia dar uma sentença dizendo quanto cada parte... uma parte tem que pagar a outra, antes da Aneel dizer qual o valor do contrato. E a Aneel homologa ou reduz o valor do contrato com base no interesse público.

Aí a minha dúvida é a seguinte: se a gente suprimir o artigo, pode o tribunal suspender o curso do procedimento arbitral e esperar o órgão regulador se pronunciar sem uma previsão legal? A minha dúvida é essa.

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Nessa hipótese pode. Como em qualquer processo. É uma questão de prejudicialidade.

O SR. ANDRÉ CHATEUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Eu também acho que pode, mas fico com receio de indefinidamente esperar e depois entender que não pode mais.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Porque veja que a decisão é administrativa. Então, eu não dependeria, como diz o art. 25, de uma decisão prévia do Poder Judiciário. Neste caso, eu dependeria de uma decisão meramente administrativa. Logo, o art. 25 nem resolveria esse tema. Percebeu?

O SR. CARLOS ALBERTO CARMONA – Seria indisponível porque tem o interesse social...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Seria indisponível, mas não porque depende de decisão judiciária. O árbitro não



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

poderia suspender e mandar as partes ao Poder Judiciário, como diz o art. 25.

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – É. Porque nesse caso houve um mandado de segurança contra a decisão da Aneel e a questão se judicializou. Mas é uma dúvida...

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – De qualquer maneira eu acho que não se resolveria.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Deixe-me fazer duas ponderações. Primeiro, acho que esse artigo é ruim porque permite que qualquer pessoa levante e fale: “Isso aqui é uma questão indisponível. Isso aqui é uma matéria de ordem pública. Para a arbitragem”. E joga para o Judiciário.

Graças a Deus ninguém fez. Graças a Deus, não foi utilizado. Mas ele permite.

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu já vi sendo utilizado em caso de crime, inquérito policial.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Não, mas aí não precisa estar na lei!

A SR^a ELEONORA COELHO – Eu sei. Mas digo que já vi esse tipo de coisa.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Agora, questões... Além disso ele pode ser indevidamente utilizado. O segundo ponto é que ele não é claro. Se um juiz falar: olha... ao mesmo tempo que leva na arbitragem, leva no Judiciário e fala: “Isso aqui envolve direito indisponível. Para a arbitragem”. O artigo também permite esse abuso, que é o que o Caio falou.

A terceira coisa é justamente a tendência de aumento de arbitrabilidade. O Caso Mitsubishi já é antigo, tem mais de dez anos. Ele tratou de direito antitruste e o árbitro tratou de direito antitruste num caso arbitral, que é tido como a questão de indisponível.

Então, acho que ele graças a Deus não foi mal utilizado pelos advogados brasileiros. Mas ele pode ser um horror para a arbitragem.

O SR. CAIO CÉSAR VIEIRA ROCHA – Adriana, só uma ponderação. A minha única preocupação... Eu também acho que ele pode ser retirado, mas a minha única preocupação é se retirarmos o artigo eventualmente não pode passar a ideia de que agora não mais o árbitro pode suspender uma arbitragem, entendeu? Não sei se passaria essa ideia.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

O SR. ANDRÉ CHATEAUBRIAND PEREIRA DINIZ MARTINS – Ainda com autorização legislativa para a administração direta. A gente ainda vai ter uma nova experiência com a arbitragem.

A SR^a ADRIANA BRAGUETTA – Eu acho que nos foros internacionais...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Há alguma dúvida em relação a essa supressão que a gente já tinha deliberado? O André colocou alguns outros pontos. Há necessidade de a gente colher votação em torno disso, ou não? (*Pausa.*)

Não.

Bem, então, só para delimitar, amanhã voltaremos à questão da anulação da sentença, com a proposta da Adriana, e à parte societária, para a gente fechar. E mais esse adendo para a gente deliberar se inserimos ou não nas disposições transitórias; e na sequência a mediação. Está bem assim?

Amanhã fica limitado àquele seu ponto, o ponto societário, e na sequência, mediação. Está bem? Hoje, eu preciso saber quem é que...

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – E as disposições transitórias...

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – E as disposições transitórias.

O SR. FRANCISCO MAIA NETO – ...que acreditamos seja unânime. Espero.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Eu pergunto hoje quem vai, mantém, confirma o jantar?

ORADORA NÃO IDENTIFICADA (*Fora do microfone.*) – Eu. Apesar de ser o meu aniversário, eu vou.

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – No mesmo lugar da outra vez, lá no Antiquário?

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL – Às 8h30?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Oito e meia. Quem puder ir levanta a mão, aqui. Um, dois, três, quatro, cinco, seis, sete...

(Intervenção fora do microfone.)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Então, vamos todos aqui. Eu vou fazer uma reserva lá para onze.



*Senado Federal
Secretaria Geral da Mesa
Secretaria de Comissões*

Subsecretaria de Apoio às Comissões Especiais e Parlamentares de Inquérito

A SR^a ROBERTA MARIA RANGEL (*Fora do microfone.*)

– Que texto que a gente tem que estudar para amanhã? Eu queria saber de mediação. É o texto móvel, ou é o texto que foi hoje submetido a nós?

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Ah! Boa pergunta. (*Risos.*)

Vamos lá.

O Leandro está tirando cópia dessa nova versão da arbitragem. Sei que não precisava, mas estou só dizendo para vocês. Ele está tirando cópias, vai nos entregar e nos enviar por e-mail também. É o estado até agora, como ficamos aqui até agora.

Na parte da mediação, o que pedi ao Francisco foi trabalhar com dois textos, um objeto do que a gente havia deliberado só na parte da mediação extrajudicial. Por que o Francisco? Porque ele foi a ligação com a Comissão de lá. Ele apresentou também a tentativa de unificação com o texto de lá. O texto que vamos trabalhar é esse que o Francisco apresentou, em que, respondendo a sua pergunta, ele faz algumas observações em relação ao que foi deliberado lá. Na preliminar, vamos deliberar, amanhã, se votaremos a parte que não tratamos aqui ou se ficaremos com o nosso projeto original. Está bem assim?

(*Intervenções fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Luis Felipe Salomão) – Traje esporte.

Está bem assim? Amanhã, às 9h, para prosseguir aqui. Vamos fazer um esforço para ver se completamos o nosso trabalho.

Tenho que cumprir o Regimento. Nada mais havendo a tratar por hoje, declaro encerrada a reunião e, amanhã, voltamos. (*Palmas.*)

(*Iniciada às 09 horas e 39 minutos, a reunião é
encerrada às 17 horas e 35 minutos.*)

Ministro Luis Felipe Salomão
Presidente